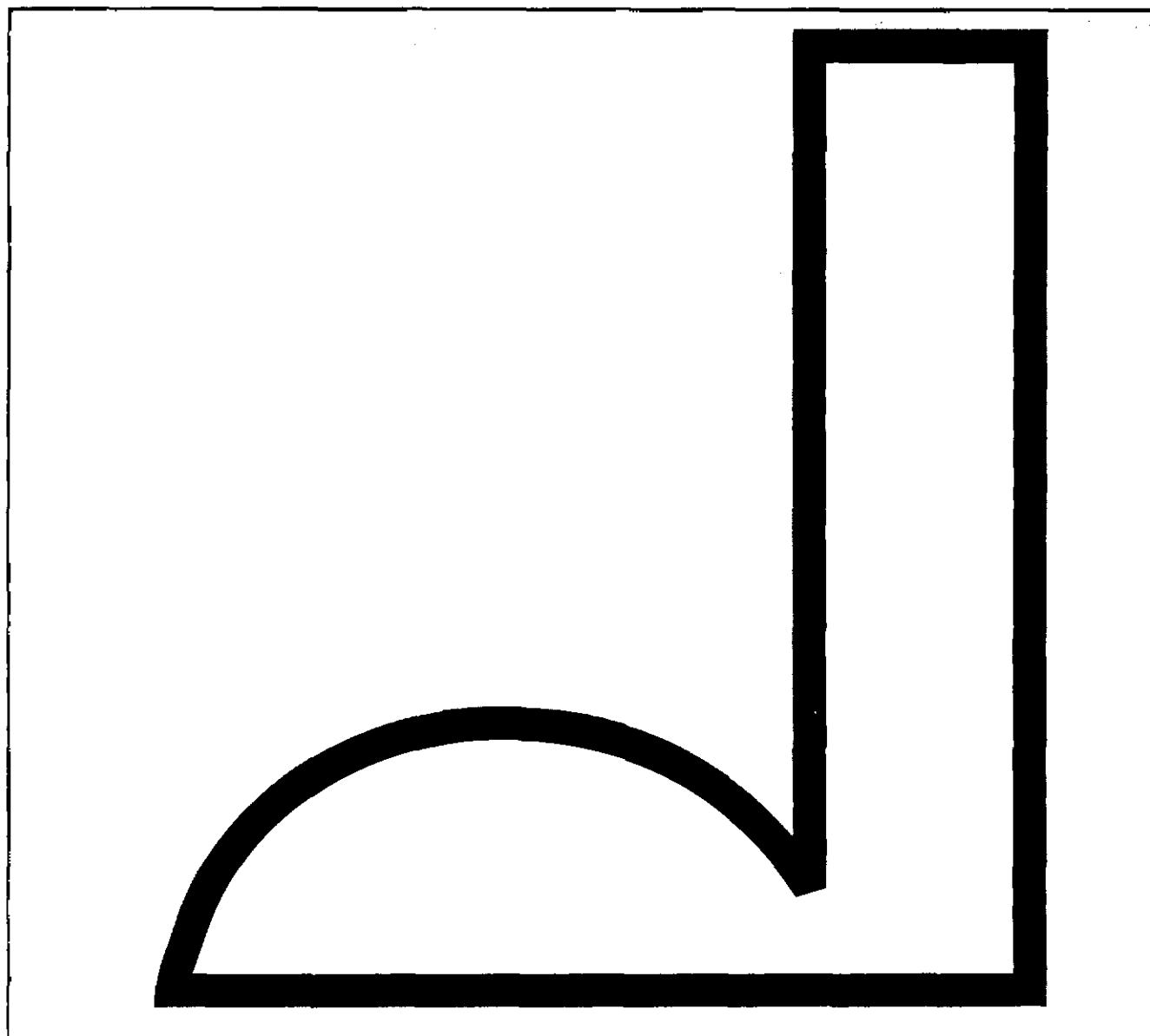




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p><i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i></p> <p><i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i></p> <p><i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i></p> <p><i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
---	---

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor⁽¹⁾
Romeu Tuma - PFL - SP

Corregedores Substitutos⁽¹⁾
Ramez Tebet - PMDB - MS

Vago
Lúcio Alcântara - PSDB - CE

(1) Reeleitos em 2-4-97

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Procuradores(2)

Amir Lando - PMDB - RO

Ramez Tebet - PMDB - MS

Alberto Silva - PMDB - PI

Djalma Bessa - PFL - BA

Bernardo Cabral - PFL - AM

(2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB - 26	LIDERANÇA DO PSDB - 14
<p>Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> <i>Vago</i></p>	<p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL - 21</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarlido Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPosiÇÃO (PT/PDT) - 10</p> <p>Líder <i>Heloisa Helena</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB - 2</p> <p>Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>
<p>(3) Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins</p>		<p>LIDERANÇA DO PPS - 3</p> <p>Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PSB - 3</p> <p>Líder <i>Roberto Saturnino</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB - 1</p> <p>Líder <i>Arlindo Porto</i></p>

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i></p> <p>Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><i>Claudionor Moura Nunes</i></p> <p>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p><i>Júlio Werner Pedrosa</i></p> <p>Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i></p> <p>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Ata</p> <p><i>Denise Ortega de Baere</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A SER REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO PRÓXIMO, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS.

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 123, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio e TV Correio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.....	13040
Nº 124, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.....	13040
Nº 125, de 2000, que aprova o texto da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.....	13040

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 78ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE JUNHO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE (*)

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão que será dedicado a reverenciar a memória do jorna-

lista Carlos Castello Branco, nos termos do Requerimento nº 283, de 2000, de autoria do Senador Freitas Neto e outros Senadores.....	13041
2.2.2 – Oradores (Nos termos do art. 160, I, do Regimento Interno)	
Senador Freitas Neto	13041
Senador Hugo Napoleão.....	13044
Senador Francelino Pereira.....	13045

Senador Eduardo Suplicy	13049	ração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.	13083
Fala associativa da Presidência (Senador Antonio Carlos Magalhães)	13052		
2.2.3 – Mensagem do Presidente da República		(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.2)	
Nº 130, de 2000 (nº 810/2000, na origem), de 12 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Armando Vitor Boisson Cardoso, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	13053	2.2.5 – Comunicações da Presidência Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente...	13090
2.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados		Recebimento da Mensagem nº 131, de 2000 (nº 812/2000, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, nos valores de cento e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta dólares norte-americanos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o <i>Banque Nationale de Paris – BNP</i> , destinadas, a primeira, ao financiamento de oitenta e cinco por cento do valor dos bens e serviços referentes à parte francesa, que integram o Projeto Pró-Amazônia/Promotec, e, a segunda, ao financiamento dos quinze por cento do valor dos bens e serviços referentes à parte francesa, que integram o Projeto Pró-Amazônia/Promotec, bem como de serviços a serem prestados por empresas brasileiras (<i>tranche brasileira</i>). À Comissão de Assuntos Econômicos.	13090
Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2000 (nº 2.793/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.	13056	Recebimento da Mensagem nº 132, de 2000 (nº 813/2000, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, nos valores de cento e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta dólares norte-americanos, e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o <i>Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW</i> , destinadas: a primeira, ao financiamento de oitenta e cinco por cento do valor dos bens e serviços referentes à parte alemã, que integram o projeto Pro-Amazônia/Promotec, e, a segunda, a quinze por cento da respectiva aquisição, bem como de serviços a serem prestados por empresas brasileiras (<i>tranche brasileira</i>). À Comissão de Assuntos Econômicos.	13090
Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2000 (nº 2.794/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.	13063	Recebimento da Mensagem nº 133, de 2000 (nº 819/2000, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica	13090
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2000 (nº 2.844/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviço de Infra-Estrutura.	13068		
Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2000 (nº 2.859/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.	13075		
Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000 (nº 2.978/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Inte-			

que se ausentará do País no período de 15 a 17 de junho de 2000, a fim de participar da XIV Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo de Consulta e Concertação Política – Grupo do Rio, em Cartagena das Índias, Colômbia. À publicação.

2.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o procedimento especial de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências. À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa....

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena e outros Senadores, que cancela as dívidas de países pobres com o Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

2.2.7 – Ofícios

Nº 113/2000, de 7 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de apurar, em todo País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários.

Nº 116/2000, de 8 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.968-7, de 2000.

Nº 1.250/2000, de 12 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.023-51, de 2000.

2.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 337, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 59, de 2000, advindo da aprovação do Ofício nº S/12, de 2000, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Estado de São Paulo para conceder a contragarantia à União em operação de crédito pretendida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares), equivalentes a R\$384.540.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), a preços de 30-11-99, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa II. Será votado após a Ordem do Dia.

13090

Nº 338, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona. À Mesa para decisão..... 13097

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal (preenchimento do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União). Não houve oradores no segundo dia de discussão, em primeiro turno.

13097

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1995 (nº 368/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná. Aprovado, com abstenção do PT. À Comissão Diretora para redação final.

13097

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1995 (Parecer nº 630, de 2000 – CDIR). Aprovada. À promulgação.

13098

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1999 (nº 46/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Aprovado, com abstenção do PT. À Comissão Diretora para redação final.

13098

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1999 (Parecer nº 631, de 2000 – CDIR). Aprovada. À promulgação.

13098

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2000 (nº 175/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Concórdia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. Aprovado, com abstenção do PT. À Comissão Diretora para redação final....

13099

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2000 (Parecer nº 632, de 2000 – CDIR). Aprovada. À promulgação.

13099

Item 5

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador

13096

José Fogaça, sobre a Mensagem nº 105, de 2000 (nº 580/2000, na origem), de 28 de abril último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega. **Aprovado**, após leitura do Parecer nº 633, de 2000 – CRE. (Votação secreta).....

Item 6

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Moreira Mendes, sobre a Mensagem nº 110, de 2000 (nº 662/2000, na origem), de 9 de maio do corrente, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Brian Michael Fraser Neele, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. **Aprovado**, após leitura do Parecer nº 634, de 2000 – CRE. (Votação secreta).....

Item 7 (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário, sendo renumerado o item seguinte)

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Hugo Napoleão, sobre a Mensagem nº 98, de 2000 (nº 497/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Américo Veiga Wolowski, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana, e cumulativamente, o de Embaixador da República Togolesa e da República do Burkina Faso. **Aprovado**, após leitura do Parecer nº 635, de 2000 – CRE. (Votação secreta).....

Item 8

Projeto de Resolução nº 37, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 374, de 2000. Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto a República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 28 de junho de 1995, no valor total de seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e onze centavos, oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, cujos créditos passaram a

integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.....

13102

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 2000 (**Parecer nº 636, de 2000 – CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 339, de 2000. À promulgação.....

13103

Requerimento nº 337, de 2000, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. O Projeto de Resolução nº 59, de 2000, será incluído na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 20.

13104

2.3.2 – Leitura de pareceres

Nº 637, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 108, de 2000 (nº 577/2000, na origem), do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de EUR2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e dois centavos), junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa *Leica Microsystems Nussloch GmbH*, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitalares Universitários. (**Projeto de Resolução nº 60, de 2000**)

13105

Nº 638, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 113, de 2000 (nº 666/2000, na origem), do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Programa de Crédito Produtivo para o Nordeste – CREDIAMIGO. (**Projeto de Resolução nº 61, de 2000**)

13107

Nº 639, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 114, de 2000 (nº 667/2000, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até EUR484.864,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro euros e vinte

e três centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, destinada ao financiamento de quinze por cento (parcela à vista) de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã *Leica Microsystems Nussloch GmbH*, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitalares Universitários. (Projeto de Resolução nº 62, de 2000)...

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nº's 60 a 62, de 2000, resultantes de pareceres lidos anteriormente.....

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Esclarecimentos sobre documentos atribuídos ao Deputado Federal Jaques Wagner, envolvendo a Universidade Federal da Bahia e o Senador Antonio Carlos Magalhães.....

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Considerações sobre o pronunciamento do Senador José Eduardo Dutra.....

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Registro da aprovação hoje, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de lei que restringe o uso e o comércio de armas no País.....

SENADOR JONAS PINHEIRO – Comentários sobre as medidas de fomento à produção e comercialização agrícola da safra 2000/2001.....

SENADOR GILVAM BORGES – Considerações sobre as conquistas do Governo Fernando Henrique Cardoso.....

SENADOR ALVARO DIAS – Apelo para a votação de projeto de sua autoria, que proíbe a venda de ações da Petrobrás.....

SENADORA MARINA SILVA – Preocupação com a redução do quadro de funcionários das empresas privatizadas e a queda da qualidade dos serviços prestados à sociedade brasileira.....

SENADORA EMILIA FERNANDES – Homenagem pelo transcurso, no último dia 8, dos 50 anos do falecimento da líder feminista Alice Tibiriçá.....

2.3.5 – Leitura de requerimentos

Nº 340, de 2000, de autoria dos Senadores Romeu Tuma e Eduardo Suplicy, solicitando ho-

menagens de pesar pelo falecimento do Presidente da Síria, Hafez-El-Assad. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Romeu Tuma, havendo o Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, em nome da Mesa, associando-se às homenagens prestadas.

13128

Nº 341, de 2000, de autoria dos Senadores Iris Rezende e Mauro Miranda, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no último dia 13, do Dr. Orlando Arruda, fundador do Hospital Neurológico de Goiânia. Aprovado.....

13130

2.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Repúdio ao tratamento dispensado pelo Governo Federal ao movimento grevista dos funcionários públicos.

13130

SENADOR ERNANDES AMORIM – Considerações sobre os indicadores sociais relativos ao ano de 1999, divulgados pelo IBGE.

13131

SENADOR CARLOS BEZERRA – Apelo ao Governo Federal para priorização da produção agropecuária.....

13133

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Considerações sobre o Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.....

13134

2.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima sexta-feira, dia 16, às 9 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.

13136

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 14-6-2000

4 – PARECER

Nº 16, de 2000 – CN, da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.011-8, de 26 de maio de 2000, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. (Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2000).....

13138

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 644 a 654, de 2000,

13154

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio e TV Correio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 1977, a concessão outorgada à "Rádio e TV Correio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 1998, que outorga, por dez anos, permissão à "Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2000(*)

Aprova o texto da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A proibição de recusa de prestação de assistência mútua jurídica, prevista no art. 9º – Assistência Jurídica Recíproca, § 3º, da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, deve ser entendida como proibição à recusa baseada apenas no instituto do sigilo bancário, em tese, e não a recusa em decorrência da obediência às normas legais pertinentes à matéria, integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, e a interpretação relativa à sua aplicação, feitas pelo Tribunal competente, ao caso concreto.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 8-2-2000

Ata da 78^a Sessão Deliberativa Ordinária em 14 de junho de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Eduardo Suplicy

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Clodoaldo Torres – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ribamar Fiquene – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo dos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a reverenciar a memória do jornalista Carlos Castello Branco, de acordo com o Requerimento nº 283, de 2000, do Senador Freitas Neto e de outros Srs. Senadores.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Antonio Carlos Magalhães; Srs e Srs. Senadores, Ministra Elvia Castello Branco, em nome de quem saúdo todos os familiares do nosso homenageado, jornalista Carlos Castello Branco; Dr. Nascimento Brito, em nome de quem saúdo todos os amigos e admiradores, jornalistas aqui presentes, costuma-se atribuir aos grandes jornalistas, assim como aos economistas e às vezes até aos políticos, certos poderes mágicos, em especial de prever o futuro. Carlos Castello Branco, que completaria 80 anos no próximo dia 25, costumava divertir-se com essa imagem, particularmente quando o chama-vam de "bruxo", o que ocorria com freqüência. Dizia até que, caso fizesse mesmo profecias, dificilmente continuariam a considerá-lo feiticeiro.

Se, porém, formos reler hoje suas colunas políticas em especial as publicadas sob o título *Coluna do Castello*, marco da imprensa brasileira, teremos uma sensação curiosa. As análises e avaliações nelas contidas trazem um surpreendente toque de atualidade, como se os fatos a que se referem não estivessem apenas no passado.

Essa característica quase única se deve ao profundo conhecimento da realidade nacional, à criteriosa seleção das fontes, à avaliação precisa, à frase direta e à palavra exata. Mas deve-se principalmente a algo que é muito próprio de Carlos Castello Branco: a argúcia de sua observação. Essa condição permitia-lhe identificar, dissecar e expor os elementos essenciais à compreensão do quadro político de forma a garantir-lhes perenidade, talvez até involuntariamente.

É pena que apenas parte dos trabalhos jornalísticos de Carlos Castello Branco tenha sido editada sob a forma de livros – os dois volumes de *Introdução à Revolução de 64* e os três de *Os Militares no Poder*, além do post mortem *Retratos e Fatos da História Recente* – de forma a facilitar manuseio e acesso, inclusive pelas novas gerações. O papel de Castello, po-

rém, vai muito além da Coluna. Por várias outras razões ele influenciou o jornalismo brasileiro.

Sua carreira jornalística é uma das mais completas registradas no Brasil. Iniciou-se quando Castello mal completara vinte anos. Filho de Cristino Castello Branco e de Dulcila Santana Castello Branco, ele nasceu a 25 de junho de 1920 e passou a infância e juventude em Teresina. Estudo no Grupo Escolar Teodoro Pacheco e, depois, no Liceu Piauiense. Atendendo a decisão paterna, transferiu-se para Belo Horizonte, onde ingressaria, em março de 1939, na Faculdade de Direito de Minas Gerais. Foi nesse período que começou a trabalhar no **Estado de Minas**, pertencente à cadeia de jornais e emissoras de Assis Chateaubriand, os **Associados**.

Sua porta de entrada foi a de muitos e muitos jornalistas brasileiros: a reportagem policial. Reclamo para o Piauí, porém, a iniciação jornalística de Carlos Castello Branco: foi no Liceu Piauiense que participou da criação do periódico estudantil **A Mocidade**. Registre-se, a propósito, que ele conservou sempre o vínculo com a terra natal. Embora não tornasse a residir no Piauí, onde viveram e faleceram os seus pais, visitava o Estado com freqüência e mantinha-se informado do que lá acontecia, preservando laços familiares e sociais.

Ao formar-se em Direito, chegou a abrir um escritório de advocacia. Já estava, entretanto, irresistivelmente atraído pelo jornalismo e dava passos importantes para o crescimento profissional. Tornou-se subsecretário e depois secretário de Redação do **Estado de Minas**, funções em que lhe competia gerir o dia-a-dia editorial. Foi também secretário da **Agência Meridional de Notícias**, vinculada aos **Associados**.

Conheceu então Carlos Lacerda, que dirigia a **Meridional** e que lhe fez um convite que mudaria a sua vida. Ao deixar a agência, Lacerda lhe propôs trabalhar no **Diário Carioca**, um dos mais influentes veículos da capital, o Rio de Janeiro. Castello aceitou, mudou-se para o Rio. Ao chegar, porém, teve uma surpresa. De uma forma muito típica, Lacerda abandonara pouco antes o **Diário**, e o convite não valia mais. Castello retornou aos **Associados**, mas em **O Jornal**, considerado por Chateaubriand o matutino líder de sua cadeia.

Teve seu talento reconhecido pelo próprio Assis Chateaubriand, que o escolheu para diversas missões fora do Rio de Janeiro. Foi enviado, por exemplo, a Belém, para reestruturar **A Província do Pará**, que a partir dali retomou o seu lugar entre os principais jornais paraenses. Ao retornar ao Rio, foi designado se-

cretário de Redação do **Diário da Noite**, outro prestigiioso veículo dos **Associados**.

Foi nesse momento que passou a se dedicar à cobertura e à crônica política. Outra vez em **O Jornal**, deixou a secretaria para tornar-se analista político, posição que deixaria para assumir uma função nova nos jornais brasileiros, a de editor político, agora no **Diário Carioca**. Nesse momento, o futuro Senador Pompeu de Sousa promovia uma ampla reestruturação do **Diário**, que permaneceu por quase uma década como um parâmetro para a cobertura nacional no Rio de Janeiro. Nos anos que se seguiram, Castello passou a desempenhar, cumulativamente, outras funções, como as de correspondente da **Folha de S. Paulo**, colaborador de **O Estado de S. Paulo**, editorialista de **O Mundo** e, uma vez mais com Carlos Lacerda, editor da **Tribuna da Imprensa**. Essa experiência valeu-lhe, entre os colegas da imprensa, a fama, que o acompanharia por toda a vida, de saber tudo de jornal e saber tudo de política.

Também nesse período, Castello passou a organizar e dirigir a seção política de **O Cruzeiro**. Pertencente também aos **Associados**, era então a revista de maior circulação no Brasil, com penetração em todos os Estados. Já respeitado como um dos principais repórteres e analistas políticos da capital, o nome de Carlos Castello Branco passou a ser nacionalmente reconhecido. Foi como enviado de **O Cruzeiro** que cobriu a campanha presidencial de 1960, tendo acompanhado em diversas oportunidades um dos candidatos, Jânio Quadros.

Sua vida pessoal tomaria então novo rumo. Jânio convidou-o para ser seu secretário de Imprensa. Resistiu, mas o presidente eleito telefonou para **O Cruzeiro** e solicitou à direção que o liberasse, "por empréstimo", Castello mudou-se para Brasília, onde residiria por mais de trinta anos. A aventura lhe valeria também um livro, **A Renúncia de Jânio**, que por determinação do próprio autor, foi publicado apenas após a morte dele e do presidente.

Com a saída de Jânio Quadros, em agosto de 1961, retornou a **O Cruzeiro**, mas permaneceu em Brasília. Dois meses depois, recebeu de Nascimento Brito, que havia comprado de Lacerda a **Tribuna da Imprensa**, convite para assumir uma coluna política no jornal. Nasceu assim a Coluna do Castello, que se tornou rapidamente a principal referência do jornalismo político brasileiro.

A primeira Coluna do Castello foi publicada na **Tribuna** a 2 de janeiro de 1962. Em março, com nova venda da combativa **Tribuna da Imprensa**, a coluna

transferiu-se para o **Jornal do Brasil**, igualmente a convite de Nascimento Brito. Adquiriu então o formato que conservaria mesmo após a sua morte. A apresentação visual, em uma demonstração da força que pode assumir uma marca, mesmo que pessoal, sobrevive até hoje. A principal coluna do **Jornal do Brasil** permanece na segunda página do primeiro caderno, rebatizada de Coisas da Política e tendo como titular a competente profissional que é Dora Kramer.

O próprio Castello definiria o conteúdo da coluna como "densamente informativo e ostensivamente formativo". Como se dizia, ela "não brigava com o noticiário", ou seja, evitava cuidadosamente repetir ou contraditar informações publicadas em outras áreas do jornal. Ao contrário, valorizava dados exclusivos e, preferencialmente, fornecia uma visão tão ampla quanto profunda do contexto político. Nas palavras de um eminentes companheiro de profissão e de jornal, Wilson Figueiredo, a coluna seria "o monólogo impessoal a serviço de uma reflexão coletiva".

Castello passou então a dedicar-se prioritariamente à coluna, assim como à direção da sucursal do **Jornal do Brasil** na nova capital, deixando as demais funções jornalísticas. Seria o diretor da sucursal até 1969, quando deixou o cargo em função de pressões governamentais.

Embora a coluna fosse impessoal por opção e independente por conquista, era inevitável que traduzisse a visão crítica do autor. Castello, registre-se, vinculou-se sempre a uma postura liberal – não um liberalismo ingênuo, mas um liberalismo associado à convicção da necessidade de uma evolução social distributivista. Era fatal que, com o endurecimento do regime pós-64, essa visão se traduzisse em textos contundentes.

Quando se baixou o Ato Institucional nº 5, Carlos Castello Branco foi um dos primeiros detidos. Ainda que naquele momento de arbitrio não se costumasse declinar as razões das prisões, o regime o acusava de ter dado cobertura ao movimento parlamentar que levara à recusa da licença para processar o então Deputado Márcio Moreira Alves. Tratava-se, na verdade, do reconhecimento do peso político que a Coluna do Castello adquirira.

O jornalista foi libertado dois dias depois, mas impediu-se a publicação da coluna por várias semanas. Foi retomada, mas àquela época instalava-se a censura prévia. A Coluna do Castello, obviamente, constituía um de seus principais alvos. Carlos Castello Branco viu-se forçado a evitar uma série de temas, mas manteve as características básicas do seu texto.

Afinal, como diz Wilson Figueiredo, ele "operava um código de sinais exclusivos, que os leitores traduziam diretamente", o que lhe permitiu "deles se valer quando assediado pela censura".

Castello pediu demissão do **Jornal do Brasil**, gesto que repetiria por mais duas vezes, diante das pressões, mas sua exoneração não foi aceita. Deixou apenas a direção da sucursal, preservando a coluna. Em uma demonstração de seu prestígio, quando as pressões uma vez mais pareciam forçar-lhe a saída, expoentes do próprio regime lutaram para amenizá-las, com razoável êxito. Aos poucos essas nuvens se atenuaram e a coluna preservou o seu perfil. Essa luta valeria a Castello o prêmio de jornalismo Maria Moors Cabot, concedido pela Universidade de Colúmbia, uma das mais importantes dos Estados Unidos, aos profissionais que mais se destacam na defesa da liberdade de imprensa.

Já na condição de símbolo da integridade jornalística, Castello recebeu em 1977 um apelo de jovens profissionais de Brasília que pretendiam restabelecer a autenticidade do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal. Eleito presidente do sindicato, exerceu o cargo por três anos e cumpriu os objetivos da campanha, mas evitou os apelos para uma recondução.

Disputaria ainda mais uma eleição, esta para a Academia Brasileira de Letras, tornando-se imortal por ampla maioria de votos, em um reconhecimento da alta qualidade de seu trabalho. Além dos cinco livros que já mencionei, todos eles de natureza jornalística, publicou *Continhos Brasileiros*, em 1952, e o romance de fundo político *Arco do Triunfo*, em 1958, além de *Idos de Março*, um depoimento prestado logo após o movimento de 1964. Seria também membro da Academia Piauiense de Letras, a partir de 1984.

Carlos Castello Branco casou-se em 1948 com Hélvia Lordello Castello Branco, jurista de brilhante carreira que culminou no elevado posto de Ministra do Tribunal de Contas da União. Juntos estiveram por 44 anos, encerrados com a morte de Castello em 1993. Seus três filhos, Rodrigo, prematuramente falecido, Luciana e Pedro deram-lhe cinco netos.

Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, autoridades e admiradores de Carlos Castello Branco, orgulho-me da amizade que Hélvia e Castellinho sempre me dedicaram. Orgulho-me também, aí como piauiense, de ter como conterrâneo um dos profissionais que mais influenciaram o jornalismo brasileiro. Carlos Castello Branco deixou na imprensa de nosso país marcas que não serão desfeitas.

Uma delas é a incessante luta pela qualidade do trabalho jornalístico, delineando um modelo baseado no cuidado ao tratar a informação, na precisão, na isenção e, enfim, na busca de um texto fluente e criativo. Outra marca é a dignidade profissional, fundada na independência e no respeito a um rígido código de ética, seguido acima de todas as pressões, inclusive de natureza econômica.

Por tudo isto, Carlos Castello Branco deixou mais do que um exemplo. Deixou uma práxis, uma forma de exercer a atividade profissional que, incorporada aos parâmetros seguidos pela grande maioria dos jornalistas brasileiros, enobrece a imprensa do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Lúdio Coelho, Ministra Élvia Castello Branco, Dr. Nascimento Brito, Ministro e Conselheiro Ronaldo Costa Couto, Srs e Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, no dia 18 de junho de 1993, escrevi, redigi e foi publicado, no *Jornal do Brasil*, artigo de minha autoria, intitulado "Os que não morrem", dedicado a Carlos Castello Branco. Foi uma opinião modesta, mas sincera, daquele de um dos milhares de brasileiros que admiravam Carlos Castello Branco.

Relatava nesse artigo a lembrança que tinha exatamente do momento em que voámos para Teresina, Castello ou Castellinho, como nós afetuosamente o chamávamos, a Ministra Élvia, o Presidente José Sarney, o Deputado Paes Landim, minha mulher e eu, e fomos ouvindo de Castello as coisas da atualidade.

Mas era impressionante como ele – e ele como ninguém – interpretava e conhecia os fatos, quaisquer que fossem as óticas, sobretudo as do Governo, as da Oposição ou as da sociedade brasileira. Eu mesmo, que então era Ministro de Estado das Comunicações, recordo-me que, presidente licenciado que era do meu Partido da Frente Liberal, tomei conhecimento de assuntos e fatos que eu mesmo não sabia, na intimidade do meu Partido, espelhados por Carlos Castello Branco, naquela uma hora e cinqüenta minutos de Brasília a Teresina.

Lá houve duas homenagens: uma da Academia Piauiense de Letras, à qual tenho a honra de pertencer, e outra na inauguração do busto do Desembargador Cristino Castello Branco, seu pai, exatamente diante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. As homenagens o comoveram. Aliás, um livro magnífico, *Fra-*

ses e Notas, de Cristino Castello Branco, revela porque, também, nos traços de ancestralidade, Castello tinha aquela postura de saber.

Mas Castello, acima de tudo, amava sua terra. A característica básica o era piauiensideade, da qual ele jamais se afastara, para manter, na terra que admirava e que queria bem, os laços que jamais abandonou.

Quando vejo, neste plenário, também seu sobrinho, Paulo Castello Branco, recordo as conversas que tivemos já nos últimos anos de sua vida. Evoco que realmente Castello era um sábio.

O mais interessante é que no trânsito que teve nas escolas, no Grupo Escolar Teodoro Pacheco, no Liceu Piauiense, ele, desde cedo, revelou pendores para a imprensa, porque passou a fazer parte de um jornal chamado *A Mocidade*, jornal de estudantes, em Teresina, Piauí. Mas nunca perdeu as características de piauiense, sempre as manteve, até mesmo na culinária. Uma ocasião, quando recebeu a Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, no grau de Grã-Cruz, das mãos do ex-Governador, o saudoso Dirceu Arcoverde, ele chegou a Brasília e, em sua coluna, fez uma verdadeira ode à Teresina. E concluiu dizendo: "... afinal todos cantam a sua terra. Teresina é a minha terra e eu a canto também. Teresina é a terra do meu coração!"

Em outra oportunidade, a também piauiense, a jornalista Teresa Cardoso escreveu no *Jornal do Brasil* um magnífico artigo a respeito de Castello. Dizia: "Castelo me levou algumas vezes ao Piauí. Em uma das vezes, tomei um táxi para rever lugares que eu deixara na minha mocidade. Eis que se não, quando vou a uma feira, encontro Castello comprando tudo aquilo que se compra em uma feira nordestina. Era coco, era caju, castanha e manga rosa, enfim, lá estava Castello", dizia Teresa Cardoso, "que era, na essência, o mais elementar dos piauienses."

Esse é o Carlos Castello Branco que saiu de Teresina, combinado com seu pai, e foi para as *Alterosas* do Senador Francelino Pereira. Lá, então, dedicou-se inicialmente ao estudo do Direito. Formou-se em advocacia e chegou a advogar um pouco, mas não era essa realmente a sua grande vocação. A sua grande vocação era o jornalismo. Ingressou no *Estado de Minas*, como bem salientou o Senador Freitas Neto. Na verdade, no *Estado de Minas* deu os seus primeiros passos e fez amizade com Fernando Sabino, com Paulo Mendes Campos, com Autran Dourado, com Otto Lara Resende, com Hélio Pelegrino, enfim, com uma plêiade de homens ilustres de Minas Gerais, chegando a participar inclusive de amizade com os

fundadores da antiga União Democrática Nacional – UDN, mas jamais se filiou ou ingressou em partido político.

Realmente, convidado por Carlos Lacerda para trabalhar no **Diário Carioca**, não chegou a ir, nessa etapa, porque Lacerda saiu desse periódico, mas acabou indo depois para esse e tantos outros, para a **Província do Pará**, para **A Noite**, para o **Diário da Noite**, para **O Cruzeiro**, para **O Jornal**, para a **Tribuna da Imprensa**, para tantos e tantos jornais, quer como secretário, subsecretário, editor, relator, redator político, enfim, Castello realmente abraçou por inteiro a profissão. E chegou realmente a despertar a maior e a melhor atenção de todos os seus milhares de leitores, seguidores e admiradores.

Teve uma existência bonita, teve uma existência impecável, teve uma existência que fazia com que todos nós, políticos, tivéssemos, obrigatoriamente, para saber das coisas, que ler a **Coluna do Castello**. Coluna essa escrita sempre com maestria. E como a pena lhe fluía bem da mão! No final, já era o computador, na sua sala, no Edifício Denasa, aqui no centro de Brasília, onde eu costuma visitá-lo – apenas eu não, havia uma verdadeira romaria de políticos – para saber das coisas. O mais interessante é que ele realmente a nós nos ensinava, com aquela simplicidade que lhe era inerente.

Mas nem só de flores foi a sua vida. Houve momentos difíceis, houve momentos duros, houve, por exemplo – e eu que fui advogado de prisioneiro político sei disso –, momentos em que a sua coluna deixou de ser publicada. Houve o momento em que o sistema autoritário o prendeu. Houve momentos em que ele teve o dissabor de ver a sua coluna não publicada nos jornais.

Em uma certa época era publicada na página 4, mas restaurou-se logo. O amor à independência do **Jornal do Brasil** restabeleceu a coluna na página 2, na "Coluna do Castello", leitura obrigatória para todos nós que efetivamente quiséssemos – como disse – saber das coisas.

Mas Barbosa Lima Sobrinho definiu bem a coluna do Castello. Quando ele assim a intitulou, demonstrou, efetivamente, que a coluna era uma propriedade que só podia ser sua e não podia ser de mais ninguém, tinha o seu toque pessoal, personalista. E aí, convidado por Nascimento Brito, inicialmente na **Tribuna da Imprensa** e, finalmente, no **Jornal do Brasil**, a sua casa definitiva, ele então passou a ser realmente o mestre da Ciência Política e do conhecimento. Castello era, acima de tudo, um homem que

sabia das coisas. Depois, continuou a sua vida: foi para a Academia Brasileira de Letras e para a Academia Piauiense de Letras. Nesse momento, até Josué Montello disse: "põe um jornalista no lugar de outro. Sinal de que, na casa das Letras, os mestres de jornal têm o seu espaço ...". Assim foi a vida de Castello.

Quando foi para a Academia Brasileira de Letras, eu era Governador do meu querido Estado do Piauí. O Estado lhe ofereceu o fardão. Aliás, tive a honra também de, quando Ministro de Estado das Comunicações, oferecer-lhe a Ordem das Comunicações e o selo comemorativo, com conhecimento e participação decisiva do Presidente Itamar Franco.

Esses e outros pertences de Castello encontram-se hoje na Casa da Cultura, em Teresina, que pertence à Fundação Monsenhor Chaves. Lá, diria eu, com o desprendimento da Ministra Elvia Castello Branco, estão pertences sagrados que eram de Castello.

No entanto, Ministra Elvia, não posso me esquecer de um fato que me tocou profundamente o coração. Bem sabe V. Ex^a que eu fui operado em circunstâncias difíceis em Houston, no Texas, quando nosso querido e saudoso Castellinho fazia uma de suas revisões médicas naquela cidade. A Ministra Elvia e Castello – digo isso profundamente emocionado – não arredaram pé da ante-sala do centro cirúrgico enquanto o médico, Dr. Clifton Mountain, não trouxe o resultado e disse, para minha felicidade: **It's not cancer**, ou seja, "não é câncer." Eles não saíram de lá. E todos os dias, pela manhã, V. Ex^a e Castellinho me levavam os jornais da manhã, enquanto eu, no leito, recuperava-me de uma difícil e delicada cirurgia. Isso fica para o resto da minha vida, com aquele tom de saudade. Saudade também das conversas inúmeras, diria até imorredouras e exemplares.

De tudo isso, do sofrimento que V. Ex^a teve e ele também, por ocasião do falecimento do Rodrigo – mas aí estão Luciana e Pedro para dar-lhe guardia e agasalho e honrar o saudoso pai –, de toda essa trajetória bonita que o casal teve, em tantas e tão belas oportunidades, o sentimento que me domina é o da emoção e da saudade.

Senhoras e Senhores, Castello foi e continua a ser um grande.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s.

e Srs. Senadores, desde logo, ao Castelinho, este poema, vindo do Piauí:

Teresina apagou-se na distância,
ficou longe de mim, adormecida,
guardando a alma de sol de minha infância
e o minuto melhor de minha vida.

Evocações II

Lucídio Freitas
(piauiense)

E este outro, vindo de Minas Gerais:

Uma cidade sem portas,
de casas sem armadilhas.
Um país de riso e glória
como nunca houve nenhum.
Este país não é meu,
nem nosso ainda, poetas.
Mas ele será um dia
o país de todo homem.

Cidade Prevista

Carlos Drumond de Andrade
(mineiro)

Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Lúdio Coelho, Sr. Diretor Presidente do Jornal do Brasil, Nascimento Brito, Sr. Ministro Ronaldo Costa Couto, a você minha querida Élvia – permita-me o tratamento da intimidade – o abraço carinhoso de admiração que esta Casa tem pelo seu esposo e por você mesma.

Quando fiquei sabendo da homenagem que o Senado prestaria a Carlos Castello Branco, lembrei-me efetivamente dos instantes e dos tempos em que vivemos, sobretudo no meu Estado de Minas Gerais. E me preocupei em conversar com amigos, companheiros contemporâneos, sobre a vida e a trajetória profissional deste vulto importante na história do jornalismo brasileiro.

No fim da penúltima semana, fui a Belo Horizonte para conversar com os nossos contemporâneos de sonhos. Conversei com o jornalista Nei Otaviano Bernis e sua esposa Ieda Bernis, pelo trabalho ao lado de Castello no jornal *Estado de Minas*, na rua Goiás, em nossa Belo Horizonte. Conversei com o professor Antônio Abreu Rocha, que foi meu assessor especial no Governo de Minas Gerais. Conversei com o professor Raul Machado Horta, constitucionalista brasileiro, discípulo de Milton Campos.

Fui ao Rio de Janeiro, também no fim da penúltima semana, onde tomei chá, modesto e carinhoso, na casa de Élvia, ao lado de seu neto, quando conversamos, por algumas horas, sobre a trajetória de vida do brasileiro Carlos Castello Branco. Fui à casa de Afonso Arinos Filho*, no Botafogo, e conversamos demoradamente, ao lado de Bia, sua esposa, sobre a personalidade e até sobre episódios leves, mas cativantes, que ocorreram na convivência de Castello com os políticos e os intelectuais brasileiros. Fui à casa de Autran Dourado, meu colega de turma na Faculdade de Direito de Minas Gerais, autor de mais de vinte livros, um escritor primoroso. Matamos saudades, lembramos a nossa Belo Horizonte, e de como Castello Branco chegara ao cargo de Procurador do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Adiantou-me outros fatos. Tudo conversa mineira: amável, simpática, com uma ponta de leveza e de humor. Telefonei para Wilson Figueiredo, jornalista, o Figueiró do nosso convívio em Minas. Fui a sua casa, no Alto Leblon. De lá fomos para a Lagoa Rodrigo de Freitas, onde almoçamos por duas horas, somente para que ele me falasse sobre a vida de Carlos Castello Branco.

Em Brasília, conversei rapidamente com o jornalista Rubem Azevedo Lima, que está sentado ali à minha frente. Conversei demoradamente com Abdias Silva, piauiense como eu. Ele viveu uma situação bastante difícil: fechara, em Teresina, o jornal *O Tempo*, e ele ficou sem emprego. Leitor de Érico Veríssimo, Jorge Amado e José Lins do Rêgo e tantos outros, ele tomou a iniciativa de fazer uma carta, pequenina e bela, a Érico Veríssimo, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Érico, por essas coisas que acontecem na vida, fez uma carta do próprio punho ao Abdias Silva, chamando-o para trabalhar com ele.

Abdias Silva vendeu todos os livros da sua estante, apurou 500 mil réis, foi de trem para São Luís, passando por Flores, hoje Timon. Em São Luís pegou um navio, aportou em Salvador, na Bahia, onde leu nos jornais que Érico Veríssimo estaria viajando para Nova Iorque. Ao chegar no Rio de Janeiro, foi à procura de Jorge Amado, autor de *Jubiabá, Mar Morto*. Jorge o recebeu dizendo-lhe que Érico havia lhe falado sobre Abdias. E quando Abdias falou-lhe sobre a viagem de Érico para Nova Iorque, Jorge afirmou que ele não havia viajado, pois a guerra estava para estourar e haviam lhe negado visto no passaporte. A II Guerra Mundial evitou que Érico viajasse e, assim, Abdias Silva, ainda com 50 réis, foi de trem para Porto Alegre

e, lá, foi a Érico Veríssimo, abraçando-lhe carinhosamente.

O primeiro trabalho que ele teve na *Revista do Globo* foi o de traduzir um conto do espanhol para o português. Abdias traduziu-o sem saber espanhol. A segunda tarefa que lhe deu o jornal foi uma entrevista com Stephan Zweig, que todos lemos naqueles tempos buliçosos, e ele cumpriu o seu dever. Depois, Abdias veio para Brasília e, quando ocupava eu a Presidência Nacional da Aliança Renovadora Nacional e desejava fazer a primeira visita da minha vida à cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Abdias Silva me acompanhou. Chegamos a Porto Alegre, leitores assíduos de *Clarice* e outros livros de Érico Veríssimo, mas ele estava morto, e fomos ao seu sepultamento.

Sr. Presidente, foram tantas as informações, os documentos, as páginas que recolhi na biblioteca do Senado e da Câmara – e também no meu Estado de Minas Gerais – que eu desisti de fazer um discurso, contando algo concreto e objetivo da vida de Castello e de mim próprio, porque somos personagens da história mineira. Desisti. Este retrato, que tenho em mãos, de Castello é exatamente o mais perfeito traço que eu conheço de sua vida, de sua história e da sua encantadora pessoa, de seus olhos grandes, como diz Elvia Lordello Castello Branco.

Sr. Presidente, neste último fim de semana, dei xe de ir a Belo Horizonte, mas sempre estou recebendo e-mails e fax sobre Carlos Castello Branco. E fiz esse texto, que passo a ler.

Se não estou em Minas, onde sempre estou, assino cedo o livro da aflição, à moda antiga, aos olhos de Cláudia e de Carrero, para o ofício de falar na tribuna desta Casa. Assinei-o para a homenagem de hoje a Carlos Castello Branco e, confesso, fiquei aflito. Primeiro, pelo prazer e o dever de falar dele, sobre ele, o Castelinho. Segundo porque temia aproximar-me dele. Não nos buliçosos tempos da juventude, no Liceu Piauiense, em Teresina, onde produzíamos nossos pequenos jornais estudantis, mas nos veleidosos e árduos tempos de Minas, Rio e Brasília, pela sua integridade profissional, pelo receio de que pudesse imaginar algum desejo meu de aparecer nas colunas que assinava, nos grandes jornais de Minas e do País. Digam-me, Srs. Srs. Senadores, quem não desejasse algum espaço, por menor que fosse, na Coluna do Castello?

A minha primeira visão de Carlos Castello Branco, a mais nítida e inesquecível, aconteceu em 1944, pouco depois de minha chegada em Belo Horizonte,

pelo trem da Central do Brasil, o mesmo que também o levava até lá. Ele, vindo de Teresina, via São Luís do Maranhão, pela costa, no mar atlântico, tomou o trem no Rio de Janeiro. Eu, subindo o rio São Francisco, tomei-o em Pirapora, já em Minas Gerais.

De muito longe, hoje é perto, nós ouvíamos falar de Minas, uma terra distante, bem no centro do Brasil, sem praia nenhuma, sem perdição, uma efervescente Faculdade de Direito, lá na Praça Afonso Arinos, em Belo Horizonte. Tudo bom para estudar. O clima, excelente. As montanhas, envolventes. A Capital era nova. Uma história, nova. O horizonte, belo. A História, o resumo da História, em Ouro Preto, de onde saíram os libertadores do Brasil. E depois deles, os homens públicos mais respeitados do País. Não era uma elite – o elitismo sempre foi abominado pelos mineiros. Os cronistas de Minas, os escritores mineiros sempre viveram em cordiais desacordos, mas o cenário sempre foi um só, o mesmo para todos. Dele todos participam, num intercâmbio contínuo de idéias e provocações. Em tudo uma ponta lírica, desafios tocantes que elevam as almas. A ironia e o nosso humor mineiros são fruto da nossa veia literária. Não vêm para magoar, nem para ferir ou para dispersar. Entre os políticos e a gente do povo – não há quem não perceba – os mineiros não brigam, mas não fazem as paixes. Ou – dizem que o mundo é grande, mas Minas é muito mais. Posso dizê-lo, pela longa e plena convivência, que Minas é igual a uma rua, onde todo mundo se conhece, onde todos nos conhecemos. E com isso vai se perpetuando o mito de Minas, o barroco de Minas, mas também a Minas heróica, a Minas do diálogo e do entendimento, mas também a Minas que não se curva, que não se rende nos momentos de revoltas cívicas.

Em Belo Horizonte, em 1944, ainda dominado pela veleidade literária, aproximava-me tanto quanto possível dos intelectuais mais novos da nossa geração. Fui logo assistir, no anonimato da platéia, ao ciclo de debates preparatório do 1º Congresso Brasileiro de Escritores, que se realizaria no ano seguinte, em 1945, no Rio de Janeiro, para combater publicamente a ditadura do Estado Novo.

Os debates realizavam-se no prédio da Biblioteca Municipal, onde, mais tarde, funcionou a nossa Câmara de Vereadores, agora o Museu de Mineralogia, na rua da Bahia, bem na esquina com avenida Augusto de Lima. Lá estavam escritores de Minas e do Brasil e, de repente, o paulista Oswald de Andrade deixou de lado a literatura e conclamou os intelectuais de Minas: "Tomai lugar em vossos tanques, em vos-

sos aviões, intelectuais de Minas! Trocai a serenata pela metralhadora".

Não me recordo que os congressistas tivessem feito qualquer referência ao Manifesto dos Mineiros, lançado em 1943, por muitos considerados excessivamente cauteloso. Foi, contudo, a primeira manifestação pública contrária à ditadura do Estado Novo.

Mas para mim, a surpresa maior não foi aquela metralhadora giratória de Oswald de Andrade. A surpresa maior foi quando vi o Castelinho, o Carlos Castello Branco, fazendo-lhe a saudação em nome dos escritores congressistas. Não deu para esquecer, nunca mais, a figura daquele piauiense sempre discreto, de pouca conversa mas já muito festejado, falando em nome de Minas e dos Mineiros.

Castello chegara a Belo Horizonte em 1937, para estudar, com 16 anos de idade e 1,58 m. de altura. Uma excelente saúde e uma vontade firme de trabalhar e fazer o pré-jurídico para ingressar na Faculdade de Direito, na Praça Afonso Arinos, razão da sua vinda para Minas.

Nos primeiros tempos de Belo Horizonte, a cidade de clima montanhês, muito frio sobretudo para os forasteiros oriundos do Nordeste, era o lugar ideal para a cura dos pulmões. Os pobres e os forasteiros curavam-se com o clima sadio de Belo Horizonte. Os mineiros abastados, curavam-se na Suíça.

Como Castello, também eu, esbanjando saúde, mas pesando lá pelos 50 quilos, era olhado, talvez sim, talvez não, não sei, como comprometido pelos pulmões.

A verdade, direi logo, é que nós dois, Castelinho e eu, piauienses da mesma geração, sempre tivemos uma baita saúde e jamais paramos. Trabalhamos e estudamos dia e noite. Por toda a nossa vida. Ele até 1993. Eu, estou aqui, aos olhos dos senadores e convidados que nos ouvem, pela vontade livre dos mineiros e de Minas.

A nossa origem é a mesma. A geração é a mesma. Nossos destinos é que foram diferentes. Só foram idênticos nas primeiras e buliçosas veleidades literárias de quando, em épocas distintas, ele em 1937 e eu em 1944, chegávamos a Minas, na lúmina-sa e jovem Belo Horizonte.

Ele precisava trabalhar e tomou o caminho da melhor profissão do mundo, o jornalismo, como diz Gabriel García Marques, escritor colombiano e Prêmio Nobel de Literatura.

Eu também precisava trabalhar. Fiz um pequeno estágio no jornalismo na Rádio Inconfidência, na antiga Feira de Amostras, no começo da Av. Afonso Pena.

Mas, antes mesmo dessa experiência, quem arrebatou a minha vida, o meu destino, os meus dias, as minhas horas e os meus minutos foi a Política, a mais nobre das atividades humanas, para usar a expressão de Petrônio Portela, o maior homem de Estado que o Piauí deu ao Brasil.

Não, Castello. Não é difícil viver em Minas, como você costumava dizer em sua Coluna. Foi lá que fomos buscar a mais requintada cultura do Brasil, para usar as suas próprias palavras, em sua Coluna, do dia da minha posse no governo de Minas, 15 de março de 1979. Foi também o dia da posse do General João Figueiredo na Presidência da República. Você deixou de falar do Brasil para falar de Minas, dos mineiros e deste seu amigo. Textualmente, dirigindo-se aos mineiros: "Estejam certos de que o Francelino é uma boa pessoa. Levem em conta que viver em Minas enriquece, mas não é fácil."

Você, Castello, novamente lembrou a conversa com o mineiro Otto Lara Rezende, lá na rua Alagoas, você na calçada e ele na janela, bastante alta, sem nunca convidá-lo a entrar. Mais tarde, quando Otto entrou para a Academia Brasileira de Letras, bem antes de você, ele regrisou essa cena com uma provocação: "Castello, a janela ficou mais alta." Este seu amigo já era governador no Palácio da Liberdade quando você recebeu do presidente da Academia Mineira de Letras, o escritor Vivaldi Venceslau Moreira, a expressa e pública manifestação de que "os mineiros não mantêm reserva com os irmãos de outros Estados que desempenharam altos cargos em Minas." Até porque, disse-lhe Vivaldi, essa reserva poderia gerar, "contra os mineiros, um sentimento elítita, característica abominada por nossa gente". E logo você recebeu, diferentemente, outro recado lacônico do seu amigo Otto Lara Rezende: "Diga ao Castello que continue na janela."

Não, Castello. Isto não é ironia. Não é humor. Não é insulto. Não é ressentimento. Não é orgulho. Não é elitismo. Minas não se fecha. Minas está sempre aberta. Tudo isto que lá existe, sem existir, vem – Ah!, essa é a verdade! – vem da veia cultural mineira, literalmente literária, fina, leve, insinuante, charmosa, provocante, picante e tão doce quanto a cajuína da minha doce cidade de Angical ou a da casa amiga do João Souza, na rua Lisandro Nogueira, em Teresina, quanto a cajuína cristalina em Teresina da canção de Caetano Veloso, que o Brasil todo canta na voz de Caetano e Elba Ramalho. A Élia, diante de seu busto, lá em Teresina, disse que o Piauí tem o melhor caju do mundo. Lá em Minas, Castello, você também fazia

e escrevia igual, na ironia, na esquivança, no humor, no silêncio das montanhas, no convívio com os nossos irmãos mineiros. Na verdade, Minas pouco influenciou Castello, formado que foi, ele, no exemplo de seu pai, Cristino Castello Branco. Castelinho influiu muito mais em todas as nossas vidas, no Piauí, em Minas, no Rio, em Brasília, do que nós outros influímos nele. No seu modo de ser, de existir, em sua personalidade.

Como nos tempos da imprensa do Castello, tudo que não presta, quer pela besteira da informação, quer pela safadeza do informante, vai para a lata de lixo. Dora Kramer, sucessora de Castello, também entende as virtudes e as fraquezas dos políticos. O ostracismo gera a fraqueza. Viver à margem do noticiário é a morte. Os vaidosos, destituídos de malícia, "são os reis do telefone: correm para ele mal termina a reunião secretíssima, para contar aos jornalistas tudo aquilo que ficou combinado não divulgar." E ponto final.

Os livros, Castelinho, que você escreveu – *Continhos brasileiros* (1952), *Arco do triunfo* (1958), *Idos de março* (1964), *Introdução à revolução de 1964* (1975), *Os militares no poder* (1979) e *A renúncia de Jânio* (1996) – todos, na melhor das plenitudes, iluminam a sua vida porque fizeram de você um dos mais consagrados escritores do Brasil. *A renúncia de Jânio* é um poema de amor, nas palavras, na semana passada, de Élvia, sua esposa, na sala-de-estar de seu apartamento, no Rio de Janeiro.

Élvia, recolho de suas belas palavras, na inauguração da Praça Jornalista Carlos Castello Branco, em Teresina, no dia 28 de agosto de 1993, as imagens de saudade brotadas do seu coração. Se Castello nos estivesse vendo aqui reunidos, na Mesa, na tribuna e no Plenário desta Casa, que lhe retratam tão bem o espaço onde também buscava matéria e inspiração para prover a sua coluna e formular as previsões dos acontecimentos, seus olhos grandes e lindos se arregalariam de espanto e perguntariam: "Por que? O que fiz para merecer tanto?" E você, Élvia, sua companheira de 44 anos e meio, responderia: "Ora, meu bem, estão lhe devolvendo o amor que você sempre teve à República, à Democracia, à Liberdade e à Honradez. Só isto, não se espante."

A vocês, Luciana e Pedro, a emoção do abraço aos filhos de Élvia e Castello. E o meu tormento de dor, meu e de Latifinha, minha esposa, ao identificar, no IML de Brasília, o Rodrigo, que morrera na plenitude da vida, num acidente de automóvel. Élvia e Castello estavam na Europa. Lá, quase morreram de dor

pelo filho que perderam. Ao regressarem, disse-lhes, na intimidade de suas lágrimas: Não, Castello, não Élvia. Ele não morreu. Ele explodiu. Pior do que a morte é a dor prolongada. Rodrigo é a grande presença que se foi, mas não foi, porque ficou, ontem, hoje e sempre.

Para terminar, senhores senadores e convidados: Castello, ético, escorreito, justo, foi e será sempre, por todo o infinito, o Castelinho, sempre dominado pela saudade do Piauí e torcedor pelo avanço e grandeza do Brasil como nação, a repetir os versos dos grandes escritores do nosso tempo, do Piauí e de Minas, Lucídio Freitas e Carlos Drumond de Andrade. Estampados na introdução desse discurso, nesta tribuna do Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães; Srª Élvia Castello Branco; Sr. Nascimento Brito; Sr. Ronaldo Costa Couto; Sr's e Srs. Senadores, a **Coluna do Castello** bem interagia com o Senador Francelino Pereira.

Entre os textos que escolhi, ali estava, em 20 de fevereiro de 1992, o seguinte:

Francelino Pereira, que passou alguns anos na vice-presidência do Banco do Brasil, voltou à plena atividade política e encara a possibilidade de pleitear mandato parlamentar em 1994. Ele pensa no Senado, mas, se for adotado o parlamentarismo, não hesitaria em disputar uma cadeira na Câmara. Do bom resultado do pleito deste ano dependerá o que seria uma espécie de resurreição do seu Partido em Minas Gerais.

Ao referir-se a Carlos Castello Branco, quando do seu falecimento, o Presidente da OAB, Barbosa Lima Sobrinho, destacou a maneira como ele escrevia:

E que antes de valer como privilégio, transformou-se numa verdadeira consagração, pelo estilo, pela qualidade da informação, por tudo o que revelava no seu autor de acuidade e de perspicácia, de equilíbrio e sensatez. Não inventava nada. Limitava-se a descrever os acontecimentos e todos os dias, com um senso de realidade que era

novo, no Brasil, no escrúpulo com que fugia das paixões do momento.

No livro que hoje nos vem às mãos, em edição especial do Senado, *A Renúncia de Jânio*, há passagens de grande interesse e curiosidade, narradas no estilo de Carlos Castello Branco, como, por exemplo, o episódio da condecoração de Che Guevara pelo Presidente Jânio Quadros, tão significativo na História.

Vou ler um pequeno trecho, para todos nós saborearmos o estilo interessante de Castelinho:

O General Pedro Geraldo percebeu, desde o primeiro momento, as dificuldades que a condecoração de Guevara criaria. Certa manhã, ao chegar ao Palácio, encontrei recado do presidente, para que comparecesse com urgência ao seu gabinete. Fui lá, mas já não era preciso. Queria a divulgação imediata e por todos os meios de uma pequena nota, que entregara pouco antes a um oficial de gabinete. A nota dizia que o presidente da República decidira condecorar com a Grã-Cruz do Cruzeiro do Sul o Ministro Ernesto Che Guevara, de Cuba, no sábado seguinte, quando passaria ele por Brasília, de volta da Conferência de Punta del Leste.

Encontrei o general Pedro Geraldo e dei-lhe a notícia.

— Não é possível, você não vai publicar isto, disse.

— Já está nas estações de rádio, respondi.

O general preocupou-se:

— Vai dar encrenca.

Pouco depois, Quintanilha me chama para reclamar da divulgação. Em casos como aquele, a Secretaria de Imprensa deveria retardar suas providências até ouvir a Chefia do Gabinete Civil.

O major Câmara Sena e outros membros da Casa Militar não compareceram ao ato de condecoração, na manhã de sábado, no salão que então se abria no final da ala direita do Palácio do Planalto, ao lado do gabinete do presidente. Jânio saudou rapidamente o ministro revolucionário de Cuba, que, em uniforme simples, cansado e sonolento – viajara de avião a noite inteira – parecia não estar à vontade na cerimônia. O presidente passou-lhe o colar pelo pescoço

e entregou-lhe a caixa com diploma e medalha. Guevara agradeceu em poucas palavras. Depois, houve um silêncio constrangedor. Jânio convidou o ministro a entrar no gabinete e já se moviam, quando o presidente, percebendo o sem-jeito do agraciado, voltou-se para o chefe do Cerimonial, Macedo Soares, e disse-lhe:

— Ministro, tire isso do Guevara.

O colar foi retirado e posto na caixa. Presidente e visitante entraram. Jânio entregou a Guevara uma carta a Fidel Castro na qual pedia ao governo de Cuba urgência em permitir a saída de assilados que se acumulavam na embaixada brasileira em Havana.

Pouco depois, Jânio embarcava para São Paulo. Já nesse dia começaram, vindos da Casa Militar, os rumores, que se confirmariam depois, de que numerosos militares tramavam a devolução de condecorações ao governo como protesto contra o agracamento de Guevara.

Depois da renúncia, poucos oficiais do Gabinete Militar ficariam com Jânio, entre eles o major Amarante, única escolha pessoal do presidente, e, depois de algumas hesitações, o major Brito, irrequieto oficial de comunicações. Dos demais, não há notícia.

Entre os oficiais do Gabinete Civil, ficou daqueles dias, senão a certeza, pelo menos a intranquilizadora intuição de que, se fosse aberta uma luta no país, naquele instante, o presidente poderia perfeitamente ter sido preso por sua Casa Militar.

Em 25 de junho de 1920, há oitenta anos, nascia em Teresina, no Estado do Piauí, cujos Senadores aqui homenagearam Carlos Castello Branco, aquele que viria a ser "o fundador do jornalismo de análise no Brasil", conforme expressou o ex-Presidente e Senador José Sarney. Filho do desembargador e escritor Cristino Castello Branco, desde pequeno sonhava ser escritor como o pai.

Ao concluir o seu curso ginasial, foi mandado para Belo Horizonte para estudar Direito. Graças à mão do destino, sua mesada de estudante foi cortada, obrigando-o a procurar trabalho. Isso fez com que Castellinho, como era chamado, entrasse para a redação do jornal *Estado de Minas*, onde passou a fazer as reportagens de polícia. Ainda em Belo Horizonte, deu seus primeiros passos na literatura.

Em 1945, mudou-se para o Rio de Janeiro para trabalhar no **O Jornal**. Cinco anos depois, era jornalista político do **Diário Carioca**. Em 1953, tornou-se chefe de redação da **Tribuna da Imprensa**. Escreveu em diversos jornais, até que, em 1962, começou a publicar a **Coluna do Castello**, primeiro na **Tribuna da Imprensa** e, a partir de 1963, no **Jornal do Brasil**, uma coluna que todos nós líamos diariamente.

Quando morreu, em 1º de junho de 1993, seus escritos constituíam uma referência diária para o mundo político brasileiro e para todos que queriam se informar sobre o Brasil. Sua influência e autoridade eram enormes. Em Brasília, nos últimos anos, muitos foram aqueles, conforme mencionaram os Senadores Hugo Napoleão, Francelino Pereira e Freitas Neto, que lhe telefonavam para informar-se, justificar-se, pedir um desmentido, transmitir algo importante.

O que Carlos Castello Branco estaria escrevendo hoje?

Sr. Presidente, Castello Branco nada inventava, mas eu tive a ousadia de imaginar o que, hoje, estaria escrevendo na sua coluna. Ele tinha o costume, muitas vezes, de iniciar sua coluna com uma frase do personagem principal. Cito, como exemplo, em 1º de novembro de 1992, quando ele falava:

"Nós temos a mesma origem", disse o presidente Itamar Franco ao Senador Pedro Simon ao se entenderem sobre os termos em que o senador exercerá a liderança do governo no Senado. A origem comum é Alberto Pasqualini, geralmente definido como o teórico do trabalhismo brasileiro. E assim concordaram Itamar e Simon em que o governo não se deixará envolver pela política fisiológica. "De loteamento de cargos eu não participo", tinha sido a advertência inicial do novo líder.

Eu imaginei um parágrafo do que, possivelmente, diante do noticiário de hoje, estaria escrevendo Carlos Castello Branco. Talvez não agrade a muitos, mas percebo que, com a sua acuidade, ele poderia escrever algo como o seguinte:

"Se alguém tirou proveito disso, certamente não fui eu." A frase produzida pelo Presidente da República sintetiza a preocupação que paira sobre o Governo, depois que a imprensa retomou o noticiário sobre a compra de votos para aprovar a reeleição do primeiro mandatário do País. O Governo tenta demonstrar uma aparente tranqüilidade diante de um dos mais graves e concretos fatos políticos envolvendo a figura do Presidente com o esquema de benesses, tão conjurado por ele próprio quando era Senador. A preocupação tem um endereço: o Superior Tribunal de

Justiça. Passados quase três anos, a Justiça finalmente determinou a quebra do sigilo dos quatro ex-Deputados e da Deputada acusados de venderem seus votos. No caso de uma confirmação da denúncia, terá início um processo de apuração da verdade, sem precedentes nos seis anos de Governo de Fernando Henrique Cardoso. Se não foi o Presidente o maior beneficiado, quem terá sido?

Interrompo aqui, porque já foi muita ousadia minha imaginar o que ele estaria escrevendo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT - SP) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) – Acredito que V. Ex^a merece, em nome de nós todos, fazer a homenagem mais sentida a um dos homens mais extraordinários do nosso País. É impressionante como um homem que foi apenas um jornalista tenha tido tanto prestígio, autoridade, credibilidade e seriedade, na História deste País, como Castello Branco. Não me lembro, nem antes nem depois, de outra oportunidade em que, a começar pelo Presidente da República, as pessoas importantes do País não saíam de casa sem antes ler a coluna de Castello Branco. É impressionante como, indiscutivelmente, o assunto sempre mais importante, mais sério, de maior conteúdo e profundidade era a coluna do Castello Branco. É impressionante como tinha grandeza, um homem como ele, que bebia uísque e dava-se bem com Deus e todo mundo. Ele conhecia, tinha respeito e amizade, mas, na hora de escrever, era duro, acre, dizia as coisas como achava que devia e colocava a verdade acima do bem e do mal. Lembro-me de uma vez em que senti que ele não foi justo comigo em um artigo, com relação à minha interpretação como Líder do Governo. Não tive coragem de lhe falar sobre isso. Tempos depois, fui-me dar conta de que ele estava certo, as informações que ele tinha eram corretas e o que ele tinha dito correspondia absolutamente à verdade. Era uma figura mística, diferente, a de Castelinho. Ele era amigo, brincalhão, alegre, disposto, ouvia e ficava até de madrugada bebendo e conversando e, em algumas vezes dramáticas, sua voz era difícil de ser ouvida. Não me esqueço de uma noite em que ficamos no Tarantela, juntamente com o Arraes, e eu tinha dificuldade de entendê-los; um deles falava, o outro também, e me pediam que repetisse o que o outro estava dizendo. Mas a grande verdade é que é uma honra termos tido uma pessoa como Carlos Castello Branco. Ele era um jornalista na acepção do termo.

Nunca se preocupou com o dono do jornal, nunca se preocupou em fazer favor, nunca se preocupou em fazer vantagens. Ele nunca se preocupou em ocupar uma posição – e ele a tinha –, com o seu prestígio – e ele o tinha –, com a sua credibilidade – e ele a tinha. Acho que nunca ninguém teve a coragem de chegar perto do Castellinho e dizer: “Olha, fala para o fulano de tal para me receber numa audiência”, porque ele era uma pessoa que desempenhava a sua missão. E foram momentos dramáticos e difíceis aqueles que nós vivemos! E houve momentos – é importante salientar – em que o importante não era fazermos, mas sabermos o que fazer. Houve épocas, naquela “tarantela de confusões”, que a pergunta que fazíamos não era o medo de cumprir, de executar, mas de como fazer. “Dr. Brizola tem que renunciar, tem que fechar o Partido. Mas será que a saída é a renúncia coletiva?” “Tem que haver a renúncia dos mandatos, todo o mundo tem que renunciar. Mas será que é por aí: a renúncia coletiva dos mandatos?” E ele, na sua coluna, ditava, dizia, explicava, orientava, esclarecia sobre todos os assuntos, os mais variados e os mais inimagináveis possíveis. Com toda a sinceridade, não houve período na história do Brasil – e acho muito difícil que tenha havido período na história de um povo – onde um jornalista tenha tido influência tão intensa e tão imensa quanto a que ele teve no seu período na história do nosso País. E se formos nos debruçar na luta pela democracia, na luta pela resistência, na luta pela retomada, vamos ver na “Coluna do Castello” um dos grandes responsáveis por seguirmos esse caminho. Primeiro, porque ele não era do radicalismo, não apontava para o impossível, apontava o bom senso, o equilíbrio; às vezes, ele era enérgico, duro, mas, normalmente, ele apontava para o que era viável, possível, o caminho que deveríamos trilhar para chegar lá. Por isso, acho que nós, Congresso Nacional, devemos ter na memória a imagem daquele que foi indiscutivelmente o maior jornalista da história deste País. Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. (Palmas.)

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado Senador Pedro Simon. V. Ex^a retrata muito bem o quanto Carlos Castello Branco constitui um farol, sendo ainda um extraordinário exemplo para todos os jornalistas brasileiros, todos os que desejam um caminho de como proceder, sobretudo com senso de ética.

Fiquei curioso para saber se Carlos Castello Branco havia registrado, em seu livro *Os Militares no Poder*, uma história que qualificaria como saborosa, da qual tomei conhecimento ontem, ao dialogar com

o Embaixador – que representará o Brasil no México – Luís Felipe Macedo Soares Guimarães. Percebi que Carlos Castello Branco não havia relatado esse fato dos tempos em que era Presidente o General Costa e Silva. No entanto, penso que ele gostaria de ter relatado que, quando Macedo Soares Guimarães era responsável, no Itamaraty, pelas relações do Brasil com o Paraguai e a Bolívia, precisou organizar um almoço, em Uberaba, onde o prefeito receberia o General Stroessner e o Presidente Costa e Silva. E o nosso José Fernandes, que cuida do nosso restaurante, então cuidava dos almoços, e seguiu, cedo, para o Rio de Janeiro, onde comprou os alimentos para o preparo do almoço. E, durante o almoço, o Presidente apenas dialogava com a outra pessoa que sentava ao seu lado, dando, todo o tempo, as costas ao General Stroessner. E eis que o Chefe do Cerimonial, ao chamar a atenção do Presidente, passados mais de 40 minutos, disse: “Presidente, o Senhor está de costas para o Presidente do Paraguai”. E o Presidente Costa e Silva, de pronto, disse: “Eu não converso com ditador!” E prosseguiu seu diálogo. Eu achei essa história muito interessante.

Carlos Castello Branco contava efetivamente todos os fatos tais como ocorriam. Cada página de seus livros, de suas colunas é uma exemplo de ética, de colocação e um farol para todos os brasileiros.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao encerrar a presente homenagem ao Jornalista Carlos Castello Branco, cumpre-me agradecer as presenças do Dr. Nascimento Brito, Diretor-Presidente do Jornal do Brasil, do Sr. Ministro Costa Couto e de quantos aqui se encontram prestigiando este evento.

Posso dar um testemunho eloquente de uma amizade de mais de 30 anos com Carlos Castello Branco, que começaria pelo recíproco amor de Castello por Elvia e de Elvia por Castello, formando um casal que convivia com o meio político brasileiro como talvez nenhum outro, e cuja casa não tinha fronteira para quem lá aparecesse para uma boa conversa, seria e, sobretudo, inteligente.

Muito se disse de Castello nesta sessão de hoje, com brilhantes oradores. Eu diria que Castello só tinha horror a uma coisa: à burrice. Ele detestava os menos inteligentes. Ele adorava conversar, noite adentro. E, no outro dia, pela manhã, ele já estava, às 10 horas, no seu trabalho, sempre produzindo a coluna política mais expressiva que o Brasil teve na contemporaneidade; e sempre sendo a figura mais

influente, tanto na administração como na política, com a sua coluna.

Castello era uma figura singular! Até hoje, ninguém conseguiu, eu não diria substituí-lo, mas parecer, na sua atuação, com ele. Daí por que o próprio **Jornal do Brasil** entendeu fazer uma coluna, ainda muito prestigiada, mas que não é mais a Coluna do Castello, porque Castello era único. E Castello não tinha sucessor.

De modo que vejo aqui a Élvia – e vivemos tantos momentos juntos! – e vejo, neste próprio Senado e na Câmara dos Deputados, a ausência de políticos como Juscelino, em primeiro lugar, Lacerda, Milton Campos, Arinos, Juracy, Luiz Viana, Adauto, Mangabeira, tantas figuras que já brilharam na política brasileira. É verdade, a sua falta é muito grande. Mas, no jornalismo, não há falta maior do que a do Castello. Isso é que deve ser salientado nesta hora.

Passamos até mesmo por sofrimentos idênticos. Sofremos, e como sofremos, a mesma dor, em épocas diferentes. Mas Castello sabia vencer a dor com muita coragem, enfrentando-a, ao lado de sua companheira, com muita decisão, mas sempre tendo – também sempre tive – o estímulo dos amigos, para não cair um centímetro em sua dignidade, em sua atuação como jornalista profissional.

De modo que a época Castello na imprensa existe, para orgulho do Piauí e de Minas, onde ele também lidou, mas sobretudo para orgulho do Brasil e da imprensa brasileira.

Recordo-me algumas vezes em que o Nascimento Brito me fazia de bússola, dizendo: "Leia, amanhã, a Coluna do Castello", como quem dissesse: "Amanhã está tudo certo lendo Castello". Algumas vezes isso acontecia, dadas as minhas relações com o Brito.

Realmente, fico honrado pelo fato de o destino ter me colocado a presidir esta sessão em homenagem à memória desse jornalista, que tinha tantos amigos – aqui presentes ou não. Milhares foram os leitores que hoje estariam muito felizes se pudessem estar aqui no Senado, reverenciando a memória de Castello.

Quando cheguei para presidir a sessão, um grupo de Procuradores me cumprimentaram e disseram: "Somos Procuradores. Fomos colegas de Castello. Ele também foi um grande Procurador". Para mim, foi extremamente gratificante ver o reconhecimento em relação a Carlos Castello Branco também em outra área que não fosse a da imprensa.

Estamos aqui, hoje, a comemorar os 80 anos de Castello, se vivo estivesse. Sentimos também a sua falta. Provavelmente, os rumos da Nação seriam ou-

tos, como resultado da luta que ele sempre enfrentou contra a pobreza e pela justiça social. Ele fez questão de nunca amealhar riqueza e, sim, a grandeza, que foi o norte de sua vida.

Por tudo isso, quero, neste momento, agradecendo a presença de todos, dizer que esta homenagem do Senado é uma homenagem do Brasil a Carlos Castello Branco.

Suspendo a sessão por dez minutos.

(Suspensa às 16 horas e 13 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE
MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 130 DE 2000
(Nº 810/2000, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de V. Ex^{as}s a escolha, que desejo fazer, do Senhor Armando Vítor Boisson Cardoso, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

Os méritos do Ministro Armando Vítor Boisson Cardoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 170/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 6 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior,

aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Armando Vitor Boisson Cardoso, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

2 – Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e Curriculum-vitae do Ministro Armando Vitor Boisson Cardoso, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ARMANDO VITOR BOISSON CARDOSO

Rio de Janeiro – RJ, 1º de julho de 1944. Filho de Armando Levy Cardoso e Ofélia Boisson

Cardoso. CPCD, IRBr.

CPF: 13028332787

Terceiro-Secretário, 3 de fevereiro de 1970.

Segundo-Secretário, merecimento, 16 de setembro de 1974.

Primeiro-Secretário, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Conselheiro, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1995

Membro da comissão de transferência para Brasília, 1970.

Assistente do Chefe da Divisão do Arquivo, 1970/71

Assistente do Chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial, 1971/73.

Assistente do Chefe da Divisão da América Central e Setentrional, 1979/80.

Chefe, substituto, da Divisão da América Central e Setentrional, 1980/87.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1980/87.

Chefe da Divisão da Europa II, 1993/1996.

Barcelona, Cônsul-Adjunto, 1974/76.

Barcelona, Encarregado, 1974.

Budapeste, Segundo Secretario, 1976/79

Budapeste, Encarregado de Negócios, 1976/79

Bridgetown, Encarregado de Negócios, 1980 e 1981.

Nova Déli, Encarregado de Negócios, 1982.

Bruxelas, Conselheiro, 1987/90

Bruxelas, Encarregado de Negócios, 1987.

Praga, Conselheiro, 1990/92.

Brasunesco, Ministro Conselheiro, 1997/2000

III Reunião da Comissão Econômica Mista Brasil-Japão, Brasília, 1971 (assessor da seção brasileira).

I Reunião do Subcomitê de Cooperação Econômica e Técnica da Comissão Mista Brasil/Equador, Brasília, 1971 (assessor).

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, Brasília, 1972 (coordenador).

I Reunião da Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Mexicana, Brasília, 1979 (assessor).

II Reunião da Subcomissão Econômica e Comercial Brasileiro-Mexicana, Cidade do México, 1981 (delegado).

III Reunião da Subcomissão Econômica e Comercial Brasileiro-Mexicana Cidade do México, 1983 (delegado).

Ordem da Águia Asteca, Insígnia, México.
Ordem da Coroa, Comandante, Bélgica.

Eduardo Prisco Paraíso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

MENSAGEM AO CONGRESSO NACIONAL

NOMEAÇÃO DO NOVO EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO HAITI

Haiti

Nome oficial: República do Haiti

Organização do Estado: República com forma mista de governo

Capital: Porto Príncipe

Área: 27,797 Km²

Maiores cidades: Porto Príncipe, Jacmel, Gonâives e Cap Haïtien

População (1997): 7,50 milhões

Unidade monetária: Gourde

1. Sistema Político

O Haiti é dividido administrativamente em 9 departamentos: Artibonite, Centre, Grand'Anse, Nord, Nord-Est, Nord-Ouest, Ouest, Sud, Sud-Est.

Poder Executivo: O presidente do Haiti é eleito, pelo voto direto, para um mandato de 5 anos. O Primeiro-Ministro é indicado pelo Presidente e deve ser ratificado pelo Congresso. O Presidente René Preval, da Organização Política Lavallas, tomou posse em fevereiro de 1996. Jacques Edouard Alexis é o Primeiro-Ministro.

Poder Legislativo: A Assembléia Nacional do Haiti (Assemblée Nationale) é bicameral, composta pelo Senado (27 membros com mandato de 6 anos; 1/3 é eleito a cada dois anos) e pela Câmara dos Deputados (83 membros eleitos pelo voto popular para mandato de quatro anos). Os principais partidos são a Plataforma Política Lavallas (PPL), a Organização do Povo em Luta (OPL) e a Família Lavallas (Fanmi Lavallas).

Poder Judiciário: A instância máxima do judiciário haitiano é a Suprema Corte (Cour de Cassation).

2. Política Interna

O cenário político haitiano, marcado por grande instabilidade sobretudo na última década, está no presente momento centrado nas eleições parlamentares, municipais e locais no país no último dia 21 de maio, realizou-se o primeiro turno, após vários adiamentos provocados não apenas pelas divergências entre o Presidente da República, René Preval, e o Conselho Eleitoral Provisório (CEP), mas também pelos freqüentes atos de violência perpetrados pelos partidários das diversas tendências políticas do país. A pressão da comunidade internacional, no sentido de que o pleito fosse realizado com a maior brevidade possível, foi fundamental para a concretização das eleições de maio. Naquela oportunidade, apresentaram-se 29.490 candidatos aos cargos de deputados, senadores e prefeitos.

Ao contrário das previsões, o primeiro turno transcorreu sem incidentes graves. Estima-se que entre 50 e 60% dos eleitores, em um universo de quatro milhões, compareceram às urnas.

Em 29 de maio, o CEP divulgou os primeiros resultados parciais referentes aos cargos de senadores (em sete dos nove departamentos do país) e de deputados (em cinco departamentos). Para o Senado, de um total de 19 vagas, estão eleitos, até agora, 14 candidatos do Partido Família Lavallas (fundado pelo ex-Presidente Jean-Bertrand Aristide) e 1 candidato da oposição (Partido Independente). Para a Câmara de Deputados, o Partido Família Lavallas obteve sucesso em 11 circunscrições eleitorais das 39 componentes de cinco Departamentos.

3. Economia

Com uma renda per capita anual em torno de US\$400, o Haiti continua a ser o país mais pobre do hemisfério ocidental e o único com "menor desenvolvimento relativo" das Américas. Vem acumulando sequelas de décadas de isolacionismo da dinastia Duvalier, agravadas, mais recentemente, pelos inevitáveis efeitos colaterais do embargo da comunidade internacional contra o regime Cedras (1991-93). A instabilidade política que predominou de junho de 1997 a dezembro de 1998, período no qual o posto de Primeiro-Ministro esteve vago, e o impasse parlamentar na aprovação das reformas econômicas e institucionais defendidas pelo Presidente René Preval afetaram gravemente as expectativas dos principais agentes econômicos nacionais e externos e os níveis de investimentos e de ajuda externa, com reflexos negativos sobre a balança de pagamentos do país. O Haiti foi, ademais, seriamente atingido, em setembro de 1998, pelo Furacão Georges, o que aprofundou a crise sócio-econômica haitiana.

4. Política Externa

O Haiti é membro das Nações Unidas e de várias de suas agências especializadas, como também da Organização dos Estados Americanos. Mantém relações diplomáticas com 37 nações.

A ajuda externa é fundamental para o futuro político, social e econômico do Haiti. Nessa área, destaca-se a presença ativa das Nações Unidas no país, sobretudo por intermédio de missões civis como a "United Nations Civilian Police Mission in Haiti" (MIPONUH) e a "International Civilian Mission in Haiti" (MICIVIH). Em 17 de dezembro último, a Assembléia-Geral da ONU criou a "International Civilian Support Mission in Haiti" com a função de consolidar os resultados alcançados no país pelas missões anteriores. O mandato da nova missão começará tão logo expire o prazo da MIPONUH, e continuará até 6 de fevereiro de 2001.

O apoio norte-americano, por outro lado, está sendo redimensionado. Em 1999, o Governo dos Estados Unidos decidiu reduzir pela metade os recursos normalmente disponíveis para a MICIVIH. De acordo com editorial do "Washington Post" de 7 de abril último, o Executivo americano vem sendo pressionado por um Congresso preocupado com o aumento de apreensões de navios com imigrantes ilegais haitianos e por republicanos críticos aos recursos gastos com um país considerado inimigo da democracia.

5. Relacionamento Bilateral

As relações Brasil-Haiti têm sido historicamente corretas, mas modestas. Há muitas áreas de cooperação possíveis entre o Brasil e aquele país, entre as quais se destacam: atividades agropecuárias, mineração, educação à distância, metalurgia, processamento de frutas tropicais, criação de microempresas, indústria de bens de consumo, produção de artigos artesanais, irrigação, hotelaria, turismo e sistemas de transporte coletivo. A cooperação para o desenvolvimento poderá vir a ser a pedra de toque da atuação brasileira no Haiti.

O Brasil integra, juntamente com Indonésia, Canadá, Maurício e Letônia, o Grupo Consultivo *ad hoc* constituído pelo ECOSOC (Conselho Econômico e Social da ONU) com o propósito de contribuir para a elaboração de um programa de longo prazo de assistência ao desenvolvimento do Haiti. O Brasil tem recomendado que os trabalhos do Grupo Consultivo se pautem por um perfil de cautela e que se tenham presentes, em primeiro lugar, as prioridades de assistência ao desenvolvimento definidas pelo próprio governo do Haiti.

Acordos Bilaterais em Vigor:

Nome	Entrada em vigor
Convenção de Arbitramento	21-11-1912
Acordo Administrativo para a Troca de Correspondência	19-3-1951
Oficial em Malas Diplomáticas, por via Comum	
Acordo Administrativo para a Troca de Correspondência	
Oficial em Malas por via Aérea	23-5-1951
Convênio de Intercâmbio Cultural	5-5-1973
Protocolo de Intenções para o Desenvolvimento de Programas de Cooperação nas Áreas de Energia e Mineração	26-9-83
Acordo sobre a Criação da Comissão Mista Brasil-Haiti	14-9-84

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 28, DE 2000

(Nº 2.793/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dê outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

I – até 31 de dezembro de 2005, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de cinqüenta centésimos por cento, tanto para pesquisa e desenvolvimento, como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

II – os montantes originados da aplicação do disposto neste artigo serão deduzidos daquele destinado aos programas de conservação e combate ao desperdício de energia, bem como de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, estabelecidos nos contratos de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica celebrados até a data de publicação desta Lei;

III – a partir de 1º de janeiro de 2006, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de vinte e cinco centésimos por cento para até cinqüenta centésimos;

IV – para as concessionárias e permissionárias de que trata o inciso anterior, o percentual para aplicação em pesquisa e desenvolvimento será aquele necessário para complementar o montante total estabelecido no caput deste artigo, não devendo ser inferior a cinqüenta centésimos por cento.

Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia

elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólicas, solares, de biomassa e pequenas centrais hidroelétricas, observado o seguinte:

I – caso a empresa tenha celebrado, até a data de publicação desta Lei, contrato de concessão contendo cláusula de obrigatoriedade de aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, prevalecerá o montante de aplicação ali estabelecido até 31 de dezembro de 2005;

II – caso a empresa tenha celebrado, até a data da publicação desta Lei, contrato de concessão sem obrigatoriedade de aplicação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º As concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, observado o seguinte:

I – caso a empresa já tenha celebrado contrato de concessão, a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo passará a vigorar a partir da data da publicação desta Lei;

II – caso a empresa ainda não tenha celebrado contrato de concessão, a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo passará a vigorar a partir da data de assinatura do referido contrato.

Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos artigos anteriores, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – cinqüenta por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

II – cinqüenta por cento para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

§ 1º Para os recursos referidos no inciso I, será criada categoria de programação específica no âmbito do FDCT para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I – os investimentos em eficiência energética, previstos no art. Iº, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela Aneel;

II – no mínimo trinta por cento serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

III – as instituições de pesquisa e desenvolvimento receptoras de recursos deverão ser nacionais e reconhecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;

IV – as instituições de ensino superior deverão ser credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 6º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – três representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um da Administração Central, que o presidirá, um do Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e um da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

II – um representante do Ministério de Minas e Energia;

III – um representante da Aneel;

IV – dois representantes da comunidade científica e tecnológica;

V – dois representantes do setor produtivo.

§ 2º Os membros do Comitê gestor a que se referem os incisos IV e V do parágrafo anterior terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para os fins previstos na Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.

Art. 8º Não se aplica a este Fundo o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e dá outras providências".

Brasília, 3 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 017/MCT/MME

Em 30-3-2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para propor um Projeto de Lei que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e dá outras providências.

2. Em consonância com o Art. 218 da Constituição, que define como função do Estado a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológica; com o art 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal; com o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica com o art 13, item IV, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que ratifica a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia; e com o art. 14, item , que institui sua área de competência, encarregamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação de um dispositivo financeiro e institucional para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico no setor elétrico.

3. Cabe ressaltar inicialmente que os contratos de concessão no setor de energia elétrica, celebrados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e os concessionários do setor de energia elétrica têm estabelecido a obrigatoriedade de aplicação de determinado valor da receita operacional líquida do ano anterior das concessionárias em programas de combate ao desperdício de energia elétrica e/ou de pesquisa e desenvolvimento. Nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica está estabelecido que a obrigatoriedade desta aplicação, no caso dos projetos de pesquisa e desenvolvimento, será de, no mínimo, um décimo por cento (0,1%) da receita operacional líquida. No que diz respeito aos contratos de concessão das empresas de geração de energia elétrica a aplicação deve ser de, no mínimo vinte e cinco décimos por cento (0,25%).

4. Com vistas a atender essas condições contratuais, as empresas elaboram programas de pesquisa e desenvolvimento e de Conservação e combate ao desperdício de energia elétrica, que são submetidos à análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização pela Aneel. A execução dos projetos, embora sob a responsabilidade das empresas do setor, prevê também a participação de institutos de pesquisa e universidades, empresas de consultoria e fabricantes de materiais e equipamentos.

5. Apesar do mérito de buscar maior envolvimento no esforço de geração e aperfeiçoamento de tecnologias, com indiscutível caráter educativo, essa sistemática pode ser aprimorada. Nesse sentido, faz-se conveniente a adequada articulação com a formulação e implementação da política de ciência e tecnologia do Governo Federal, sob a responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), assegurando a coordenação com os recursos aplicados diretamente pelo mesmo. Finalmente, para que seja eficaz esse mecanismo, deve estar estreitamente articulado com outros instrumentos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, como a concessão de financiamentos a empresas, apoio sob a forma de recursos não-reembolsáveis a universidade e centros de pesquisa, concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores individuais, além de incentivos fiscais para a capacitação tecnológica.

6. O Ministério da Ciência e Tecnologia tem papel ativo e articulado com as agências reguladoras na formulação de políticas e aplicação dos recursos de C&T e na definição de uma estratégia de destinação de parcela dos recursos gerados por empresas privatizadas e concessionárias ou permissionárias de ser-

viços públicos. O Plano Nacional de Ciência e Tecnologia para o Setor Petróleo e Gás Natural – CTPETRO, já em vigencia e o Projeto de Lei que regulamenta o Fundo de Telecomunicações são exemplos importantes deste modelo de atuação conjunta.

7. A destinação de uma parcela dos recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) se justifica pela longa tradição desta análise, acompanhamento e avaliação de projetos. Tal medida assegura a possibilidade de implementação de uma política de C&T para o setor, formulada a partir de estudos sobre suas necessidades globais e implementada por meio do Comitê Gestor, que garantira a transparéncia e o controle do desempenho dos programas e projetos a serem apoiados, inclusive com a participação da Aneel.

8. Os recursos destinados ao FNDCT serão utilizados para financiar atividades de longo prazo e maior conteúdo tecnológico de interesse das empresas do setor; para apoiar projetos de interesse estratégico para o País, em particular na área de eficiência energética no uso final, desenvolvidos por universidades, centros de pesquisas e empresas, além de estudos relevantes para a definição da própria política de C&T do setor.

9. Diante desse quadro, o presente Projeto de Lei, além de aprimorar o mecanismo existente e preservando seus aspectos positivos, busca assegurar a maior racionalidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Por um lado, as empresas poderão continuar aplicando diretamente uma parcela de seus recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento. Por outro, dada a necessidade de uma política nacional de C&T, cuja lógica, complexidade e abrangência transcendem os limites estritos da empresa, parcela dos recursos deverá ser destinada ao FNDCT. Além disso, manejém-se a proposta de elevar a contribuição de parcela das receitas das empresas do setor para pesquisa e desenvolvimento, até o montante de pelo menos 0,75% da receita operacional líquida.

10. Propõe-se, também, a adição de um novo modelo de gestão destes recursos, com a criação de um Comitê Gestor, do qual participarão os agentes relevantes do processo, entre os quais o Ministério da Ciência e Tecnologia e suas agências (FINEP e CNPq), o Ministério das Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), além de representantes do setor produtivo e da comunidade científica. O Comitê Gestor terá a atribuição de ordenar as ações hoje conduzidas pelas empresas e fiscalizadas ou acompanhadas pela Aneel, permitin-

do, assim, a maior articulação com as demais áreas de Governo e transparéncia dos investimentos a serem realizados, bem como melhor avaliação dos resultados alcançados.

11. Com a criação de mecanismos institucionais e financeiros de apoio setorial à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, empenhamo-nos, Senhor Presidente, em um amplo esforço de aperfeiçoar e consolidar as linhas de pesquisa e de financiamento existentes e de criar novos instrumentos e novos modelos de financiamento, que favoreçam a promoção da pesquisa e desenvolvimento e a transferência de tecnologia, de maneira a tornar seus resultados mais facilmente disponíveis para a sociedade.

12. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o Projeto de Lei que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia – **Rodolpho Tourinho Neto**, Ministro de Estado de Minas e Energia.

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL

Nº 17/MCT/MME, DE 30 DE MARÇO DE 2000

1. Síntese do problema ou da situação que reclama pruvidências:

Apesar do mérito de buscar maior envolvimento no esforço de geração e aperfeiçoamento de tecnologias, com indiscutível caráter educativo, a sistemática adotada pela Aneel, para incentivar os investimentos P&D, pode ser aprimorada. Nesse sentido, faz-se conveniente uma adequada articulação com a formulação e implementação da política de ciência e tecnologia do Governo Federal sob a responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia. Além disso, para tornar o mecanismo adotado pela Aneel mais eficaz este deve estar articulado com outros instrumentos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, como a concessão de financiamentos a empresas, apoio sob a forma de recursos não-reembolsáveis a universidades e centros de pesquisas, concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores individuais, além de incentivos fiscais para a capacitação tecnológica.

De fato, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem tido um papel ativo e articulado com as agências reguladoras na formulação de políticas e aplicação dos recursos de C&T e na definição de uma estratégia de destinação de parcela dos recursos gerados por empresas privatizadas e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. O Plano Nacional

de Ciencia e Tecnologia para o Setor Petróleo e Gás Natural – CIPETRO, já em vigência, e o Projeto de Lei que regulamenta o Fundo de Telecomunicações, são exemplos importantes deste modelo de atuação conjunta.

2. Soluções e providencias contidas no ato normativo ou na medida proposta:

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há.

4. Custos:

O apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo de Trabalho será prestado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer jurídico:

A manifestação da Consultoria Jurídica é no sentido de que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, podendo portanto receber o encaminhamento para fins de edição.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 2.793 DE 2000

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo vinte e cinco centésimos por cento, em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte.

I – até 31 de dezembro de 2005, os percentuais mínimos definidos no **caput** deste artigo serão de cinqüenta centésimos por cento tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

II – os montantes originados da aplicação deste artigo serão deduzidos daquele destinado aos pro-

gramas de conservação e combate ao desperdício de energia, desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, estabelecidos nos contratos de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica celebrados até a data de publicação desta Lei:

III – a partir de 1º de janeiro de 2006, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de vinte e cinco centésimos por cento para até cinqüenta centésimos;

IV – para as concessionárias e permissionárias de que trata o inciso anterior, o percentual para aplicação em pesquisa e desenvolvimento será aquele necessário para complementar o montante total estabelecido no **caput** deste artigo, não devendo ser inferior a cinqüenta centésimos por cento.

Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, observado o seguinte:

I – caso a empresa tenha celebrado, até a data de publicação desta Lei, contrato de concessão, contendo cláusula de obrigatoriedade de aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, prevalecerá o montante de aplicação ali estabelecido até 31 de dezembro de 2005;

II – caso a empresa tenha celebrado, até a data da publicação desta Lei, contrato de concessão sem obrigatoriedade de aplicação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º As concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, observado o seguinte:

I – caso a empresa já tenha celebrado contrato de concessão, a obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo passará a vigorar a partir da data da publicação desta Lei;

II – caso a empresa ainda não tenha celebrado contrato de concessão, a obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo passará a vigorar a partir da data da assinatura do referido contrato.

Art. 4º – Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos artigos anteriores, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – cinqüenta por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

II – cinqüenta por cento para projetos de pesquisa e desenvolvimento regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Parágrafo único. Para os recursos referidos no inciso I, será criada categoria de programação específica no âmbito do FNDCT para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

Art. 5º Os investimentos em eficiência energética previstos no art. 1º serão aplicados segundo os regulamentos estabelecidos pela Aneel.

Art. 6º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei.

§ 1º O comitê gestor será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério de Minas e Energia;

III – um representante da Aneel;

IV – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VI – dois representantes da comunidade científica;

VII – dois representantes do setor produtivo.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor a que se referem os incisos VI e VII do parágrafo anterior terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para os fins Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.661, DE 2 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre os incentivos Fiscais para a Capacitação Tecnológica da Indústria e da Agropecuária e dá Outras Providências.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais será estimulada através de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA mediante a concessão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia aprovar os PDTI e os PDTA bem como credenciar órgãos e entidades federais e estaduais de fomento ou pesquisa tecnológica para o exercício dessa atribuição.

CAPÍTULO II Dos Incentivos Fiscais para a Capacitação Tecnológica da Indústria e da Agropecuária

Art. 3º Os incentivos fiscais estabelecidos no art. 4º serão concedidos às empresas industriais e agropecuárias que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário –

PDTA, às empresas de desenvolvimento de circuitos integrados e àqueles que, por determinação legal, invistam em pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia de produção de software, sem que esta seja sua atividade-fim., mediante a criação e manutenção de estrutura de gestão tecnológica permanente ou o estabelecimento de associações entre empresas.

Parágrafo único. Na realização dos PDTI e dos PDTA poderá ser contemplada a contratação de suas atividades no País com universidades, instituições de pesquisas e outras empresas, ficando a titular com a responsabilidade, o risco empresarial a gestão e o controle da utilização dos resultados do Programa.

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Art 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 4º O FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. – A. COSTA E SILVA – Antônio Delfim Netto – Tarso Dutra – Edmundo de Macedo Soares – Antônio Dias Leite Júnior – Hélio Beltrão.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras provisões

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I – a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II – o **superávit** financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320(1), de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; o Fundo Nacional da Cultura – FNC, e os recursos provenientes

de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III – as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contrato já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV – o produto da arrecadação de que tratam o artigo 85 da Lei nº 8.981(2), de 20 de janeiro de 1995, e o artigo 40 da Lei n. 9.069(3), de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits, tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o artigo 159, inciso I, alínea c da Constituição(4), de 5 de outubro de 1988, e aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
– Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República – Pedro Malan – Antonio Kandir.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2000

(Nº 2.794/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Das receitas obtidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, decorrentes de contratos de cessão dos direitos de uso de infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sis-

temas de comunicação e telecomunicações, será destinado montante de dez por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de transportes terrestres e hidroviários.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Dos recursos de que trata o **caput**, no mínimo trinta por cento serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

Art. 2º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, o qual será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério dos Transportes;

III – um representante da agência federal reguladora de transporte;

IV – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VI – dois representantes da comunidade científica;

VII – dois representantes do setor produtivo.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor referidos nos incisos VI e VII deste artigo terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Art. 3º Não se aplica a este Fundo o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 13 de junho de 2000. –

MENSAGEM Nº 445

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres e dá outras providências".

Brasília, 3 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 20/MCT/MT

30-3-2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de parcela das receitas próprias, decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando ao financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres.

2. O setor de transporte terrestre no Brasil é constituído por uma rede viária de 51.000km de rodovias e 22.000km de ferrovias. Esta infra-estrutura física é de fundamental importância para o abastecimento interno e as exportações. Em face das dimensões continentais do território brasileiro, quanto menores os requiscitos de qualidade e gestão praticados no setor de transportes maior será o impacto sobre o chamado "custo Brasil". A título de exemplo, segundo estudo do Ipea, o mau estado de uma rodovia implica incremento de até 38% no custo operacional dos veículos, de até 58% no consumo de combustível, 50% no índice de acidentes e de até 100% no tempo de viagem.

3. A melhoria da eficiência do sistema de transportes está vinculada ao desenvolvimento de novas tecnologias de materiais, técnicas construtivas e, em especial, no desenvolvimento de estudos prospectivos sobre o fluxo de demanda de bens e passageiros. Cabe salientar que a pesquisa no setor de transporte abrange também aspectos tecnológicos de pavimentação e sinalizações horizontais e verticais, além de

outros relacionados aos impactos sociais, de segurança, psicológicos, sobre o meio ambiente e legais.

4. O País já dispõe de uma razoável massa crítica de especialistas na área de transportes, distribuída por mais de quinze instituições de ensino superior, com reconhecida competência na formação de recursos humanos, contando inclusive com uma Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes.

5. Contudo, diante das novas tendências tecnológicas no setor, em particular com o avanço das tecnologias da informação, o esforço de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deverá intensificar-se nos próximos anos, com amplas repercussões no setor de transportes terrestres e alterações radicais no papel das empresas concessionárias, com reflexos nos produtos e equipamentos e, até mesmo, nas relações com os usuários.

6. Diante deste conjunto de transformações, que deverão ocorrer de forma acelerada, estamos propondo a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de 10% da receita arrecadada pelo DNER, em contratos firmados com operadoras de telefonia, empresas de comunicações e outras similares, que utilizem a infra-estrutura de serviços de transporte terrestres da União, para financiar programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

7. É oportuno ressaltar que o Projeto de Lei em questão, a par de conformar-se com o Texto Constitucional (CF, art. 22, XI, c/c o art. 61, § 1º, 11, **b** e **e**), busca concretizar determinação contida no art. 218 da **Lex Magna**, no que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

8. Nessa linha, os recursos que o Projeto de Lei propõe destinar para o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico permitirão o desenvolvimento e a utilização de tecnologias modernas na solução de problemas nacionais nesse setor, em benefício da sociedade brasileira.

9. Os recursos de que se trata serão depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, um dos mais importantes instrumentos de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico do País – e aplicados segundo diretrizes traçadas por um Comitê Gestor, composto por representantes do Governo Federal, da comunidade científica e do setor produtivo.

10. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o Projeto de Lei que hora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Ronaldo Mota Sardenberg**, Ministro de Estado da Ciéncia e Tecnologia. – **Ellis Lemos Padilha**, Ministro de Estado dos Transportes.

**ANEXO À EM INTERMINISTERIAL
Nº 20/MCT/MT, DE 30 DE MARÇO DE 2000**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A melhoria da eficiéncia do sistema de transportes está vinculada ao desenvolvimento de novas tecnologias de materiais, técnicas construtivas e, em especial, no desenvolvimento de estudos prospectivos sobre fluxo de demanda de bens e passageiros. Cabe salientar que a pesquisa no setor; de transporte abrange também aspectos tecnológicos de pavimentação e sinalizações horizontais e verticais, além de aspectos relacionados aos impactos sociais, de segurança, psicológicos, sobre o meio ambiente e legais.

O País já dispõe de uma razoável massa crítica de especialistas na área de transportes, distribuída por mais de quinze instituições de ensino superior com reconhecida competéncia na formação de recursos humanos, contando inclusive com uma Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes.

Contudo, diante das novas tendências tecnológicas no setor, em particular com o avanço das tecnologias da informação, o esforço de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deverá se intensificar nos próximos anos, afetando amplamente o setor de transportes terrestres e alterando radicalmente o papel das empresas concessionárias, dos produtos de equipamentos e, até mesmo, das relações com os usuários.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Diante deste conjunto de transformações, que deverão ocorrer de forma acelerada, estamos propondo a Vossa Exceléncia Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de 10% da receita arrecadada pelo DNER, em contratos firmados com operadoras de telefonia, empresas de comunicações e outras similares, que utilizem a infra-estrutura de serviços de transporte rodoviário da União, para financiar programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Os recursos que o Projeto de Lei propõe arrecadar permitirão o desenvolvimento e a utilização de tecnologias modernas na solução de problemas nacionais nesse setor e em benefício da sociedade brasileira.

Os recursos auferidos serão depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, um dos mais importantes instrumentos de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico do País, e geridos por um Comitê Gestor composto por representantes do Governo Federal, da comunidade científica e do setor produtivo, de modo a assegurar o caráter transparente, a adequação e a eficácia na aplicação dos recursos.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há.

4. Custos:

O apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo de Trabalho será prestado pelo Ministério da Ciéncia e Tecnologia.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer jurídico:

A manifestação da Consultoria Jurídica é no sentido de que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, podendo portanto receber o encaminhamento para fins de edição.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.794, DE 2000**

Altera a destinação de receitas próprias concorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Das receitas obtidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, decorrentes de contratos de cessão dos direitos de uso de infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, será destinado montante de dez por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de transportes terrestres.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Será constituído no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, o qual será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia que o presidirá;

II – um representante do Ministério dos Transportes;

III – um representante da agência federal reguladora de transporte;

IV – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento – CNPq;

VI – dois representantes da comunidade científica;

VII – dois representantes do setor produtivo.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor referidos nos incisos VI e VII deste artigo terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III Da Organização do Estado

TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

Seção II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a)** recursos orçamentários inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b)** recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c)** empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d)** contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e)** recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 4º O FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. – A. COSTA E SILVA, Antônio Delfim Netto – Tarso Dutra – Edmundo de Macedo Soares – Antônio Dias Leite Júnior – Hélio Beltrão.

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente da República nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de janeiro de 1991.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras provisões.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I – a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II – o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; o Fundo Nacional da Cultura – FNC e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III – as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contrato já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV – o produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981(2), 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069(3), de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits, tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso 1, alínea c, da Constituição^(*), de 5 de outubro de 1988, e aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de

Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente República – **Pedro Malan** – **Antonio Kandir.**

(*Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2000

(Nº 2.844/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com o objetivo de destinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a alteração do art. 54 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

IV – três por cento ao Ministério das Minas e Energia;

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

.....
§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, in-

cluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais." (NR)

Art. 3º Os recursos destinados ao FNDCT serão alocados em categoria de programação específica e reservados para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de recursos hídricos, devendo ser administrados conforme o disposto no regulamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá os recursos de que trata o art. 1º na proposta de lei orçamentária anual.

Art. 4º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir as diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e procederá avaliação anual dos resultados alcançados, o qual deverá ser composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério do Meio Ambiente;

III – um representante do Ministério das Minas e Energia;

IV – um representante da agência federal reguladora de recursos hídricos;

V – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

VI – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VII – um representante da comunidade científica;

VIII – um representante do setor produtivo.

Art. 5º O art. da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º

Parágrafo único. A compensação financeira não recolhida no prazo fixado no caput deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração de mês;

II – multa de dez por cento, aplicável sobre o montante final apurado."

Art. 6º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita da seguinte forma:

I – vinte e três por cento para os Estados e o Distrito Federal;

II – sessenta e cinco por cento para os Municípios;

III – dois por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – ECT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;

IV – dez por cento para o Ministério das Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que destinará dois por cento desta cota-partes à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA."(NR)

Art. 7º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos destinados ao FNDCT previstos nesta Lei.

Art. 8º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimento, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, o qual será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério das Minas e Energia;

III – um representante do órgão federal regulador dos recursos minerais;

IV – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VI – um representante da comunidade científica;

VII – um representante do setor produtivo.

Art. 9º Os membros dos Comitês Gestores referidos nos incisos VII e VIII do art. 4º e nos incisos VI e VII do art. 8º desta lei terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investigação ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. A participação nos Comitês Gestores não será remunerada.

Art. 10. Não se aplica a este Fundo o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 444

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "altera o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e da outras providências".

Brasília, 3 de abril de 2000

EM Interministerial nº 006/MME/MCT

31 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Nos seus 8.500.000km² o Brasil possui um dos maiores e mais diversificados potenciais minerais do mundo. Prova disso é a influência da mineração na própria formação histórica do território brasileiro e sua importância no desenvolvimento econômico da Nação. Líder na produção mundial de ouro e diamantes no período colonial, o Brasil viu-se suplantado no cenário internacional da mineração, a partir do século XIX, muito mais pela obsolescência de sua indústria rudimentar do que propriamente pela falta de potencial mineral. A combinação de novas descobertas minerais na América do Norte, África do Sul e Austrália com o desenvolvimento de novas tecnologias de prospecção e extração de minerais não teve correspondência no Brasil e a outrora pujante indústria mineral brasileira acrisolou-se, por muito tempo, no garimpo e em outras formas artesanais de produção até ressurgir como indústria somente no primeiro terço do século XX, com a afluência do binómio ferro-aço na região de Minas Gerais.

2. Apesar de iniciativas anteriores objetivando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia no setor

mineral brasileiro tais como a fundação da Escola de Minas de Ouro Preto, em 1866, somente com a criação do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNM, em 1934, o País passou a contar efetivamente com uma instituição voltada para o desenvolvimento de seus recursos minerais e hídricos. Porém a partir do final da década de 60 que a indústria mineral brasileira expandiu-se de maneira significativa em decorrência da implementação do I Plano Mestre Declarado para o Setor Minerais quando foi instituído um novo Código de Mineração e criada a Companhia de Recursos Minerais (CPRM). Merece registro neste período o surgimento dos primeiros Geólogos brasileiros, formados pelos recém-criados cursos de Geologia. Como resultado, na década de 70. A mineração teve peso decisivo no suporte à política de substituição de importações e vem, desde então, contribuindo para o fortalecimento da balança comercial brasileira e da expansão de nossa base industrial. A partir da segunda metade dos anos 80, houve forte retração nos investimentos, sobretudo em pesquisa mineral, em decorrência do efeito combinado da crise econômica interna e das restrições estabelecidas ao capital estrangeiro pela Constituição de 1988 e revogadas em 1995 pela Emenda Constitucional nº 6.

3. Tendo em vista o retorno das condições favoráveis à retomada dos desenvolvimento da mineração brasileira a partir da referida Emenda Constitucional, o Ministério de Minas e Energia vem conduzindo um programa de reestruturá-lo que tem por objetivo ampliar a produção mineral brasileira valendo-se de nossa vocação natural para contribuir com os objetivos nacionais de combate a pobreza e aos desequilíbrios inter-regionais, mediante a geração de empregos e de renda a partir da agregação de valor aos recursos minerais brasileiros, tendo como diretrizes o respeito ao meio ambiente e a o desenvolvimento sustentável.

4. Em decorrência do quadro recessivo que caracterizou os investimentos em mineração no Brasil a partir do final dos anos 80, os investimentos governamentais e privados, diminuíram grandemente, principalmente em P&D para o setor. Buscando preservar o patrimônio em termos de instituições científicas e de recursos humanos já adequadamente preparados, o país executou, por meio de entidades de apoio e de fomento à pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia (FINEP, CNPq), alguns programas bem sucedidos de implantação, consolidação e manutenção de centros de pesquisa. Todavia em que pese o esforço realizado, não se conseguiu um nível de investimento

em P&D que faça jus a um país com vocação mineral como é o caso do Brasil.

5. Presentemente existem quatro tendências claramente visíveis na Geologia e na Mineração e que serão seguramente desenvolvidas nas próximas décadas: 1 – aplicação intensiva da informática para o tratamento de informações e dados; 2 – estudo da natureza e das estruturas da crosta terrestre por meio de métodos indiretos de sensoriamento remoto que permitem o mapeamento tridimensional de superfície e do subsolo, visando à identificação e ao gerenciamento dos recursos do subsolo, sejam eles depósitos minerais, jazidas de combustíveis fósseis, ou água subterrânea; 3 – integração entre as tecnologias de pesquisa e extração de minerais com as tecnologias de novos materiais e de processos industriais; e 4 – a filosofia de produção e uso seguro de minerais e metais, fundamental para o meio ambiente e para a saúde ocupacional de produtores e consumidores de produtos de origem mineral.

6. Cabe considerar a singularidade dos depósitos minerais. Cada jazida é específica e diferente das outras congêneres. Daí decorre que, na indústria mineral, não se pode operar normalmente com transferência de tecnologia pura e simples, como em outras atividades industriais, e a componente da ciência e tecnologia tem um papel essencial no aproveitamento racional dos recursos e na produção de bens de maior valor agregado. No caso do Brasil, essa singularidade é mais pronunciada em razão das baixas latitudes tropical de nosso território, sujeito, portanto, a climas tropicais, o que resulta na existência de um solo muito espesso, que dificulta a identificação das rochas que compõem o subsolo e de seus respectivos depósitos minerais, além da formação de depósitos minerais a partir de processos intempéricos, que alteram a composição química de alguns minerais de interesse econômico, exigindo, portanto, rotas tecnológicas distintas das tradicionalmente empregadas em países de regiões temperadas. Estudos específicos para o melhor conhecimento de tais materiais, e tecnologias orientadas para o seu melhor aproveitamento, somente foram desenvolvidos em alguns poucos casos, sendo que este campo é, obviamente, merecedor de maior consideração, no futuro.

7. Uma das consequências destas especificidades da indústria mineral é que cada projeto exige o desenvolvimento de uma tecnologia ou processo específico, sob medida o que muitas vezes só é acessível às grandes empresas internacionais de mineração, sendo que praticamente todas elas possuem

seus próprios laboratórios e programas de desenvolvimento tecnológico. No Brasil, em decorrência da predominância maciça das entidades estatais em todos os segmentos da indústria da pesquisa à transformação de minerais, a capacidade do setor privado nacional em desenvolver uma indústria mineral compatível com o potencial do país viu-se afetada de maneira decisiva, limitando, em consequência, seu acesso às melhores opções tecnológicas disponíveis no mundo, restrito apenas às empresas multinacionais e a Companhia Vale do Rio Doce, de origem estatal. Assim, o grande conjunto das empresas de mineração de médio e de pequeno porte do Brasil, que correspondem a cerca de 69% das minas em operação no país, tem seu crescimento comprometido em razão da desvantagem clara no campo tecnológico em razão da não somente a escassez de recursos para pesquisa mas também da falta de continuidade na transferência de recursos, o que está impedindo que os pesquisadores desenvolvam projetos que atendam aos desafios impostos por essa realidade nacional. A identificação do problema impõe a urgência de ações concretas com relação às fontes de recursos para P&D.

8. Assim. Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia Projeto de Lei que altera a legislação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, no que tange à distribuição dos recursos a ela pertinentes, para destinar parcela ao financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em atividades de exploração de recursos minerais.

9. Nos termos da proposição, da parcela atualmente destinada ao Governo Federal – 12% – estão sendo alocados 2% para o FNDCT, permanecendo 10% com Ministério de Minas e Energia a serem repassados integralmente ao Departamento Nacional de Produção Mineral, que destinara 2% de sua cota-participativa à proteção ambiental em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

10. Face ao esgotamento dos instrumentos convencionais de financiamento à P&D, desenhou-se a estratégia de obtenção de recursos no âmbito do próprio setor de exploração de recursos minerais. Essa prática tem sido utilizada em outros setores nacionais, como petróleo, telecomunicações e energia elétrica. Por outro lado, sendo as pessoas jurídicas de direito privado detentoras de direitos minerários, as principais beneficiárias da melhoria da tecnologia nacional,

nada mais justo que arquem com uma parcela dos custos aplicados pelo país em P&D para o setor.

11. Os recursos serão depositados em uma categoria de programação específica no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCL, sendo geridos por um Comitê Gestor.

12. O Comitê Gestor será composto por sete membros, sendo cinco representantes do Governo Federal, um da comunidade científica e um do setor. O Governo será representado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que presidirá o Conselho. Ministério de Minas e Energia, órgão regulador federal de mineração, financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

13. A figura do Comitê Gestor assegurará o caráter transparente e a eficácia na aplicação dos recursos, enquanto a alocação destes no FNDCT, tendo a FINEP como Secretaria Executiva, e possibilitará o uso da estrutura e experiência do mais importante instrumento do país para o apoio à pesquisa e desenvolvimento.

14. É oportuno ressaltar que o Projeto de Lei em questão busca concretizar determinação contida no art. 218 da Constituição Federal, que define como função do Estado a formação e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas, e está em consonância com a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que instituiu como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, principalmente o contido nos seus arts. „ e „ parágrafo único, pelo que encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação de um dispositivo legal para viabilizar financeiramente e institucionalmente o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico no setor mineral brasileiro.

15. Finalmente, Senhor Presidente, verifica-se que a medida proposta não impacta negativamente a indústria nem tampouco configura a criação de um novo tributo, mas trata-se de um ajuste na distribuição de recursos da União, provenientes da compensação financeira sobre a exploração de recursos minerais, que já existe e é paga pelos mineradores desde 1991 dos quais 65% são destinados aos municípios mineradores, 23% aos estados e 12% à União, proprietária dos recursos, na forma do art. 176 da Constituição, e objetiva fortalecer a capacitação nacional em P&D, que contribuirá para o aumento de competitividade da indústria mineral brasileira e para a abertura de novos mercados.

**Respeitosamente. – Rodolpho Tourinho Neto
– Ronaldo Mota Sardenberg.**

Ministro de Estado de Minas e Energia Ministro
de Estado da Ciência e Tecnologia

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.844, DE 2000**

Altera o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e o § 2º, do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A compensação financeira não recolhida no prazo fixado no caput deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração de mês;

II – multa de dez por cento, aplicável sobre o montante final apurado." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma:

I – vinte e três por cento para os Estados e o Distrito Federal;

II – sessenta e cinco por cento para os Municípios;

III – dois por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. FNDCT, instituído no Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;

IV – dez por cento para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPNI, que destinará dois por cento desta cota-partes à proteção ambiental em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA." (NR)

Art. 3º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, o Poder Executivo incluirá na propos-

ta de lei orçamentária anual os recursos destinados ao FNDCT previstos nesta lei.

Art. 4º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestara apoio técnico, administrativo e financeiro. Comitê Gestor com a finalidade de definir diretrizes gerais e plano anual de investimento, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados: o qual será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério de Minas e Energia;

III – um representante do órgão federal regulador dos recursos minerais;

IV – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento

CNPq;

VI – um representante da comunidade científica;

VII – um representante do setor produtivo.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor referidos nos incisos VI e mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º A participação no comitê gestor não será remunerada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas**

**SEÇÃO II
Dos Orçamentos**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá: de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Compensação financeira pelo resultado a exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiros previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

§ 1º Não se aplica a vedação constante do **caput** no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

*§ 1º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.977-14, de 6-4-00.

*Havia aqui um parágrafo único que dizia:

"Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência.

*§ 2º acrescido pela Medida Provisória nº 1.977-14, de 6-4-00.

LEI N° 8.001, 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I – minério de alumínio, manganês, salgema e potássio: 3% (três por cento).

II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

III – 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que destinará 2% (dois por cento) a proteção ambiental nas renumeradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou de outro órgão federal competente que o substituir.

§ 3º valor resultante da aplicação do percentual a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o va-

lor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

*Texto já incorporado ao diploma modificado.

LEI N° 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, o Presidente da República nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou e eu Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de janeiro de 1991. – Nelson Carneiro, Presidente.

DECRETO-LEI N° 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, com a formalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderá destinarse ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;

b) recursos provenientes de incentivos fiscais;

c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas.

e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes planos e normas expedidos por um Conselho Diretor constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em Decreto.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal, e altera o artigo 1º da Lei nº 8.001(1), de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990(2), de 28 de dezembro de 1989.

Art. 54. O artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
III – quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV – três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia;

V – dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....
§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e são de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica.

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no **caput** deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

(*Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 31, DE 2000

(Nº 2.859/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, destinado ao fomento da atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do Setor Espacial, a ser custeado pelos seguintes recursos, além de outros que lhe forem destinados para a mesma finalidade:

I – vinte e cinco por cento das receitas a que se referem o art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, na redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 48 desta última Lei, provenientes da utilização de posições orbitais;

II – vinte e cinco por cento das receitas auferidas pela União, provenientes de lançamentos, em caráter

comercial, de satélite e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro;

III – vinte e cinco por cento das receitas auferidas pela União, provenientes da comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas e controle de foguetes e satélites;

IV – o total da receita auferida pela Agência Espacial Brasileira – AEB, decorrentes da concessão de licenças e autorizações.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, em categoria de programação específica, devendo ser administrados conforme o disposto no regulamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá os recursos de que trata o art. 1º na proposta de lei orçamentária anual.

Art. 3º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de coordenar as atividades do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e proceder à avaliação anual dos resultados alcançados, o qual será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério da Defesa;

III – um representante do Ministério das Comunicações;

IV – um representante da Agência Espacial Brasileira – AEB;

V – um representante da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO;

VI – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VII – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VIII – um representante da comunidade científica;

IX – um representante do setor produtivo.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor a que se referem os incisos VIII e IX terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Art. 4º Não se aplica a este Fundo o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 446

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial” e dá outras providências.

Brasília, 3 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM/INTERMINISTERIAL N° 15/MCT/MD/MC

Brasília, 29 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dada a relevância da matéria, o Governo tem estimulado a realização de pesquisa e desenvolvimento concernentes a aplicação da tecnologia espacial, na geração de produtos e serviços, com ênfase nas áreas de comunicações, sensoriamento remoto orbital, meteorologia, oceanografia e navegação, em benefício de amplas camadas sociais.

2. Na área das ciências espaciais e atmosféricas, como forma de adquirir maior conhecimento sobre fenômenos de interesse global ou que afetam particularmente o território brasileiro, tem-se promovido a implantação, manutenção e atualização de infra-estrutura laboratorial e de centros de pesquisa, bem como a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, inclusive no âmbito de universidades e segmentos do setor produtivo.

3. No caso da engenharia e da tecnologia espaciais, a despeito de dificuldades conjunturais, o Brasil tem buscado alcançar suas metas no desenvolvimento de sistemas espaciais, particularmente na concepção e fabricação de satélites e seus veículos lançadores, foguetes de sondagem, além da implantação e manutenção de centros de lançamentos.

4. Os resultados dos programas espaciais, principalmente os relacionados com o projeto Observação da Terra, atendem essencialmente a necessidades associadas às atividades governamentais. A razão para tal é a própria natureza das plataformas espaciais que cobrem superfícies extensas e são mais adequadas ao monitoramento de grandes áreas e de

fenômenos de grande escala. Assim, atividades como rastreamento das condições ambientais, coleta de dados para uso em modelos de previsão de tempo e clima, avaliação do estoque de recursos minerais, realização de mapeamento geológico e cartográfico, coleta de dados hidrográficos, entre outras, são exemplos de aplicações espaciais que beneficiam diretamente a sociedade.

5. As atividades espaciais brasileiras são hoje financiadas basicamente por recursos governamentais, alocados através da Agência Espacial Brasileira, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa. Fontes complementares, oriundas de agências e órgãos de fomento à ciência e tecnologia nacionais e internacionais, provêm a concessão de bolsas de estudo e financiam projetos de pesquisa.

6. Não obstante a busca da utilização harmônica e racional dessas fontes de financiamento, é fato que têm sido elas insuficientes para fazer face às necessidades do setor espacial notadamente em função da crescente demanda decorrente do espectro de utilização das novas tecnologias e da acelerada competitividade internacional desse estratégico setor.

7. É imperioso, portanto, encontrar alternativas aptas a aportar recursos complementares para essas imprescindíveis atividades, principalmente as relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico espacial, sem o que certamente retornará o País à condição de importador de tecnologias e serviços, retrocedendo inclusive de posições nas quais é hoje auto-suficiente.

8. Nesse sentido, e considerando ser de todo recomendável que recursos gerados dentro do próprio setor espacial revertam para o seu desenvolvimento, propõe-se que parcela das receitas advindas da concessão e utilização de posições orbitais e dos serviços relacionados aos lançamentos comerciais de foguetes e satélites concorram para o financiamento de P&D do Setor.

9. Para tanto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial e dá outras providências”, a ser custeado basicamente pelos referidos recursos mediante sua alocação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), em categoria de programação específica, com o objetivo de dar suporte à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico do setor espacial sob coordenação de comitê gestor constituído por representan-

tes do Governo, da comunidade científica e do setor produtivo, tendo por agente executor, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

10. É oportuno ressaltar que o Projeto de Lei em questão, a par de observar as competências trazidas nos arts. 22, I, e 61, do Texto Constitucional, busca concretizar determinação contida no art. 218 da Lei Magna, no que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a instituir o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, o qual, certamente, contribuirá na busca da competência técnica-científica, da competitividade, do contínuo progresso da real autonomia do País no segmento espacial.

Respeitosamente, — **Ronaldo Mota Sardenberg**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia — **Geraldo Magela da Cruz Quintão**, Ministro de Estado da Defesa — **João Pimenta da Veiga Filho**, Ministro de Estado das Comunicações.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.859, DE 2000

Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial e dá outras providências.

O Presidente da República decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, destinado ao fomento da atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor espacial, a ser custeado pelos seguintes recursos, além de outros que lhe forem destinados para a mesma finalidade:

I – vinte e cinco por cento das receitas a que se referem o art. 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, na redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 48 desta última Lei, provenientes da utilização de posições orbitais;

II – vinte e cinco por cento das receitas auferidas pela União, provenientes de lançamentos, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro;

III – vinte e cinco por cento das receitas auferidas pela União, provenientes da comercialização dos dados e imagens obtidos por meio de rastreamento, telemedidas e controle de foguetes e satélites;

IV – o total da receita auferida pela Agência Espacial Brasileira – AEB, decorrentes da concessão de licenças e autorizações.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, em categoria de programação específica, devendo ser administrados conforme o disposto no regulamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá os recursos de que trata o art. 1º na proposta de lei orçamentária anual.

Art 3º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor com a finalidade de coordenar as atividades do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, definir diretrizes gerais e plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e proceder a avaliação anual dos resultados alcançados, o qual será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério da Defesa;

III – um representante do Ministério das Comunicações;

IV – um representante da Agência Espacial Brasileira – AEB;

V – um representante da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO;

VI – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico – CNPq;

VII – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VIII – um representante da comunidade científica;

IX – um representante do setor produtivo.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor a que se referem os incisos VIII e IX terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

*Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

*Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

SEÇÃO II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e a pesquisa científica e tecnológica.

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966

Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

.....
Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) é constituído das seguintes fontes:

*Artigo, **caput**, com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97.

a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

b) o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime, privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

f) taxas de fiscalização;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

g) recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

h) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

*Alínea com redação dada pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

i) o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;

*Alínea acrescida pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

j) decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações;

*Alínea acrescida pela Lei nº 9.472, de 16-7-97;

I) rendas eventuais;

*Alínea acrescida pela Lei nº 9.472, de 16-7-97.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão recolhidos aos estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especial, sob a denominação de "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações".

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da emenda constitucional nº 8, de 1995.

**LIVRO II
Do Órgão Regulador e das Políticas Setoriais****TÍTULO V
Das Receitas**

Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência para qualquer serviço será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

§ 1º Conforme dispuser a Agência, o pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada poderá ser feito na forma de quantia certa,

em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, sendo seu valor, alternativamente:

- I – determinado pela regulamentação;
- II – determinado no edital de licitação;
- III – fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento;
- IV – fixado no contrato de concessão ou no ato de permissão nos casos de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Após a criação do fundo de universalização dos serviços de telecomunicações mencionado no inciso II do art. 81, parte do produto da arrecadação a que se refere o **caput** deste artigo será a ele destinada, nos termos da lei correspondente.

.....
Art. 51. Os artigos 2º, 3º, 6º e seus parágrafos, o art. 8º e seu § 2º, e o art. 13, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, é constituído das seguintes fontes:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- b) o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;
- c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;
- d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços, multas e indenizações;
- e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;
- f) taxas de fiscalização;
- g) recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- i) o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, da-

dos e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;

j) decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações;

- I) rendas eventuais."

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

.....
d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência."

.....
"Art. 6º As taxas de fiscalização, a que se refere a alínea f do art. 2º, são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1º Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2º Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações."

.....
"Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a cinqüenta por cento dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

.....
"§ 2º O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização."

.....
"Art. 13. São isentos do pagamento das taxas do Fistel a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Milita-

res, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares."

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

e) recursos de outras fontes.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA:

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras provisões.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I – a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II – o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320(1), de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; o Fundo Nacional da Cultura – FNC, e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III – as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contratos já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV – o produto da arrecadação de que tratam o artigo 85 da Lei nº 8.981(2), de 20 de janeiro de 1995, e o artigo 40 da Lei nº 9.069(3), de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits, tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição⁽⁴⁾, de 5 de outubro de 1988, e aos que interessam à defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República – Pedro Malan – Antonio Kandir.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 32, DE 2000**

(Nº 2.978/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui contribuição de Intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cujo objetivo principal é estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

§ 1º Consideram-se, para fins desta Lei, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

§ 2º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no ex-

terior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no caput deste artigo.

§ 3º A alíquota da contribuição será de dez por cento.

§ 4º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização da contribuição de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A contribuição de que trata esta Lei sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto a penalidades e demais acréscimos aplicáveis.

Art. 4º A contribuição de que trata o art. 2º será recolhida ao Tesouro Nacional e destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

§ 1º Os recursos destinados ao PDCT serão aloca-dos em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, um Comitê Gestor com a finalidade de coordenar as atividades do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cabendo-lhe definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

IV – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VI – um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia prestará ao Comitê Gestor apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Do total dos recursos a que se refere o art. 2º, trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de fomento à capacitação tecnológica e ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 7º Não se aplica a este Fundo o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001.

MENSAGEM N° 447

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências”.

Brasília, 3 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

30 de março de 2000

E.M. INTERMINISTERIAL N° 021/MCT/MFMPI
MDIC/MEC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Dirigimo-nos a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, que tem por objetivo principal estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

2. O papel do Estado no apoio à capacitação tecnológica das empresas consiste na

articulação dos atores fundamentais para o desenvolvimento tecnológico, isto é, as universidades, os institutos tecnológicos, os trabalhadores e os Governos Federal e Estaduais. A experiência dos países desenvolvidos indica que a oferta de linhas de financiamento e de outros instrumentos de apoio complementam o quadro de estímulo aos investimentos empresariais em ciência e tecnologia C&T.

3. Assim é que, estimulados pelo aumento da competição internacional decorrente da globalização do mercado e pelo elevado custo dos processos de pesquisa e desenvolvimento, os países industrializados buscaram, desde o início dos anos 80, criar mecanismos que estimulassem a cooperacão entre empresas e instituições de pesquisa. A associação de competência distintas e a partilha dos custos e dos riscos inerentes ao processo de inovação tecnológica são fatores que levaram esses países a criar programas de incentivo a pesquisa cooperativa.

4. Por outro lado, no geral, os gastos em atividades de ciencia e tecnologia no Brasil representam, historicamente, cerca de 0,8% a 1% do Produto Interno Bruto – PIB, proporção relativamente baixa quando comparada com a de outros países. Além da escassez de recursos, a composição dos gastos demonstra uma concentração da responsabilidade sobre o setor público, que vem arcando com cerca de 70% dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento. Nos países industrializados do ocidente, as empresas respondem por cerca de 40% a 50% dos recursos investidos em C&T e essa participação atinge até 70% no Japão e 80% na Coréia do Sul.

5. Considerando-se os atuais cenários nacional e internacional de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou processos de fabricação, cabe ressaltar a relevância e a importância do País dispor de instrumentos legais e eficazes para o apoio à capacitação tecnológica das empresas.

6. Como se sabe, os países do primeiro mundo, tais como Estados Unidos, Canadá, França, Coreia e Japão, dentre outros, se valem de mecanismos similares ao agora proposto, adequados às particularidades da legislação tributária de cada país, com vistas a estimular a cooperação entre as suas universidades/institutos de pesquisa e as empresas, constituindo-se num instrumento moderno de apoio ao desenvolvimento tecnológico.

7. Nesse sentido, cumpre ainda registrar que durante a crise asiática ocorrida no final do ano de 1997, por exemplo, dentre as medidas de correção que adotou, o Japão incluiu o aumento dos recursos destina-

dos à Ciência e Tecnologia, o que revela a dimensão da importância e atualidade do instrumento ora proposto.

8. Outro aspecto não menos importante a considerar, é a oportunidade desse instrumento no sentido de implementar uma diretriz que permita atingir as metas explicitadas no Plano Plurianual – PPA do Governo para o Setor de Ciência e Tecnologia, no período 2000-2003, em particular o aumento dos investimentos anuais nessa área para o patamar de 2% do faturamento das empresas até o final de 2003, o que significa dobrar esse percentual em quatro anos.

9. Na proposta do PPA para o período 2000-2003, o Governo preve a continuidade e o aprimoramento das diversas ações de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a consolidar os dispendios nacionais em Ciência e Tecnologia, bem como lançar as bases para elevá-los ao patamar de 2,5% do PIB em meados da década, considerando um aumento da participação empresarial para 50% desses investimentos.

10. A pesquisa cooperativa é um poderoso instrumento de desenvolvimento e difusão de tecnologia, motivando seus participantes através de uma visão clara da contribuição ao desenvolvimento tecnológico que decorrerá do projeto a ser realizado. A integração dos participantes permite constante atualização sobre o estado-da-arte da tecnologia e suas tendências, bem como a absorção direta dos conhecimentos gerados, além da continua capacitação dos recursos humanos das instituições participantes.

11. Dentre as vantagens inerentes à pesquisa cooperativa, a realização de pesquisas a custo compartilhado representa uma grande oportunidade de desenvolvimento para as pequenas e médias empresas – PME, que enfrentam maior dificuldade para obter recursos financeiros. Mediante programas de pesquisa cooperativa, as PME poderão alcançar um nível de capacitação tecnológica que lhes permitira concorrer não só no mercado interno, como também no internacional. Por outro lado, o estímulo ao desenvolvimento de centros de pesquisa, proporcionado por esta iniciativa, facilitará a diminuição dos desequilíbrios regionais, que constitui um dos mais graves problemas para o desenvolvimento harmônico do País.

12. Estes centros apoiam os pólos e parques, que hoje se instalaram pelo País, dando suporte fundamental às empresas que deles participam.

13. A pesquisa cooperativa poderá ser considerada também como um mecanismo de integração ci-

entífica e tecnológica com outros países, particularmente com os integrantes do Mercosul.

14. Dentro desse contexto, a presente proposta de projeto de lei tem por objetivo criar o Programa de Estímulo à Integração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, conforme dispõe o seu art. 1º.

15. No seu art. 2º, destina recursos para o financiamento de programas e projetos cooperativos entre universidades-institutos de pesquisa e empresas, voltados para a inovação de produtos e processos, mediante a transferência dos mesmos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

16. Outrossim, com o objetivo de administrar o Programa, de modo eficaz e transparente, o Projeto de Lei constitui, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia – com representantes dos principais órgãos de Governo envolvidos com a temática – um Comitê Gestor, fixando-lhe desde logo suas atribuições.

17. Os dispositivos concebidos neste Projeto de Lei complementam de forma significativa os atuais instrumentos de apoio ao desenvolvimento tecnológico das cadeias produtivas e, uma vez articulados com outros mecanismos já utilizados na promoção e estímulo do Setor, certamente ajudarão as empresas brasileiras a atingir níveis tecnológicos mais compatíveis com aqueles existentes nos demais países – com os quais competimos – constituindo-se, sem sombra de dúvida, em um conjunto de providências fundamentais para a inserção dos nossos produtos num mercado globalizado, trazendo resultados sustentados, sob o ponto de vista econômico, a toda a sociedade brasileira.

18. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o Projeto de Lei em questão, a par de conformar-se com o Texto Constitucional, busca concretizar determinação contida no art. 218 da **Lex Magna**, no que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

19. Finalmente, cabe destacar que tratando-se no caso de contribuição de intervenção no domínio econômico, não incide ela na vedação disposta no art. 154, I, da Constituição Federal, alusiva à coincidência de base de cálculo com a do imposto de renda, pois esta somente aplica-se à hipótese de instituição de novos impostos, não abrangendo, por conseguinte, as contribuições.

20. Tal, aliás, é o que já decidiu o Col. Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 182.120-5 – Rio de Janeiro, quando, referindo-se especificamente a situação de contribuição que tinha a

mesma base de cálculo do IPI e do ICM, assim se posicionou a propósito da aludida vedação, **verbis**:

"Ressalta à evidência, que não se aplica ela a contribuições de intervenção no domínio econômico (art. 149 da CF), espécie sob, enfoque nestes autos.

Ante o exposto, por não vislumbrar a alegada ofensa a norma constitucional, meu voto não conhece do recurso."

21. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Ronaldo Mota Sardenberg**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Alcides Tápia**, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – **Paulo Renato Souza**, Ministro de Estado da Educação

**ANEXO À E.M. INTERMINISTERIAL
Nº 21/MCT/MF/MP/MDIC/MEC, DE 29 DE MARÇO DE 2000.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O papel do Estado no apoio à capacitação tecnológica das empresas consiste na articulação dos atores fundamentais para o desenvolvimento tecnológico, isto é, as empresas, as universidades, os institutos tecnológicos, os trabalhadores e os Governos Federal e Estaduais. A experiência dos países desenvolvidos indica que a oferta de linhas de financiamento e de outros instrumentos de apoio complementam o quadro de estímulo aos investimentos empresariais em ciência e tecnologia – C&T.

Assim é que, estimulados pelo aumento da competição internacional decorrente da globalização do mercado e pelo elevado custo dos processos de pesquisa e desenvolvimento, os países industrializados buscarão desde o início dos anos 80, criar mecanismos que estimulassem a cooperação entre empresas e instituições de pesquisa. A associação de competências distintas e a partilha dos custos e dos riscos inerentes ao processo de inovação tecnológica são fatores que levaram esses países a criar programas de incentivo à pesquisa cooperativa.

Por outro lado, no geral, os gastos em atividades de ciência e tecnologia no Brasil representam, historicamente, cerca de 0,8% a 1% do Produto Interno Bruto PIB, proporção relativamente baixa quando comparada com a de outros países. Contudo, outros pa-

ses se valem de mecanismos similares ao agora proposto, adequados às respectivas particularidades da legislação tributária, com vistas a estimular a cooperação entre as suas universidades/institutos de pesquisa e as empresas.

A pesquisa cooperativa é um poderoso instrumento de desenvolvimento e difusão de tecnologia. A interação com os demais participantes permite uma constante atualização sobre o estado-da-arte da tecnologia e de suas tendências, a absorção direta dos conhecimentos gerados, além do desenvolvimento dos recursos humanos das instituições participantes.

Dentre as vantagens inerentes à pesquisa cooperativa, a realização de pesquisas a custo compartilhado representa uma grande oportunidade de desenvolvimento para as pequenas e médias empresas – PME, que enfrentam maior dificuldade para obter recursos financeiros. Mediante programas de pesquisa Cooperativa, as PME poderão alcançar um nível de capacitação tecnológica que lhes permitirá concorrer não só no mercado interno, como também no mercado internacional.

Sendo a pesquisa cooperativa um instrumento que pode ser ainda utilizado internacionalmente, poderá ser considerado também como um mecanismo de integração Ciêntifica e tecnológica com outros países particularmente com os participantes do Mercosul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Propõe-se um Projeto de Lei que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Integração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cujo objetivo principal estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa cooperativa entre Universidades, centro de pesquisa e o setor produtivo.

Os recursos auferidos serão depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Ciêntífico e Tecnológico – FNDCT, um dos mais importantes instrumentos de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico do País, e geridos por um Comitê Gestor composto por representantes do Governo Federal, de modo a assegurar o caráter transparente, a adequação e a eficácia na aplicação dos recursos.

**3. Alternativas existentes à medida proposta:
Não-há.**

4. Custos:

O apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo de Trabalho será prestado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Síntese do parecer jurídico:

A manifestação da Consultoria Jurídica é no sentido de que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, podendo portanto receber o encaminhamento para fins de edição.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.978, DE 2000

Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cujo objetivo principal é estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

§ 1º Consideram-se, para fins desta Lei, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

§ 2º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** deste artigo.

§ 3º A alíquota da contribuição será de dez por cento.

§ 4º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização da contribuição de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A contribuição de que trata esta Lei sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto a penalidades e demais acréscimos aplicáveis.

Art. 4º Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica.

Art. 5º A contribuição de que trata o art. 2º será recolhida ao Tesouro Nacional e destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991..

§ 1º Os recursos destinados ao FNDCT serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, um Comitê Gestor com a finalidade de coordenar as atividades do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cabendo-lhe definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

IV – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico – CNPq;

VI – um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia prestará ao Comitê Gestor apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Do total dos recursos a que se refere o art. 2º, trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de fomento à capacitação tecnológica e ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento

CAPITULO II Das Finanças Públicas

Seção II Dos Orçamentos

Art 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a

política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada

relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e

entidades da administração direta e indireta; inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe á lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991**Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969**Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.**

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;

b) recursos provenientes de incentivos fiscais;

c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas,

como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 4º O FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. – A. COSTA E SILVA – Antônio Delfim Netto – Edmundo de Macedo Soares – Antônio Dias Leite Júnior – Tarso Dutra – Hello Beltrão.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI N. 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras provisões.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I – a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II – o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320(1), de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; o Fundo Nacional da Cultura – FNC, e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III – as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes

em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contrato já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV – o produto da arrecadação de que tratam o artigo 85 da Lei nº 8.981(2), de 20 de janeiro de 1995, e o artigo 40 da Lei nº 9.069(3), de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits, tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o artigo 159, inciso I, alínea c da Constituição(4), de 5 de outubro de 1988, e aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República – Pedro Malan – Antonio Kandir.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera dispositivos da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens:

– nº 131, de 2000 (nº 812/2000, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, Inciso V, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, nos valores de cento e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta dólares norte-americanos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta dólares nor-

te-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Banque Nationale de Paris – BNP, destinadas, a primeira, ao financiamento de oitenta e cinco por cento do valor dos bens e serviços referentes à parte francesa, que integram o Projeto Pró-Amazônia/Promotec, e, a segunda, ao financiamento dos quinze por cento do valor dos bens e serviços referentes à parte francesa, que integram o Projeto Pró-Amazônia/Promotec, bem como de serviços a serem prestados por empresas brasileiras (tranche brasileira); e

– nº 132, de 2000 (nº 813/2000, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, nos valores de cento e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta dólares norte-americanos, e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinadas, a primeira, ao financiamento de oitenta e cinco por cento do valor dos bens e serviços referentes à parte alemã, que integram o projeto Pro-Amazônia/Promotec, e, a segunda, a quinze por cento da respectiva aquisição, bem como de serviços a serem prestados por empresas brasileiras (tranche brasileira).

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 133, de 2000 (nº 819/2000, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 15 a 17 de junho de 2000, a fim de participar da XIV Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo de Consulta e Concertação Política – Grupo do Rio, em Cartagena das Índias, Colômbia.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 133, DE 2000

(Nº 819/2000, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 15 a 17 de junho de 2000, para participar da XIV Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo de Consulta e Concertação Política – Grupo do Rio, em Cartagena das Índias, Colômbia.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A mensagem lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 172, DE 2000**

Dispõe sobre procedimento especial de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O procedimento especial de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, de que tratam os artigos 231 e seus parágrafos da Constituição Federal, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O procedimento a que se refere o art. 1º garantirá o contraditório e a ampla defesa às comunidades indígenas envolvidas, às pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado e às pessoas físicas interessadas, e se regerá pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Parágrafo único. Terão legitimidade para requerer o início do procedimento a União, por sua Advocacia-Geral ou pelo órgão de assistência ao índio, o Estado ou Município em que se situe a terra indígena a demarcar, por suas Procuradorias ou por quem os represente judicialmente, o Ministério Público Federal ou Estadual, o órgão estadual de política fundiária e as partes referidas no art. 232 da Constituição Federal, isoladamente ou em litisconsórcio ativo.

Art. 3º O requerimento para instalação do procedimento de demarcação e homologação conterá:

I – a autoridade administrativa a quem é dirigido;

II – a pessoa ou entidade requerente, com sua qualificação ou elementos de identificação;

III – as etnias e os grupos indígenas envolvidos;

IV – a descrição das condições da efetiva ocupação tradicional, pelos grupos indígenas, da terra cuja demarcação se requer, especificando-se as áreas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as exigidas para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições;

V – a superfície da terra de que se postula a demarcação situada na faixa de fronteira;

VI – os limites e confrontações da terra cuja demarcação se pretende, com dados relativos à área global, seu perímetro, áreas de exclusão e outros elementos indispensáveis à identificação do imóvel;

VII – as pessoas físicas ou jurídicas que exercem domínio sobre imóvel ou sobre parte dele, bem como as especificações de tal domínio, de acordo com o registro do cartório imobiliário da situação do bem;

VIII – As pessoas físicas ou jurídicas não-indígenas que exercem, mesmo precariamente, o domínio, a posse ou a ocupação da terra ou de parte dela;

IX – as cidades, vilas, povoados e outros núcleos urbanos ou suburbanos não-indígenas existentes na terra cuja demarcação se pretende;

X – as estradas federais, estaduais e municipais; as instalações militares, policiais-militares, de bombeiros militares e de defesa civil; os órgãos ou destacamentos policiais civis e militares; os equipamentos públicos; as instalações geradoras ou distribuidoras de energia elétrica existentes na terra que se pretende demarcar;

XI os demais elementos informativos julgados relevantes;

XII – as provas com que o requerente pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

XIII – o requerimento para a citação dos interessados;

XIV – o pedido de demarcação da terra indígena e de sua homologação.

§ 1º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – estudo antropológico de identificação elaborado por antropólogo de qualificação reconhecida;

II – relatórios circunstanciados de estudos de natureza etnohistórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental;

III – levantamentos fundiários necessários à delimitação;

IV – relatório circunstanciado dos trabalhos de identificação e delimitação, com a caracterização da terra indígena a ser demarcada;

V – laudos, croquis, mapas, fotografias, títulos dominiais, pareceres, declarações e quaisquer outros elementos de prova.

§ 2º O requerimento será dirigido ao titular do órgão federal de colonização e reforma agrária, que presidirá o procedimento administrativo em sua primeira fase.

Art. 4º Na hipótese de o requerimento ser de iniciativa do órgão federal de assistência ao índio, será

precedido pelos estudos e trabalhos de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 3º

§ 1º Os estudos e trabalhos serão realizados por grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do quadro funcional do órgão federal de assistência ao índio, um dos quais ocupará sua coordenação.

§ 2º Sempre que possível, o grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará dos estudos e trabalhos desenvolvidos.

§ 3º Quando necessário, o grupo técnico solicitará a participação dos órgãos federal e estadual de política fundiária, bem como a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos, com o fim de embasar os estudos e trabalhos referidos no caput.

Art. 5º No caso de o requerimento ser de iniciativa de pessoa diversa do órgão de assistência ao índio, os estudos e trabalhos de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 3º poderão ser realizados por grupo técnico formado por especialistas de entes públicos ou particulares idôneos.

Parágrafo único. Os estudos e trabalhos realizados pelo órgão federal de assistência ao índio poderão subsidiar o requerimento de que trata o caput.

Art. 6º O titular do órgão federal de colonização e reforma agrária, ao exercer o juízo de admissibilidade do requerimento de demarcação e homologação, examinará se estão preenchidos os requisitos exigidos para a instalação do procedimento e se estão presentes os documentos referidos no art. 3º, caput e seu § 1º

Parágrafo único. No caso de o requerimento estar incompleto ou indevidamente instruído, a autoridade processante concederá prazo de dez dias para a emenda ou para a apresentação da documentação devida, sob pena de indeferimento do pleito, sem prejuízo de sua renovação, a qualquer tempo.

Art. 7º Estando devidamente instruído o requerimento, a autoridade processante fará publicar o edital de citação dos interessados no **Diário Oficial** da União e no **Diário Oficial** do Estado em que se localize a terra a demarcar, e mandará afixá-lo na sede da Prefeitura Municipal onde se situe o imóvel, estabelecendo prazo de noventa dias para a contestação.

§ 1º Juntamente com o edital de citação, serão publicados os relatórios circunstanciados de que trata o § 1º do art. 3º

§ 2º Serão citados por meio de mandado os Estados, os Municípios, o órgão federal de assistência ao índio, o Ministério Públíco Federal, por seu represen-

tante na Seção Judiciária, o Ministério Públíco Estadual, por seu Procurador-Geral, e as pessoas físicas ou jurídicas titulares de domínio na terra a demarcar

§ 3º Na contestação, o interessado apresentará suas razões, em face da pretensão demarcatória constida no requerimento e nos relatórios circunstanciados, instruídas com as provas pertinentes, com o fim de pleitear indenização ou demonstrar vícios do procedimento, podendo arrolar o máximo de cinco testemunhas, a serem ouvidas na instrução.

§ 4º Na hipótese de o contestante necessitar da realização de estudos e trabalhos que se contrapõham aos apresentados pelo requerente, a autoridade processante conceder-lhe-á prazo, que não poderá ultrapassar cento e oitenta dias.

§ 5º A concessão do prazo a que se refere o § 4º não impede a tomada de depoimentos e a realização de diligências ou outros atos probatórios, observando-se, no que for pertinente, as normas do Código de Processo Civil.

Art. 8º Encerrada a fase probatória, a autoridade processante emitirá parecer, em que recomendará a não-demarcação ou a declaração total ou parcial dos limites da terra pretendida, a ser enviado, juntamente com os autos do procedimento, ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 9º Tendo recebido os autos, o Ministro de Estado da Justiça, que presidirá o procedimento em sua segunda fase, ouvirá, no prazo comum de noventa dias, os órgãos de cúpulas federal de minas e energia, de meio ambiente e de assuntos estratégicos, a Procuradoria-Geral da República e, se não forem partes, o Estado e o Município da situação do imóvel, remetendo-lhes cópia do procedimento e de seus anexos.

Art. 10. Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação dos entes e órgãos mencionados, o Ministro de Estado da Justiça, no prazo de trinta dias, decidirá:

I – determinando as diligências que julgue necessárias, para o fim de sanar a irregularidade ou ilegalidade;

II – extinguindo o procedimento, sem julgamento do mérito, se detectar vício insanável;

III – julgando, mediante decisão administrativa fundamentada, o pedido formulado pelas partes e, na hipótese de considerar procedente no todo ou em parte o pedido do requerente, declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena.

Art. 11. O órgão federal de colonização e reforma agrária, com o concurso do órgão federal de assistência ao índio, procederá à demarcação da terra indígena.

Art. 12. Na hipótese de decidir pela procedência do requerimento e independentemente do início dos trabalhos de demarcação, o Ministro de Estado da Justiça remeterá os autos do procedimento ao Presidente da República.

Art. 13. O Presidente da República poderá determinar as diligências que julgue necessárias para sanar irregularidade ou ilegalidade, caso em que o procedimento retomará à fase devida, ou poderá extinguir o (ilegível) ou sem julgamento do mérito, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de instauração de novo procedimento, a qualquer tempo, se preenchidos os requisitos constitucionais e legais para o feito.

Parágrafo único. No caso de se decidir pela procedência do pedido do requerente, o Presidente da República enviará os autos do procedimento ao Congresso Nacional, acompanhados de projeto de lei que estabelecerá os limites da terra indígena e determinará sua demarcação.

Art. 14. Aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei a que se refere o parágrafo único do art. 13, o órgão federal de colonização e reforma agrária promoverá, no prazo de trinta dias após a publicação da lei, o registro de propriedade da terra indígena, em nome da União, no cartório imobiliário da comarca da situação do imóvel, com matrícula originária e cláusulas de posse permanente e usufruto exclusivo em favor do grupo indígena envolvido, e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Serão ressalvadas, para discussão judicial, as ocupações decorrentes de títulos dominiais com registro em cartório imobiliário da situação da terra indígena demarcada e registrada.

Art. 15. Demarcada e registrada a terra indígena, os ocupantes não-índios da terra indígena serão notificados, pelo órgão federal de colonização e reforma agrária, para a desocupação, no prazo de cento e vinte dias, a contar do primeiro dia útil após a data da notificação, para os ocupantes de má-fé, ou do primeiro dia útil seguinte ao do depósito do valor da indenização das benfeitorias, para os ocupantes de boa-fé.

§ 1º O valor das benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé será calculado com base no preço de mercado, devendo a indenização ser atualizada até a data do pagamento.

§ 2º Não será exigida desocupação, nem será devida indenização por benfeitoria derivada de ocupação de boa-fé antes do registro de que trata o caput do art. 14.

Art. 16. Não se demarcará terra indígena que inclua cidade, vila ou povoado existentes na data de início da vigência desta Lei, devendo-se, na hipótese de demarcação de superfície contígua a núcleo urbano, reservar território para sua expansão.

Parágrafo único. Excetua-se às disposições do caput a área objeto de ação judicial, que pretendesse o reconhecimento e a declaração do caráter de terra indígena, julgada procedente, antes ou depois da promulgação da Carta em vigor.

Art. 17. O procedimento de que trata esta Lei não prejudica o acesso, ao Poder Judiciário, de interessados que pretendam o reconhecimento de seus direitos dominiais ou a declaração da natureza não-indígena de terra objeto do requerimento a que se refere o art. 3º

Art. 18. Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário da comarca da situação do bem e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se no prazo e na forma do art. 7º, observando-se os atos subsequentes, até a decisão final.

Art. 19. As reservas indígenas não adentrarão mais que 30% (trinta por cento) da faixa de fronteiras.

Art. 20. Em nenhum caso a área destinada a reservas indígenas poderá ser superior a 3 (três) vezes o percentual da população indígena em cada estado e não exceder a 20% (vinte por cento) da área total do Estado.

Art. 21. O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000. – Mozaril do Cavalcanti.

**LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter perma-

nente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuzer lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção de direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§ 2º Contra a demarcação (ilegível) nos termos deste artigo (ilegível) a concessão de interesse (ilegível), facultado aos (ilegível) recorrer a ação (ilegível) demarcatória.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais – cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 173, DE 2000

Cancela as dívidas de países pobres com o Brasil.

Art. 1º. Ficam canceladas as dívidas dos países devedores do Brasil, cujo Produto Interno Bruto (PIB) per capita seja inferior ou igual ao PIB per capita brasileiro, observado no ano imediatamente anterior à publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As mudanças recentes na economia internacional – especialmente a predominância do sistema financeiro sobre os demais setores produtivos – têm recolocado em debate os problemas e as consequências do endividamento externo para os países pobres e em desenvolvimento.

O Brasil – a partir do acordo com Fundo Monetário Nacional (FMI) – tem feito um esforço imenso para gerar superávit primário no orçamento da União, utilizando esses recursos para pagar juros e amortizar o montante da sua dívida. Montante esse que tem crescido além da capacidade de pagamento, forçando novos cortes no orçamento e investimentos nos programas sociais.

Todos os países pobres sofrem com esse processo de endividamento crescente e com o comprometimento de suas riquezas na transferência de recursos para os países ricos e para o sistema financeiro internacional. Essa transferência – inclusive disfar-

çada de globalização da economia e abertura das fronteiras – aprofunda o fosso entre ricos e pobres, gerando mais miséria e fome entre os pobres.

De acordo com dados do relatório anual do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o aumento da riqueza mundial se concentrou toda nos países ricos, fazendo o PIB per capita dos países latino-americanos recuar trinta anos. O Brasil é um exemplo desse processo de concentração pois, em 1970, a renda per capita de US\$1,685.00 correspondia 15,5% do rendimento médio de cada habitante do grupo de países desenvolvidos. Em 1980, depois do milagre econômico da década de 70, essa relação alcançou 21,6%. A distância voltou a crescer nos anos 1990 e a renda per capita brasileira voltou, novamente, a representar apenas 15,5% da renda nos países ricos.

Os dados da dívida externa brasileira também comprovam esse processo de financiamento da concentração da riqueza em alguns países. O Brasil enviou, entre 1995 e 1998, em juros e serviços da dívida, em torno de US\$152 bilhões. A dívida externa, no entanto, saltou de US\$148 bilhões para US\$212 bilhões nesse mesmo período.

Diante dessa realidade de concentração de riqueza nos países ricos e endividamento dos países pobres, surgiu a Campanha Internacional Jubileu 2000, reunindo várias igrejas, organizações não governamentais e movimentos sociais do mundo inteiro. O objetivo dessa campanha é obter o cancelamento da dívida externa dos países pobres, partindo da convicção fundamental de que não é possível criar perspectivas de desenvolvimento sem o cancelamento do endividamento.

O Brasil – com uma dívida externa de mais de US\$212 bilhões – também é arrolado pela campanha como um país que necessita do cancelamento de suas dívidas para retomar o crescimento, investir em geração de emprego e renda, diminuir a pobreza e eliminar a desigualdade de sua população. Diferente, no entanto, de outros países pobres, o Brasil faz também o papel de credor internacional de alguns desses países.

O montante de recursos que o Brasil tem emprestado aos países com PIB per capita inferior ao PIB per capita brasileiro não ultrapassa a casa dos US\$3 bilhões. Esse montante é pouco significativo para o Brasil, diante, por exemplo, de sua própria dívida externa ou de seu PIB anual. No entanto, essas dívidas têm impactos muito significativos na economia dos países devedores. Os contratos de empréstimo e os serviços das dívidas têm comprometido a

capacidade de investimento desses países aprofundando a crise social, como pode ser verificado na tabela abaixo:

CRÉDITOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Posição: 31-3-2000

PAÍSES	US\$ milhões	PIB per capita
ANGOLA	978,9	340
MOÇAMBIQUE	448,6	210
CONGO	380,6	680
TANZÂNIA	300,7	210
EQUADOR	214,7	1.520
ZÂMBIA	119,1	330
IRÁQUE	95,7	Estimado
SURINAME	80,6	1.660
PERU	75,5	2.440
MAURITÂNIA	68,7	410
NICARÁGUA	51,2	370
BOLÍVIA	40,4	1.010
NIGÉRIA	29,0	300
GUINÉ-BISSAU	27,2	160
GUINÉ-CONAKRY	14,5	530
COSTA DO MARFIM	12,5	700
CUBA	12,4	Estimado
REPÚBLICA DOMINICANA	5,5	1.770
CABO VERDE	2,9	1.060
GUIANA	2,8	780
PARAGUAI	2,1	1.760
COLÔMBIA	1,1	2.470
SENEGAL	0,9	530
PANAMÁ	0,3	2.990
HONDURAS	0,2	740
COSTA RICA	0,1	2.770
TAILÂNDIA	0,1	2.160
EL SALVADOR	0,1	1.850
GUATEMALA	0,1	1.640
ZIMBABUE	0,1	610
QUÊMIA	0,0	350
TOTAL	2.966	

Por outro lado, a cobrança desses débitos tem se transformado num mecanismo de reprodução do processo internacional de concentração da riqueza e dependência dos pobres. É fundamental, portanto, que o Brasil tome a iniciativa de cancelar os compromissos de seus devedores pobres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000. – **Heioisa Helena** – **Tião Viana** – **Sebastião Rocha** – **Eduardo Suplicy** – **Lauro Campos** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Somon** – **Roberto Requião** – **Geraldo Cândido**.

(A Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 113/2000

Brasília, 7 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação da Senadora MARLUCE PINTO, como membro titular, em substituição ao Senador MAURO MIRANDA na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada “com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários”.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração.

Senador Jader Barbalho, – Líder do PMDB

OF.GLPMDB Nº 116/00

Brasília, 8 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a Vossa Excelência a indicação da Senadora MARLUCE PINTO em substituição ao Senador IRIS REZENDE, na Comissão Mista incumbida de apreciar e emitir parecer à Medida Provisória nº 1.968-7, de 26-5-2000, que “altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador Jader Barbalho – Líder do PMDB.

OF. nº 1.250-L-PFL/2000

Brasília, 12 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência a Deputada NILMAR RUIZ para, como membro suplente, fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.023-51, de 23 de maio de 2000, que “Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências”, em substituição ao Deputado DARCI COELHO.

Atenciosamente, – Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 337, DE 2000

Nos termos dos Arts. 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, Projeto de Resolução do Senado nº 59/2000 advindo da aprovação do Ofício “S” nº 12, de 2000, que “encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Estado de São Paulo para conceder a contragarantia à União em operação de crédito pretendida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares), equivalentes a R\$384.540.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), a preços de 30.11.1999, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Despoluição do rio Tietê – Etapa II”.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2000. –

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFÍCIO “S” Nº 12, DE 2000

Assinaram o Requerimento de Urgência, em 13 de junho, de 2000, os Senhores Senadores: – **Pedro Piva** – **Jonas Pinheiro** – **Ricardo Santos** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Lúcio Alcântara** – **Gilberto Mestrinho** – **Freitas Neto** – **Paulo Souto** – **José Eduardo Dutra** – **Eduardo Suplicy** – **Romeu Tuma** – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 338, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Martus Tavares, as seguintes informações:

1 – Qual foi o critério dos cortes no orçamento por Ministério? Por que alguns Órgãos foram mais prejudicados com os cortes do que outros?

2 – Por que não houve alteração no valor do superávit primário se as despesas com juros devem aumentar em função da manutenção das taxas no primeiro semestre do ano? Deve-se lembrar que as taxas de juros previstas no Orçamento são inferiores às práticas no mercado até o momento.

3 – Qual a última previsão da conta juros para o ano 2000?

4 – Porque o corte foi maior exatamente onde maior foi o acréscimo feito pelo Congresso Nacional?

5 – Porque o critério de corte não mantém a mesma distribuição dos recursos por Ministérios como aprovada pelo Congresso?

6 – Porque o valor dos cortes é praticamente igual aos acréscimos feitos pelo Congresso?

7 – Qual a última previsão da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal?

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2000. – Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral,

que dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal (preenchimento do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União), tendo

Parecer favorável, sob nº 559, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1995 (nº 368/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 71, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Roberto Sa- turnino.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 630, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1995 (nº 368, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1995 (nº 368, de 1993, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Sala de Reunião da Comissão, 14 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo**, **Nabor Júnior**, **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 630, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Esperança Prudentópolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992 que renova a concessão outorgada a "Rádio Esperança Prudentópolis Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1999** (nº 46/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 73, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Roberto Saturnino.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 631, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1999 (nº 46, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1999 (nº 46, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 631, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Sombrasil Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada a "Sombrasil Comunicações Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2000 (nº 175/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Concórdia Ltda. para

explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 570, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ramez Tebet, com abstenções dos Senadores Jefferson Peres e Geraldo Cândido e da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 632, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2000 (nº 175, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2000 (nº 175, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Concórdia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy**

ANEXO AO PARECER Nº 632 DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Concórdia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 7 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 4 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada a "Rádio FM Concórdia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

MENSAGEM Nº 105, de 2000
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Fogaca, sobre a Mensagem nº 105, de 2000 (nº 580/2000, na origem), de 28 de abril último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 633, DE 2000-CRE

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou a indicação do Sr. Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira Diplomática, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega. A aprovação se deu por quinze votos favoráveis. Não houve votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

As Srs. e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências do Senado que venham participar da votação nominal. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 49 Senadores; e NÃO, 3 Senadores.

Houve 5 abstenções.

Total: 57 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Luiz Antonio Jardim Gagliardi.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

MENSAGEM Nº 110, DE 2000
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Moreira Mendes, sobre a Mensagem nº 110, de 2000 (nº 662/2000, na origem), de 9 de maio do corrente, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Brian Michael Fraser Neele, Ministro de Primeira Classe do

Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 634, DE 2000-CRE

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – A Comissão de Relações Exteriores aprovou por 16 votos a favor e nenhum contra a indicação do Sr. Brian Michael Fraser Neele, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a considere minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a votará agora.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Já votei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Antes de encerrar a votação, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que teremos ainda uma votação nominal.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Houve 3 abstenções.

Total: 64 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Brian Michael Fraser Neele.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência, não havendo objeção do Plenário, vai incluir na Ordem do Dia da presente sessão a Mensagem nº 98, de 2000, renumerando o item seguinte. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

MENSAGEM Nº 98, DE 2000 (Escolha de Chefe de Missão Diplomática) (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cujo Relator é o Senador Hugo Napoleão, sobre a Mensagem nº 98, de 2000, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Américo Veiga Wolowski, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Gana e, cumulativamente a de Embaixador da República Togolesa, e da República do Burkina Faso.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 635, DE 2000

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – A Comissão de Relações Exteriores aprovou por 10 votos a favor e nenhum contra a indicação do Sr. Paulo Américo Veiga Wolowski, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana e, cumulativamente, o de Embaixador da República Togolesa, e da República do Burkina Faso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regi-

mento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

As Sr^as e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO 05.

Houve 03 abstenções.

Total: 64 votos.

Aprovado o nome do Senhor Paulo Américo Viegas Wolowski.

Será feita a comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 374, de 2000, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto a República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 28 de junho de 1995, no valor total de seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e onze centavos, oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

Não foram oferecidas emendas à matéria, durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a mesa.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, era intenção minha e da Oposição apresentar um requerimento para o reexame dessa matéria na Comissão de Assuntos Econômicos em virtude de estarmos prestes a apresentar – e nesta semana o faremos – um projeto que propõe

que sejam perdoadas as dívidas dos países relativamente mais pobres que o Brasil.

Entretanto, acabo de ser informado pelo Ministério da Fazenda que está o Governo Fernando Henrique Cardoso aguardando a votação dessa autorização pelo Senado Federal, no sentido de celebrar contrato bilateral de reescalonamento dos créditos do Brasil junto à Mauritânia, para apresentar, em seguida, um novo projeto que autoriza a União a celebrar um contrato pelo qual o Brasil, seguindo decisão do Clube de Paris, passa a perdoar 90% da dívida da Mauritânia.

Ora, Sr. Presidente, essa informação condiz com os nossos propósitos. Em decorrência da precária situação financeira de vários países devedores, premidos por conjugação de fatores adversos internos e externos, mas principalmente em face da impossibilidade de fazer frente a passivos externos que se têm acumulado, sendo multiplicados pela predominância da lógica financeira dos mercados internacionais, e em detrimento dos fatores produtivos de desenvolvimento, precisamos repensar numa solução para o caso.

A experiência recente demonstra que esse caminho não tem sido satisfatório. A redução das dívidas dos países pobres, resultante das negociações no âmbito do Clube de Paris, ainda que signifique um avanço, precisa de uma solução capaz de enfrentar a dimensão do problema, tendo em vista que a situação de inadimplência externa e de extremas dificuldades econômicas e sociais internas não se tem alterado substancialmente. Portanto, o Senado Federal deve despender todo o esforço necessário para encontrar um caminho mais profícuo de encaminhamento dessa questão.

O problema não se restringe apenas às dívidas da Mauritânia. Encontra-se também na Comissão de Assuntos Econômicos para discussão o reescalonamento das dívidas da Tanzânia.

No total, o Brasil possui cerca de US\$6,75 bilhões em créditos no exterior, sendo aproximadamente US\$3 bilhões dos créditos devidos por países com PIB per capita inferior ao brasileiro, considerando as estimativas de PIB para 1999.

De acordo com o relatório anual do Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), o aumento da riqueza mundial concentrou-se nos países ricos, fazendo o PIB per capita dos países latinos-americanos recuar 30 anos. O Brasil é um exemplo desse processo de concentração, pois, em

1970, a renda **per capita** de US\$1.685 correspondia a 15,5% do rendimento médio de cada habitante do grupo de países desenvolvidos. Em 1980, depois de um milagre econômico da década de 70, essa relação alcançou 21,6%. A distância voltou a crescer nos anos 1990, e a renda **per capita** brasileira voltou novamente a representar apenas 15,5% da renda nos países ricos.

Por isso a importância de se analisar a questão sob uma nova perspectiva, capaz de apontar para uma redução dessas disparidades.

O Brasil é, ao mesmo tempo, credor de países mais pobres e devedor de países mais ricos. Queremos contribuir para essa discussão, apresentando projeto de lei que vise o cancelamento das dívidas dos países devedores do Brasil cujo Produto Interno Bruto **per capita** seja inferior ou igual ao PIB brasileiro.

Avaliamos como crucial fazer essa discussão avançar, para que novos parâmetros possam surgir e reorientar a condução do problema do endividamento externo e do funcionamento do sistema financeiro internacional.

Aliás, isso condiz com o apelo que o Papa João Paulo II está fazendo neste ano do Jubileu.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, do Projeto de Resolução nº 37, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 636, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 2000, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 28 de junho de 1995, no valor total de US\$6,282,496.11 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e onze centavos), oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de julho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 636, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 28 de junho de 1995, no valor total de US\$6,282,496.11 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e onze centavos), oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de julho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 28 de junho de 1995.

Art. 2º A operação financeira de que trata o art. 1º possui as seguintes características:

I – valor reescalonado: US\$6,282,496.11 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e onze centavos);

II – dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros, exceto juros sobre atrasados, vencidas e não pagas entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 1997;

III – condições de pagamento de principal:

a) *primeira tranche*: sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 2 de janeiro de 1997 e a última em 1º de julho de 2029;

b) *segunda tranche*: sessenta e cinco parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de julho de 1997 e a última em 1º de julho de 2029;

c) *terceira tranche*: sessenta e três parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de julho de 1998 e a última em 1º de julho de 2029; e

d) *quarta e quinta tranches*: catorze parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de julho de 1997 e a última em 2 de janeiro de 2004;

IV – pagamento dos juros: semestralmente em 2 de janeiro e 1º de julho de cada ano, com início em 1º de julho de 1996;

V – taxa de juros: *Liber* semestral acrescida de spread de 0,8125% a.a. (oito mil, cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), arredondada para o valor mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezenas avos) de um ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, de acordo com a tabela *Table B3 – Debt Service Reduction Option* do Clube de Paris; e

VI – juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 339, DE 2000

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 2000, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto a Republica Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 28 de junho de 1995 no valor total de seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e onze centavos, oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à exportação – FINEX, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000. – **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 337, de 2000, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 59, de 2000, lido no – da presente sessão.

Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 20.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 637, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 108, de 2000 (nº 577/2000, na origem), do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de EUR 2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e dois centavos), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa Leica Microsystems Nussloch GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Relator ad hoc: Senador Pedro Piva

I – Relatório

O Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de EUR 2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e dois centavos), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW.

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de oitenta e cinco por cento de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa Leica Microsystems Nussloch GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. Como enfatizado na Exposição de Motivos referente a esse programa, elaborada pelo Departamento de Projetos

Especiais de Modernização e Qualificação do Ensino Superior, do Ministério de Educação, anexa à documentação encaminhada ao Senado Federal, “Esse programa tem como objetivo fundamental minorar os problemas de infra-estrutura existentes nas Instituições Federais de Ensino Superior e nos Hospitais Universitários, caracterizados pela ausência de equipamentos em quantidade e adequação necessários à prática de um ensino contemporâneo. A recuperação dessa infra-estrutura é fundamental, pois propiciará o suporte à estrutura de ensino em nível de graduação, sem a qual todo esforço para recuperar as instituições estará seriamente comprometido”.

Esse projeto encontra-se sob a coordenação e execução da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do Programa equivale a US\$35 milhões, a serem financiados por diversos credores. A participação alemã nesse financiamento totaliza EUR 46.200.697,69, equivalentes a US\$48,2 milhões.

O empréstimo ora submetido à apreciação do Senado Federal busca viabilizar o fornecimento de bens e serviços por parte da Leica Microsystems Nussloch GmbH, caracterizando-se como uma operação de buyer's credit, coberta pela seguradora oficial alemã Hermes. Envolvida nessa importação de bens e serviços, é prevista operação de crédito complementar de EUR 484.854,23, a ser contratada também junto ao KfW, destinada ao financiamento do respectivo sinal (down payment). Esse crédito paralelo corresponde ao financiamento da parcela a vista de 15% do valor dos bens. É prevista que a utilização dos recursos desse financiamento deverá ocorrer ao longo deste ano.

Esse empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW (Frankfurt/Alemanha);

executor: Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

valor: EUR 2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e dois centavos);

objetivo: financiamento de 85% do valor dos bens e serviços a serem adquiridos da Leica Microsystems Nussloch GmbH;

carência: a primeira parcela de amortização será devida seis (6) meses após a data em que ocorrer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no contrato;

juros: EURIBOR – 6 meses mais **spread** de 0,65% a.a., vencíveis semestralmente, devidos nas datas 30-3 e 30-9 de cada ano, até o início da amortização. Posteriormente, devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações;

comissão de compromisso: 0,25% ao ano, trimestralmente, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, devido a partir da data de assinatura do contrato;

comissão de administração: 0,25% **flat** sobre o valor do financiamento, devido em até sessenta dias após a assinatura do contrato;

desembolso: conforme os embarques dos bens, até 31-12-2000, podendo ser prorrogado;

amortização: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais.

II – Voto do Relator

Essas operações de crédito externo estão sujeitas às condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, as quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/DIREF Nº 84, de 17 de março de 2000.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução nº 96/89;

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/Nº 584/2000, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que vedava disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Pluri-anual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Avaliação que os investimentos previstos no programa mencionado encon-

tram-se amparados no Projeto de Lei do Plano Pluri-anual da União para o quadriênio 2000-2003.

Ademais, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal e com os cronogramas estimativos encaminhados pelo Ministério da Educação referentes à totalidade dos contratos a serem celebrados no âmbito do Programa em exame, conclui a Secretaria do Tesouro Nacional que as dotações previstas na proposta orçamentária da União para este ano de 2000 não deverão ser suficientes para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o corrente ano. A Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF, todavia, por meio da Recomendação nº 61/99, que teve anuência do Ministro da Fazenda, condicionou a contratação da referida operação de crédito à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites estabelecidos para a movimentação e empenho das movimentações e pagamentos das despesas. Deverá, assim, o Ministério da Educação adotar as medidas pertinentes para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Carta-CREDE 2000/032, de 29 de março de 2000.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 4,34% ao ano, estimativa considerada aceitável por aquela Secretaria, para contratações em euros.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 108, de 2000, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de EUR 2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e dois centavos), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de EUR 2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e

dois centavos), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW.

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de oitenta e cinco por cento de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa Leica Microsystems Nussloch GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

§ 2º A contratação da operação de crédito referida no **caput** fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o cumprimento das obrigações contratuais anuais, e à observância dos limites estabelecidos para a movimentação e empenho das movimentações e pagamentos das despesas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

b) credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW (Frankfurt/Alemanha);

c) executor: Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

d) valor: EUR 2.747.507,32 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sete euros e trinta e dois centavos);

e) objetivo: financiamento de 85% do valor dos bens e serviços a serem adquiridos da Leica Microsystems Nussloch GmbH;

f) carência: a primeira parcela de amortização será devida seis meses após a data em que ocorrer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no contrato;

g) juros: EURIBOR – 6 meses mais spread de 0,65% a.a., vencíveis semestralmente, devidos nas datas 30-3 e 30-9 de cada ano, até o início da amortização. Posteriormente, devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Bello Parga**, Presidente em exercício – **Pedro Piva**, Relator ad hoc – **Mozarildo Cavalcanti** – **Gilberto Mestrinho** – **Agnelo Alves** – **Ricardo Santos** – **José Alencar** – **Luiz Otávio** – **José Eduardo Dutra** (abstenção) – **Laurindo Campos** (vencido) – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saumano** – **José Roberto Arruda** – **Freitas Neto**.

PARECER Nº 638, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 113, de 2000, (nº 666/2000, na origem), do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – CREDIAMIGO.

Relator: Senador Freitas Neto

I – Relatório

O Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – CREDIAMIGO. É de se enfatizar que esse projeto está incluído no Programa Brasil em Ação, que identifica os investimentos prioritários do Governo Federal.

A contratação desse empréstimo externo permitirá a oferta de microcréditos para a atividade produtiva no Nordeste, de modo a atender a população inserida na base da pirâmide social, usualmente marginalizada do sistema financeiro formal.

Mais ainda, como enfatizado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, “o Crediamigo foi idealizado dentro dos princípios de autosustentabilidade, cuja previsão para a Taxa Interna de Retorno, considerando os recursos totais do programa, é da ordem de 55,71%, o que permitirá créditos contínuos, suficientes e oportunos para o atendimento da grande demanda por microcréditos atual e futura”.

Registre-se que até 22 de maio de 2000 o Crediamigo havia realizado nada menos do que 261.204

operações, caracterizando-se não apenas como a maior experiência brasileira desse tipo de financiamento como um esforço distributivista de profunda importância para o desenvolvimento regional. Nesse sentido, adquire significado especial o fato de que 54,62% dos contratos foram firmados com mulheres, enquanto 45,38% foram firmados com homens, em uma demonstração do que é possível se fazer no combate à discriminação.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do programa foi orçado em US\$150 milhões, a serem desembolsados no prazo de cinco anos. Além desse empréstimo, são previstas, ainda, operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, também no valor de US\$50.000.000,00 e contrapartidas internas, financeiras, por parte do Banco do Nordeste do Brasil, nesse mesmo valor.

Com esses recursos, estima-se, no âmbito do Crediamigo, deverão ser promovidos cerca de 567 mil financiamentos, com valor médio da ordem de R\$500,00 (quinhentos reais), podendo atingir até R\$3.000,00 (três mil reais).

Esse empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

a) *devedor*: Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;

b) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

c) *valor total*: US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

d) *prazo*: aproximadamente 15 (quinze) anos;

e) *carência*: aproximadamente 5,5 anos;

f) *juros*: a uma taxa determinada, para cada período de juros, pela Libor semestral para dólares dos Estados Unidos, acrescida de 0,75% ao ano, menos (ou mais) a média ponderada da margem, para aquele período de juros, abaixo (ou acima) da Libor, dos empréstimos unimonetários do BIRD, sobre o saldo devedor do principal;

g) *comissão de compromisso*: 0,75% ao ano sobre o saldo devedor não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

h) *front-end fee*: até 1% sobre o valor do empréstimo;

i) *prazo para desembolso*: 31-12-05;

j) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US\$2.500.000,00 cada, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada

ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de fevereiro de 2006 e a última em 15 de agosto de 2015;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada;

– *da front-end fee*: sacada da conta do empréstimo na, ou logo após, a data de efetividade do contrato.

II – Voto do Relator

Nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolam aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na referida resolução que, além de observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias a prestação de garantias:

1) do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2) que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional a inexistência de riscos que o garantido (BNB), não cumpra as obrigações financeiras a serem garantidas pela União, ou mesmo que não as ressarcça. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de garantias da parte do BNB, comprovando a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o BNB e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de recebíveis, necessárias para fazer frente à garantia da União.

b) assim sendo, poderá o Governo Federal requerer transferências de recursos, necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente na conta de depósitos, de recebíveis, mantida pelo próprio BNB.

c) segundo análise da Secretaria do Tesouro Nacional, o BNB possui situação econômico-financeira satisfatória e demonstrativa de sua capacidade de pagamento do empréstimo.

d) para o corrente ano, de acordo com o Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais, as despesas decorrentes da operação de crédito em exame são passíveis de cobertura, dados os limites de dispêndios propostos pelo Banco do Nordeste.

Ainda de acordo com informações contidas no referido parecer da STN, inexistem débitos em nome do Banco do Nordeste do Brasil junto à União e entidades da administração pública federal. Não há, também, registros de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome do BNB em operações garantidas nos últimos dois anos.

Dessa forma, estariam sendo cumpridas e obedecidas exigências definidas no § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/DIREF nº 141, de 13 de abril de 2000.

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COFI/nº642/2000, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Pluriannual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Avaliação que os investimentos previstos no programa mencionado encontram-se amparados no Projeto de Lei do Plano Pluriannual para o quadriênio 2000-2003.

Ademais, como já mencionado anteriormente, os limites de dispêndios propostos pelo Banco do Nordeste para este ano de 2000 contemplam as despesas decorrentes da operação de crédito em exame.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Carta-CREDE-2000/037, de 14 de abril de 2000.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá

implicar um custo efetivo equivalente a 5,87% ao ano, estimativa de custo considerada favorável e aceitável por aquela Secretaria, especialmente em se considerando o custo efetivo médio verificado nos últimos anos junto a organismos internacionais.

Somos, assim, pela autorização pleiteada na Mensagem nº 113, de 2000, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., – BNB, no valor equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – CREDIAMIGO.

§ 2º A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Banco do Nordeste do Brasil S.A., vincule, como contragarantia à União, recebíveis mantidos em conta de depósito do próprio banco, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo que permita ao Governo Federal requerer as transferências de recursos, necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente na referida conta de depósitos.

Art 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) devedor: Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;

b) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

c) valor total: US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

d) prazo: aproximadamente 15 (quinze) anos;

e) carência: aproximadamente 5,5 anos;

f) juros: a uma taxa determinada, para cada período de juros, pela Libor semestral para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de 0,75% ao ano, menos (ou mais) a média ponderada da margem, para aquele período de juros, abaixo (ou acima) da Libor, dos empréstimos unimonetários do Bird, sobre o saldo devedor do principal;

g) comissão de compromisso: 0,75% ao ano sobre o saldo devedor não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

h) front-end fee: até 1% sobre o valor do empréstimo;

i) prazo para desembolso: 31-12-05;

j) condições de pagamento:

– *do principal:* em 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US\$2,500,000,00 cada, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de fevereiro de 2006 e a última em 15 de agosto de 2015;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da comissão de compromisso:* semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada;

– *da front-end fee:* sacada da conta do empréstimo na, ou logo após a, data de efetividade do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinientos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2000. – **Bello Parga**, Presidente em exercício – **Freitas Neto**, Relator – **Luiz Otávio** – **Roberto Saturnino** – **José Eduardo Dutra** – **José Alencar** – **Ricardo Santos** – **Jonas Pinheiro** – **Paulo Souto** – **Pedro Piva** – **Lauro Campos** (vencido) – **Eduardo Suplicy** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Gilberto Mestrinho** – **Geraldo Althoff**.

PARECER Nº 639, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 114, de 2000 (nº 667/2000, na origem) que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contra-

tação de operação de crédito externo, no valor de até EUR 484.854,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro euros e vinte e três centavos), de principal entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento de quinze por cento (parcela à vista) de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Leica Microsystems NussLoch GmbH, no âmbito do “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”.

Relator ad hoc: Senador Gilberto Mestrinho

I – Relatório

Com a Mensagem nº 114, de 2000 (Mensagem nº 667, de 10-5-00, na origem), o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de até EUR 484.854,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro euros e vinte e três centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento de quinze por cento (parcela à vista) de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Leica Microsystems NussLoch GmbH, no âmbito do “Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”.

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

Mutuante: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW;

Executor: Ministério da Educação;

Valor: até EUR 484.854,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos cinqüenta e quatro euros e vinte e três centavos), de principal;

Finalidade: financiamento de 15% do valor dos bens adquiridos da Leica Microsystems Nussloch GmbH;

Desembolso: conforme o embarque dos bens;

Carência: a primeira parcela de amortização será devida seis (6) meses após a data em que ocorrer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no contrato;

Condições de Pagamento

Amortização: quatorze (14) parcelas semestrais iguais e sucessivas;

Juros: Euribor 6m mais spread de 2,25% a.a. vencíveis semestralmente, devidos nas datas de 30-3 e 30-9 de cada ano até o início da amortização. Posteriormente, devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações;

Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., trimestralmente, sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, devido a partir da data de assinatura do Contrato; e

Comissão de Administração: 1% flat sobre o valor do financiamento, devido em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

Aplicam-se a esta operação os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal.

Acompanha o pedido o Parecer STN/COREF/DIREF nº 84, de 17 de março de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional, cujo levantamento constatou haver margens, nos limites de endividamento da União, para a contratação da presente operação de crédito.

Quanto à previsão orçamentária, a Secretaria de Planejamento e Avaliação – SPA, do Ministério do Orçamento e Gestão –, informou que os investimentos previstos para aplicação no Programa de Desenvolvimento do Ensino de Graduação – Ação Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e de seus Hospitais Universitários, em análise, estão contemplados nas diretrizes, objetivos, prioridades e metas para o setor educação, integrantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, 2000/2003. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, informou que há dotação orçamentária, nesse exercício, para o ingresso de bens e serviços externos para o programa como um todo. Ressalta, porém, que em vista dos cronogramas estimativos elaborados pelo MEC, referentes à totalidade dos contratos a serem celebrados no âmbito do referido programa, os recursos não deverão ser suficientes para a cobertura do fluxo financeiro estimado. Entretanto, a Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF, recomendou o encaminhamento do pleito a esta Casa, condicionando a contratação

da operação em apreço à existência de prévia dotação orçamentária e aos limites estabelecidos para movimentação e empenho das dotações e pagamento das despesas." (fls. 13 do proc.)

A Secretaria do Tesouro Nacional examinou, também, a questão dos limites e da capacidade de pagamento. Concluiu o seu parecer declarando nada ter a opor à contratação da operação financeira desde que, previamente à celebração do contrato de empréstimo, seja solucionada a condição acima exposta.

Conforme Parecer PGFN/COF nº 603/2000, DE 24-4-00, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, do Senado Federal e na Portaria MEFP nº 497/90 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo, ainda, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis conforme a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5E da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou a operação financeira em tela, conforme ofício FIRCE-CONAC-II 2000/265, de 29-3-00.

II – Voto

A análise da documentação apresentada confirma o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

No que diz respeito ao mérito do pedido, trata-se de um empréstimo, sob a modalidade crédito ao comprador (buyer's credit), para financiar a parcela à vista (down payment), correspondente a 15% do valor de compra de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Leica Microsystems NussLoch GmbH, no âmbito do "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", em execução sob responsabilidade do Ministério da Educação.

Segundo o Aviso nº 415/MEC/GM, de 15-12-99, cf. fls. 17 do processo, o programa em tela contempla

investimentos da ordem de US\$351,00 milhões, para implantação em 2 anos, e visa à aquisição de equipamentos nacionais e importados, com as respectivas instalações e treinamentos. Os recursos para a compra de equipamentos estrangeiros serão oriundos de financiamentos externos (tipo buyer's credits), como o ora em exame, e o BNDES financiará a aquisição dos bens produzidos internamente. Desse modo, além de renovação e inovação das práticas e metodologias de ensino de graduação e de extensão o programa visa a apoiar projetos de reequipamentos capazes de produzir mudanças qualitativas nas atividades de ensino e de extensão, em todas as Instituições Federais de Ensino Superior e em seus Hospitais Universitários – IFES.

Com esse Programa, o MEC objetiva atualizar o parque de equipamentos das IFES, reconhecendo que, ademais, cresce a demanda nos cursos oferecidos pelas Instituições Federais, que, atualmente, abrigam cerca de 395 mil alunos, em todas as áreas do conhecimento.

Segundo o Ministério da Educação, o valor total das aquisições a serem feitas da citada empresa alemã é de EUR 3,2 milhões, com financiamento do KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau e correspondem aos equipamentos de Anatomia Patológica, que fizeram parte da Concorrência Internacional SESu/MEC nº 1/97, cf fls. 18 do processo em análise.

O custo financeiro é relativamente baixo, à taxa de juros estimada de 5,79% a.a., com custo efetivo de 6,27% a.a., em um prazo de retorno de 8 anos.

O ingresso de capitais estrangeiros no Brasil em condições financeiras favoráveis, nesse momento, com taxa de juros reais relativamente baixa e prazo de carência de um ano – ainda que sob a modalidade em aporte – e que tenha como destino o financiamento direto de programas sociais, especialmente na área de educação, deve ser entendido como boa operação. No caso sob exame, o programa contribuirá para elevar o nível de formação de profissionais de nível superior, de que tanto o País necessita.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de até EUR 484.854,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro euros e vinte e três centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau

– KfW, destinada ao financiamento de quinze por cento (parcela à vista) de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Leica Microsystems NussLoch GmbH, no âmbito do “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até EUR 484.854,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro euros e vinte e três centavos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão utilizados no financiamento de quinze por cento (parcela à vista) de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Leica Microsystems NussLoch GmbH, no âmbito do “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”.

Art. 2º Previamente à formalização do instrumento contratual dever ser encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e dos limites estabelecidos para a movimentação e o empenho das movimentações e pagamento das despesas.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

Mutuante: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW;
Executor: Ministério da Educação;

Valor: até EUR 484.854,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro euros e vinte e três centavos), de principal;

Finalidade: financiamento de 15% do valor dos bens e serviços a serem adquiridos da Leica Microsystems NussLoch GmbH;

Desembolso: conforme o embarque dos bens;

Carência: a primeira parcela de amortização será devida seis (6) meses após a data em que ocor-

rer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no contrato;

Condições De Pagamento

Amortização: quatorze (14) parcelas semestrais, iguais e sucessivas;

Juros: Euribor 6m mais spread de 2,25% a.a., vencíveis semestralmente, devidos nas datas de 30-3 e 30-9 de cada ano até o início da amortização. Posteriormente, devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações;

Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., trimestralmente, sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, devido a partir da data de assinatura do Contrato; e

Comissão de Administração: 1% flat sobre o valor do financiamento, devido em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de junho, de 2000. – **Belo Parga**, Presidente em Exercício – **Mozarildo Cavalcante** – **Gilberto Mestrinho**, Relator Ad Hoc – **Agnelo Alves** – **Pedro Piva** – **José Alencar** – **Lauro Campos** (vencido) – **José Eduardo Dutra** (abstenção) – **Ricardo Santos** – **Paulo Souto** – **José Roberto Arruda** – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saturnino** – **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 60 a 62, de 2000, resultantes de pareceres lidos anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Senadores, chamo a atenção de V. Ex's. Farei uma consulta principalmente aos Líderes e ao Plenário, de modo geral.

O dia 22, quinta-feira, será feriado, um dia santo. No dia 23, sexta-feira, será difícil haver sessão. Quero o compromisso de todas as Lideranças para que, nos dias 26 a 30, não haja ausências na Casa, porque, se houver ausências, seriam descontados os ausentes desses dias no dia 23 ou em qualquer outro dia da semana. Seria um compromisso de 26 a 30, de segunda a sexta-feira, a presença de todos os Senadores. Todas as sessões serão deliberativas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Inclusive a sexta-feira depois do **Corpus Christi**?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Só poderemos encerrar o período legislativo após a votação da LDO. No dia 23, não haveria sessão, mas de 26 a 30 haveria sessão. Todas as sessões serão deliberativas, quando teremos oportunidade de votar matérias importantes, inclusive a PEC da Saúde.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É evidente que não tivemos oportunidade de discutir com os companheiros do Bloco, o que cria efetivamente uma dificuldade, até para que eles se pronunciem. Na minha opinião, como estabelecemos que as sessões de segundas e sextas-feiras seriam deliberativas. E a sessão de sexta-feira, após o feriado, também deveria ser deliberativa. Mas conversarei com todos os companheiros do Bloco, evidentemente, e a posição da maioria prevalecerá.

Sr. Presidente, peço um prazo de cinco minutos, para que eu possa conversar com os Srs. Parlamentares.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, em nome do meu Partido, o PFL, concordo com a sugestão que V. Ex^a acaba de fazer.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, por maioria, o Bloco vota favoravelmente à proposta de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, haverá sessões deliberativas, com efeito regimental, nos dias 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava em debate apenas a sexta-feira, dia 23 de junho. Desse modo, permanece como deliberativa a sessão do dia 16 de junho, depois de amanhã, e também a do dia 19 de junho?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está previsto que o dia 16, sexta-feira, contará como sessão deliberativa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – E a segunda, dia 19?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mesmo que não haja votação, contam para a discussão como sessões deliberativas os dias 16 e 19.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos esclarecer bem: nos dias 16 e 19 de junho, as sessões serão deliberativas, mesmo que a votação seja adiada para o dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, como Líder.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para informar à Casa um episódio extremamente grave.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, fazemos política em campo aberto. As nossas divergências com partidos, com pessoas, com lideranças são externadas publicamente, tanto no debate parlamentar como quando recorremos ao Poder Judiciário.

Recebi, de forma clandestina, no meu gabinete – e já conversei com outros Senadores, que me informaram que também receberam –, uma ação que teria sido impetrada pelo Deputado Jaques Wagner, do PT da Bahia, contra a Universidade Federal da Bahia, indicando, ainda, como litisconsorte passivo o Sr. Antonio Carlos Magalhães.

O Deputado Jaques Wagner me entregou, hoje, uma petição que deu entrada em Camaçari, na Bahia, que passo a ler:

"Jaques Wagner, brasileiro, casado, Deputado Federal, (...), representado por Carla Maria Nicolini, (...).

De inicio, cumpre esclarecer que o primeiro petionário é Deputado Federal, reeleito para seu terceiro mandato pelo Partido dos Trabalhadores do Estado da Bahia. A segunda petionária é advogada militante e assessora jurídica do primeiro petionário.

A segunda petionária, como advogada militante, contratou os serviços de uma empresa especializada em recortes dos Diários Oficiais da União, para receber, di-

riamente, todas as publicações de despacho, intimações, decisões, etc, oriundas do Poder Judiciário.

Assim é que no dia 9 de junho, próximo passado, a segunda petionária recebeu em sua residência, já após o término do expediente do Fórum da Justiça Federal, uma publicação do Diário Oficial da União, Seção da Justiça Federal da Bahia, pág. 34, notificando a distribuição da ação ordinária epigrafada, tendo como autor o primeiro petionário, o Deputado Jaques Wagner, e os réus a Universidade Federal da Bahia e outros, constando como advogada constituída pelo autor esta subscritora.

A mencionada publicação causou profunda estranheza e preocupação a esta patrona, já que desconhecia a existência da mencionada demanda. Ato contínuo, este petionário contatou o Deputado Jaques Wagner, suposto autor da ação, que também ficou estarrecido, já que não fazia a menor idéia do que tratava a ação e tampouco havia autorizado qualquer medida nesse sentido.

Em razão do final da semana, a única forma possível de se obter maiores dados sobre a mencionada ação foi através de pesquisa no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, via Internet, onde se apurou que os demais réus na ação seriam a União Federal e o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, e que tratava a ação de assunto referente à aposentadoria.

Já no dia 12 de junho, próximo passado, na segunda-feira, tiveram os petionários acesso aos autos e puderam verificar o pedido da demanda e também constatar a falsificação grosseira de suas assinaturas no instrumento de mandado do primeiro petionário e na petição exordial da segunda petionária, o que poderá ser facilmente constatado através de exame pericial específico.

Demais disso, a mera comparação das assinaturas apostas na procuraçao que acompanha a presente, bem como daquela consignada ao final da presente, cujas firmas foram devidamente reconhecidas pelo Oficial de cartório competente, com aquelas

firmadas na falsa exordial e no falso instrumento de mandato é suficiente para se verificar a prática insidiosa.

Assim, outra não poderia ser a conclusão dos peticionários, senão de ocorrência de crime de falsidade ideológica, cuja responsabilidade há de ser apurada com o rigor que a situação obriga, até porque, além destes peticionários, também a própria Justiça Federal foi indevidamente movimentada e chamada a prestar a tutela jurisdicional em uma ação falsa e criminosa, o que poderia, inclusive, ter sido levado a efeito à revelia do indicado autor e de sua patrona caso não tivessem tomado conhecimento da demanda pelo Diário Oficial.

De fato, toda essa situação causou, de início, perplexidade: de uma porque o objeto da ação já está praticamente caduco e trata de um fato amplamente explorado pela imprensa à época e, ao que parece, inclusive, já foi posto ao crivo do Poder Judiciário; de duas porque não se encontra razão lógica para a propositura da ação, se fosse o caso, à revelia do autor, visto que o mesmo integra agremiação política de corrente declaradamente oposicionista àquela a que pertence o réu.

Assim, a única motivação lógica a justificar a prática delinqüente encontra resposta no fato de o Deputado Jaques Wagner ser pré-candidato ao cargo de prefeito do Município de Camaçari, cidade localizada na região metropolitana de Salvador e segunda maior arrecadação do Estado.

()

Tal intenção foi devidamente confirmada na data de 13 de junho, quando um jornalista da revista *IstoÉ*, sucursal de Brasília, procurou pelo Deputado Jaques Wagner, ora peticionário, para avisá-lo que havia recebido o material enviado por sua assessoria. Quando perguntado sobre de que tratavam os documentos, o jornalista mostrou a cópia dos presentes autos, tendo o Deputado esclarecido ao repórter a falsidade da matéria. Este mesmo procedimento foi adotado para outras editorias de órgãos de imprensa, culminando na divulgação dos fatos pela coluna do jornalista Cláudio Humberto

em diversos periódicos do País, na data de hoje, 14 de junho de 2000.

Vale destacar, ainda, que a ânsia e urgência de produzir um fato negativo para a imagem do Deputado Jaques Wagner foi tamanha que, antes mesmo de ser exarado despacho de recebimento ou não da inicial, já haviam os falsários remetido aos órgãos de imprensa o indigitado material, pleiteando, certamente, o espaço privilegiado das publicações do final de semana.

()

Ao final, pede o Deputado Jaques Wagner:

Embora não se possa, ainda, comprovar a autoria do delito, é seguro afirmar a existência de motivação de natureza político-eleitoral a embalar a prática criminosa ora denunciada, o que facilmente se deduz em face das pessoas envolvidas na demanda, bem assim, o período eleitoral que se avizinha e a participação direta do Deputado Jaques Wagner na disputa de um cargo majoritário nas próximas eleições no Município de Camaçari.

Assim, seja pelas circunstâncias que envolvem as práticas delituosas, seja pelas autoridades envolvidas na chicana, seja em razão do órgão jurisdicional no qual foi cometido o crime, é de rigor a abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar os delitos e responsabilizar os culpados, sem prejuízo da remessa dos presentes autos ao digno representante do Ministério Público Federal para os requerimentos que entender pertinentes.

É o que se requer deste MM. Juízo, sem embargo de outras medidas que entender V. Ex^a cabíveis na espécie.

Sr. Presidente, essa poderia ser uma ação meramente paroquial, que se esgotaria no Estado da Bahia, merecendo, sem dúvida, o repúdio dos membros do Partido dos Trabalhadores naquele Estado. Todavia, como essa ação falsa foi encaminhada – não sei com que objetivo – aos gabinetes dos Srs. Senadores, eu me senti na obrigação de fazer este comunicado à Casa, informando a todos os Senadores, que por acaso recebam a aludida documentação, de que se trata de uma peça falsa, onde se contempla a falsificação da assinatura do Deputado Jaques Wagner, bem como a falsificação da assina-

tura da Drª Carla Maria Nicolini, advogada do mesmo Deputado.

Encaminharei aos gabinetes de todos os Srs. Senadores cópia da petição que acabo de ler, uma vez que, esta sim, é a verdadeira, assinada pelo Deputado Jaques Wagner e por sua advogada, com vistas a, independentemente dos motivos que levaram seja à falsificação, seja à distribuição dessa falsificação para os Senadores, manifestar aqui o nosso mais absoluto repúdio a esse tipo de ação, a qual, de forma alguma, contribui para o fortalecimento da instituição democrática, para a reafirmação das liberdades democráticas, para uma melhor relação entre os partidos políticos.

Como já disse, o PT promove as suas lutas em campo aberto. Nossas divergências políticas, ideológicas, sejam com o Senador Antonio Carlos Magalhães, sejam com o PFL ou com quaisquer partidos com assento nesta Casa, são expostas de maneira clara e pública.

Vale lembrar que sempre informamos quando iremos encaminhar qualquer ação ao Poder Judiciário. Queremos, assim, repelir, de forma veemente, esse tipo de prática criminosa.

Acreditamos, Sr. Presidente, que os órgãos competentes irão apurar de forma cabal esse crime para punir os responsáveis.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo um aparte ao Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a dá notícia de uma petição apócrifa?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Com assinatura falsificada.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – O que constitui crime de falsidade ideológica. A segunda comunicação, com vistas à apuração de responsabilidades, é feita a quem, Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Ao Excelentíssimo Juiz da 14^a Vara Federal do Estado da Bahia.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Sugiro que V. Ex^a também envie cópia da petição ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA), que deve ter, em seu arquivo, a assinatura da advogada mencionada. Em verdade, o fato poderá resultar em uma ação de indenização. É um assunto gravíssimo. V. Ex^a faz bem ao denunciar à Casa o crime de falsidade ideológica.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Acato a sugestão de V. Ex^a, que prontamente encaminharei ao Deputado Jaques Wagner.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Se me permite V. Ex^a, desejo aduzir a importância de se encaminhar o original do documento para fins de perícia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, era a comunicação que gostaria de fazer à Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador José Eduardo Dutra, agradeço a V. Ex^a o esclarecimento. Evidentemente, quando li a matéria no jornal, não sabia da gravidade do assunto que envolvia uma ação que já havia sido, inclusive, publicada no Diário da Justiça.

O Deputado Jaques Wagner, de quem sou amigo pessoal, procurou-me hoje pela manhã para falar sobre esse assunto, o qual, vale salientar, está ultrapassado há vários e vários anos, tendo sido arquivado pela Justiça com ganho de causa em todas as instâncias.

Quando agora o assunto ressurgiu, deduzi de onde partia, inclusive quando de sua distribuição aos Srs. Senadores.

Todavia, ninguém impedirá que eu cumpra totalmente com meus deveres, inerentes ao exercício da Presidência do Senado Federal, em relação a delitos seja de quem for.

Desse modo, agradeço o Senador José Eduardo Dutra – já agradeci pessoalmente ao Deputado Jaques Wagner – e ao Plenário da Casa, porque, evidentemente, depois da informação dada pelo Senador José Eduardo Dutra, acredito que todos possam ver nisso uma trama ligada a assuntos que o Senado tem a deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, venho à tribuna para registrar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na reunião de hoje pela manhã, aprovou o projeto de restrição ao uso de armas de fogo no Brasil. Essa aprovação decorreu de alguns fatores, sendo o mais importante deles o entendimento político que se fez entre os Senadores Renan Calheiros e Pedro Piva, Relatores da matéria, para um acordo que gerou a aprovação de um projeto que restringe o uso de armas de fogo no Brasil, que tem basi-

camente três exceções: o uso de armas próprias à caça na área rural; o uso de armas para aqueles que praticam o esporte de tiro, obviamente cadastrados nas devidas federações e restrito aos estandes especializados e aos colecionadores de armas antigas, fora de uso.

É importante, Sr. Presidente, que o País saiba que esta Casa, o Senado Federal, não está de braços cruzados diante da perplexidade geral ante o clima de violência que, infelizmente, toma conta das grandes cidades brasileiras. O crime de segunda-feira última no Rio de Janeiro, de final trágico, de comportamento absolutamente ineficiente da Polícia, mostrou ao Brasil inteiro que providências têm que ser tomadas na busca de uma sociedade menos violenta. Não há nenhuma solução que individualmente possa resolver o problema, mas há algumas ações que podem e devem ser tomadas, uma a uma, no sentido de gerar um clima diferente do que há hoje.

O projeto original, Sr. Presidente, de minha autoria, semelhante ao projeto que o Governo havia encaminhado à Câmara dos Deputados, era uma projeto mais rigoroso, que efetivamente caminhava na linha da proibição total do uso de armas de fogo no Brasil. Foram feitas exceções, mas ainda assim é um projeto restritivo, que limita o uso e o porte de armas de fogo no Brasil.

O Senador Artur da Távola, hoje, no plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciou uma frase que constará dos Anais desta Casa. Com a sua competência, disse o Senador Artur da Távola: "Para que serve revólver? Para que servem armas de fogo? Só têm uma utilidade: matar, tirar a vida do ser humano."

Daí por que, Sr. Presidente, em termos ideais, o que desejariam todos é que não existisse a arma de fogo. É por isso que eu, pessoalmente, preferiria que no território nacional não houvesse fábrica de arma de fogo.

Nós assistimos à sociedade americana, aos Estados Unidos, gerarem a Guerra do Vietnam para atender os interesses da indústria armamentista. Estamos aqui no Brasil, gerando a guerra civil, a violência, para atender os interesses dos fabricantes de armas.

Com este voto e com total respeito aos que, por razões legítimas, pensam diferentemente, o Senado dá uma prova de que deseja encaminhar essa matéria. A votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de hoje é inequívoca no sentido de que o

Senado Federal deseja limitar, restringir, no limite do possível, o uso de armas de fogo no Brasil.

Discussões banais, discussões no âmbito familiar, discussões em porta de bar ou em campo de futebol, que não teriam maiores consequências, acabam virando crimes, homicídios pelo fato de alguém possuir uma arma de fogo. Com essa proibição, estaremos diminuindo, ao menos, a incidência do que é conhecido como crime banal. Estaremos restringindo o uso banalizado de armas de fogo no Brasil. Infelizmente, qualquer cidadão hoje acaba se achando no direito de ter um revólver na cintura e de resolver seus conflitos pessoais ou de qualquer ordem com a violência.

Temos de combater a violência não com mais violência, mas com clima de paz. O projeto aprovado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai na linha do desarmamento da população e dos espíritos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^os. Senadores, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, acaba de anunciar as medidas de fomento à produção e à comercialização agrícola da safra 2000/2001, o denominado Plano de Safra.

Esse procedimento já é uma tradição que se repete a cada ano e é sempre ansiosamente aguardado pelos agricultores brasileiros, pois, a par das medidas de apoio e de incentivo ao setor, indica aos agentes econômicos as vertentes da política agrícola do Governo Federal.

Para o financiamento da safra 2000/2001, o Governo Federal prevê a aplicação de R\$11 bilhões, um volume de recurso 19% superior ao aprovado para a safra passada, que foi de R\$9 bilhões.

É importante salientar que os financiamentos serão concedidos com taxas de juros fixas de 8,75% ao ano, o que representa um avanço na política de crédito rural adotada no Brasil nos últimos anos, por serem fixas e, portanto, mais adequadas às possibilidades dos agricultores. O Plano de Safra prevê também a elevação de recursos para os programas de apoio à comercialização da safra, por meio das operações de Aquisição do Governo Federal – AGF, Empréstimo do Governo Federal – EGF e de contratos de opções.

Uma das novidades neste ano é a inclusão de recursos específicos para recuperação de pastagens degradadas, inicialmente nos Estados do Tocantins, Goiás e Mato Grosso, estendendo-se a todo o País, no valor de R\$400 milhões, oriundos do BNDES, e que serão aplicados com juros de 8,75% ao ano e prazo de pagamento de cinco anos, com dois anos de carência.

Esse financiamento para a recuperação de pastagens é muito importante, pois só nas áreas de cerrado no Brasil existem cerca de 40 milhões de hectares de pastagens degradadas. Assim, com esses recursos serão recuperados anualmente 2 milhões de hectares, que totalizam, em cinco anos, 10 milhões de hectares. Essa recuperação contribuirá para redução das queimadas naqueles Estados e aumentará a produção de carne bovina. A estimativa de técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento é de que, como consequência da recuperação das pastagens, ocorra um incremento anual na produção de carne bovina de 110 mil toneladas.

O novo Plano de Safra define os novos preços mínimos e prevê, com recursos adicionais de R\$800 milhões, o fortalecimento do programa de modernização da frota de tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas. Prevê também o financiamento para o aproveitamento de várzeas e da vitivinicultura nos Estados da região Sul; da ovinocultura e caprinocultura, no Nordeste, da cultura do caju, e, em todo o País, da fruticultura, aquacultura, apicultura e modernização da pecuária leiteira.

Dentre as outras medidas previstas no Plano de Safra 2000/2001, gostaria de citar: a disponibilização de recursos para financiamentos por meio dos bancos cooperativos, com juros fixos de 8,75%, que serão equalizados pelo Tesouro Nacional; a eliminação de exigências burocráticas para concessão dos financiamentos aos produtores; o aumento de limite de financiamento para as culturas irrigadas; as que criam melhores condições para a ampliação do uso das Cédulas de Produto Rural – CPR, com liquidação física e financeira; e as que estabelecem novos estímulos de seguro rural privado, por meio de financiamento do prêmio do seguro e reformulação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural no Brasil.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, além de vir à público anunciar o plano de safra hoje, às 14:00 horas, pelo Sr. Ministro da Agricultura em uma coletiva à imprensa na sede do Ministério, o Governo precisa urgentemente dar solução a alguns pontos importantes que estão ainda pendentes da

sua ação decisória. Reporto-me, de maneira específica, ao pagamento dos subsídios aos produtores de borracha natural, ao apoio que deve ser dado à comercialização da safra e do arroz, da safra já colhida de 1999 a 2000, e ao restabelecimento do pagamento da equalização dos custos aos produtores de cana-de-açúcar.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Com muito prazer, nobre Senador, representante do Mato Grosso do Sul.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Jonas Pinheiro, nós já estamos acostumados aqui na nossa Casa aos seus pronunciamentos. Sempre que V. Ex^a se encaminha à Tribuna, fico na expectativa e, na maioria das vezes, ela é confirmada, pois V. Ex^a aborda assuntos que constituem a sua marca aqui na Casa, ou seja, a defesa da agricultura, a defesa da pecuária, a defesa do homem do campo no Brasil. E hoje V. Ex^a ocupa a Tribuna para dar boas novas anunciadas pelo Ministro da Agricultura no terreno dos recursos que são necessários para recuperação dos cerrados. E aí entra também a parte não só que vai ajudar à produção, como também isso é uma grande ajuda para a recuperação daquilo que está desgastado, o cerrado, com aquisição de máquinas e o incremento da produção de grãos e de carne. Torço para que isso entre efetivamente em prática e para que essas ações realmente cheguem a tempo e a hora, tal como foram anunciadas, de forma desburocratizada. Na maioria das vezes, anunciam-se medidas em Brasília e esses recursos tão indispensáveis, principalmente para os Estados da Região Centro-Oeste, não chegam à ponta, a tempo e a hora. Faz-se o anúncio, mas a burocacia do sistema financeiro, principalmente do Banco do Brasil, é de tal ordem que os interessados não conseguem obter esses recursos, a juros como esses que V. Ex^a anuncia, de 8,75% ao ano, que, de regra, são os juros para o custeio agrícola. Quero fazer um apelo – que tenho certeza V. Ex^a fará ao Governo – para que isso se transforme em algo de concreto realmente, não ficando só no discurso. Cumprimento V. Ex^a, que é um ardente defensor dos interesses do País na agricultura, no campo e na pecuária.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado pelo aparte, eminente Senador Ramez Tebet.

Queríamos reafirmar que, dos 11 bilhões anunciados pelo Governo para a agricultura, com exceção

de 1 bilhão e 300 milhões, todos serão com recurso fixo de 8,75% ao ano. Acredito que esta é uma grande notícia, porque sempre desejamos um recurso fixo na agricultura, não só no custeio como também nos investimentos e nos programas que o Governo lança nessa oportunidade. A exceção fica nos recursos de livre aplicação e nos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. Para grandes produtores, os recursos ficam em torno de 10,85% ao ano.

Como prioridades estabelecidas no lançamento do Programa do Plano de Safra, o Governo quer qualidade e tecnologia na nossa produção, sanidade animal e vegetal pela preservação do meio ambiente. Os objetivos seriam aumentar a produção e a exportação nos setores estratégicos, mas a custo financeiro da produção e os programas específicos em defesa regional e setorial.

Com respeito à importância do agronegócio na economia brasileira, que tem uma participação do PIB na agricultura em torno de 11%, a participação do agronegócio no PIB em 33% e a força de trabalho de 24,5% da população ativa no nosso País. Portanto, consideramos muito válido, como meta do Governo Federal com o plano de safra lançado no dia de hoje.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Jonas Pinheiro, essa deve ser, naturalmente, uma das lutas de V. Ex^a não só de hoje, mas de há muito nesta Casa. Ao defender essas teses, V. Ex^a procura ir ao encontro daquilo que sempre defendemos: interiorizar o desenvolvimento do Brasil. Com essas taxas, de 8,75% ao ano – uma taxa fixa –, há como o nosso pequeno produtor, principalmente, programar-se na vida. Há um momento em que chamamos a atenção, criticamos e gritamos, mas também há um momento em que dizemos que isso veio ao encontro daquilo que se espera. É uma forma de interiorizar o desenvolvimento do Brasil, sem dúvida alguma, para que os pequenos produtores, como disse anteriormente, possam se organizar, possam se dedicar e traçar o seu futuro. Parece que vejo o Senador Osmar Dias, um especialista na área, comungando com V. Ex^a ou tentando ajudá-lo e orientá-lo em relação a essa questão. Trata-se de um dos momentos que o Brasil vive: o das grandes saídas. Por isso, vim aqui também para me solidarizar com o pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Casildo Maldaner. Incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, por ser um Senador que representa uma Unidade da Federação, o Estado de Santa Catarina, que tem muito a ver com o plano agrícola lançado no dia de hoje.

Referia-me, no meu pronunciamento, fazendo referência a algumas ações que o Governo ainda precisa fazer para cumprir com relação a assuntos passados que estão pendentes para solução. Um deles referia-se ao setor da borracha natural. No que tange ao pagamento do subsídio a esses produtores, lembro a todos que a Lei nº 9.479/77 autoriza o Poder Executivo a conceder aos produtores nacionais, por um período de oito anos, subvenção econômica correspondente à diferença entre o preço de referência da borracha natural no Brasil e o do produto congênero no mercado internacional. Ressalto também que essa iniciativa foi do próprio Poder Executivo, tendo sido o meio encontrado para compensar os mecanismos de proteção aos produtores nacionais, que ficaram prejudicados com a revogação da legislação que regulamentava a política nacional da borracha.

No entanto, Sr. Presidente, o Governo Federal não vem cumprindo a lei que ele próprio propôs, pois não tem liberado a tempo e nos montantes necessários os recursos para o pagamento dessas subvenções. Recentemente, os pagamentos foram suspensos, uma vez que o Ciset teria recomendado alguns procedimentos burocráticos – que, infelizmente, sequer estão sendo implementados pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento – com o objetivo de restabelecer esse pagamento.

Já estamos em meados do ano e ainda não foram liberados recursos para pagar os subsídios devidos aos produtores de borracha natural. Com referência ao exercício de 1999, falta liberar cerca de R\$7 bilhões relativos à produção comercializada em dezembro. No presente exercício, mesmo estando o orçamento geral da União já aprovado e o Governo tendo consignado nele, com essa finalidade, embora insuficientemente, próximo de R\$42 milhões, nenhuma parcela desse montante foi liberada até agora, apesar de os recursos estarem aprovados e já disponibilizados para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.”

Não vai aqui nenhuma crítica ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, mas há enorme dificuldade para a liberação do dinheiro a que os produtores fazem jus.

"Esses atrasos causam profunda preocupação ao setor produtivo de borracha natural, levando os produtores e suas empresas a passarem por dificuldades que já estão beirando uma grave crise, por eles terem de recorrer a empréstimos bancários e, não raramente, a agiotas, para terem capital e meios de tacarem seus negócios; isso compromete suas atividades e, às vezes, as inviabiliza em decorrência dos prejuízos, que podem ser irreparáveis. A Ciset, por intermédio de seus membros, não pode manter-se insensível a essa situação e deve buscar com rapidez uma solução que viabilize o pagamento da subvenção, a fim de que os milhares de produtores que vivem dessa atividade, bem como a família de cada um deles, não sejam mais prejudicados.

O segundo ponto pendente que eu gostaria de abordar é a comercialização de arroz, especialmente em Mato Grosso. Na presente safra, a produção de arroz naquele Estado deve atingir dois milhões de toneladas e, dado esse grande volume, os produtores estão tendo dificuldades para vender o produto, mesmo estando seu preço em patamares baixos, pois não cobrem sequer os custos de produção.

O Governo Federal, até o momento, tornou possível a comercialização de 350 mil toneladas por meio de implementação de AGF em Mato Grosso e de contratos de opção. Foram vendidas pelos produtores, no mercado interno, 300 mil toneladas de arroz, negócios que representam 32,5% da produção. Entretanto, encontram-se em meu Estado, Mato Grosso, ainda pendentes de comercialização 67,5% da safra de arroz, o que atinge o volume de 1,35 milhão de toneladas. No contexto atual de mercado, dificilmente os produtores conseguirão vender e escoar essa produção, sobretudo porque o Rio Grande do Sul, Estado tradicionalmente produtor de arroz, está colhendo este ano acima de cinco milhões de toneladas. E o mercado está sendo pressionado por esse excesso de produto em oferta.

Torna-se absolutamente necessário que o Governo Federal amplie suas aquisições de arroz em Mato Grosso, pois já existem, no Banco do Brasil, pedidos de operações, somente em Mato Grosso, de AGF de arroz para cerca de 500 mil toneladas do produto, o que exigirá um aporte de cerca de R\$100 milhões.

Sr. Presidente, Sr.^o e Srs Senadores, sem esse imprescindível apoio do Governo Federal, os produtores de arroz de Mato Grosso não conseguirão sequer pagar seus empréstimos e estarão praticamente que-

brados, sem condições de permanecerem na atividade agrícola.

O terceiro ponto que merece atenção especial do Governo Federal, especialmente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, é o que se refere ao pagamento da equalização dos custos aos produtores de cana-de-açúcar dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Essa equalização vinha sendo paga aos produtores daqueles Estados para compensar a diferença dos custos da cana utilizada na produção do álcool anidro, quando, sem mais aquela, seu pagamento foi suspenso por uma Portaria da Agência Nacional do Petróleo – ANP, cuja competência para adotar tal medida parece-nos duvidosa.

Faço um apelo às autoridades do Governo Federal, especialmente às do Ministério da Fazenda e às do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para que atentem para esses pontos que levantei e busquem, conjuntamente, uma rápida solução.

Temos nos dedicado com grande interesse e atenção aos assuntos ligados à agricultura, meio rural e produtores rurais. Por isso, não somente em minhas andanças pelo País e pelo meu Estado de Mato Grosso, como também no meu gabinete aqui em Brasília, tenho sido freqüentemente abordado por trabalhadores rurais, produtores e empresários, que vêm solicitar nosso apoio para a solução dos pontos levantados. Tenho, com certa insistência, procurado pessoalmente as autoridades do Governo Federal para lhes levar essas preocupações dos produtores e lhes solicitar o imprescindível apoio para que encontrem uma solução.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, parece que tenho falado e apelado ao vento. O tempo passa, os problemas se avolumam e as soluções não se materializam. Tal fato compromete, com o descrédito, a decantada prioridade que o Governo Federal daria à agricultura e nos coloca, a nós Parlamentares, numa situação de desconforto e de descrença, não somente no nosso trabalho como também no do Presidente Fernando Henrique.

Resta-nos, no entanto, a tribuna desta Casa. E daqui, manifestando a minha preocupação, pois sou um parlamentar que integra a base de sustentação política do Governo Federal, ao qual tenho dado o meu integral apoio nos momentos certos, apelo a esse mesmo Governo que veja com isenção de ânimo a situação dos produtores e o cumprimento dos compromissos acertados com eles.

Tenho participado de várias rodadas de negociação com o Sr. Ministro Pratini de Moraes sobre os assuntos que aqui relato. Reconheço seu esforço e empenho em dar-lhes solução; porém, os avanços mais significativos esbarram nos seus compromissos com o ajuste fiscal. Entretanto, é preciso que se entenda, e o Governo deve ser o primeiro, que o próprio ajuste fiscal somente se consolidará se o setor agrícola se tornar economicamente forte e estável.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges pelo tempo regimental.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Príncipes do Apocalipse, desastre total, crise moral aprofundada. Observamos no Parlamento manifestações dos mais variados assuntos que afligem a Nação.

Recentemente, o episódio da violência aqueceu o Congresso Nacional e o País. Quem aciona o gatilho? Que motivos levam a tanta violência e a tanto desrespeito à lei?

Preocupa-me, Sr. Presidente, pois o País caiu num profundo descrédito. E o reflexo chega ao mais alto cargo da República, que é o de Presidente. O Presidente sente-se deprimido e impotente diante das providências que poderia tomar. Seus algozes e a própria Oposição não lhe dão trégua.

Hoje resolvi ocupar a tribuna a fim de homenagear o Presidente da República, diante das acusações, dos arremessos de pedras. Eu gostaria que os que aqui contraditam, os que aqui exercem democraticamente o direito à oposição, dessem a sua contribuição efetiva e sincera ao País. Cabe a quem é Situação absolver e tirar o melhor proveito para corrigirmos. Assim são os homens sábios, que procuram agir com maior seriedade, tirando proveito das situações críticas, observando não somente os aliados, mas principalmente a sinalização e as considerações da Oposição.

Nos próximos dias, o segundo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso completa 18 meses. Considerando-se o primeiro mandato, vê-se

desde logo que o Governo atual detém o poder há quase cinco anos e meio, e nesse período constatamos que o Governo Federal tem mostrado aos brasileiros a que veio, enfatizando em discurso e em ação as suas preocupações sociais e desenvolvimentistas. Mesmo o mais radical de seus opositores há de concordar com os significativos avanços observados pelo Brasil ao longo dos últimos anos.

Não importa a área, em todos os segmentos houve progressos consideráveis. Os indicadores estão aí para confirmar a assertiva. Em um primeiro momento, são evidentes os frutos da estabilização econômica, iniciada há pouco mais de seis anos, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso ocupava o posto de Ministro da Fazenda, condição da qual foi um dos artifícies e o principal responsável pela implementação do Plano Real. Esse plano estancou a inflação que castigava, quotidianamente, toda a sociedade brasileira, acabou com a recessão e tem atuado com firmeza para reduzir a vergonhosa concentração de renda registrada no País. O programa de estabilização econômica, a despeito dos percalços que com freqüência conduzem ao sobressalto as sociedades contemporâneas na difícil, mas irreversível transição para a chamada nova economia, representou a precondição de arranque para que o Brasil, desde o início, na segunda metade dos anos 90, aprofunde as reformas estruturais capazes de trazê-lo à contemporaneidade em um espaço de tempo relativamente exíguo: pouco mais de meia década.

O País experimentou conquistas e avanços econômicos e sociais significativos, efetuando também, sem timidez ou hesitação, as primeiras reformas estruturais indispensáveis ao desenvolvimento contínuo. Reformas que, como sabemos, são essenciais, mas não suficientes para redução do déficit público. Evidenciando ainda mais depois da estabilização e dos gastos com pessoal e custeios. São elas que viabilizam um Estado atuante, tornando-o mais eficiente nas áreas que efetivamente lhe competem e concedendo margem à saudável competição no mercado nos setores que, pela sua natureza, são próprios da livre iniciativa. Além disso, as reformas têm por objetivo incrementar a qualidade do gasto público, tornando-o mais racional e responsável.

Nesse capítulo, o das reformas de fundo, ainda precisamos caminhar muito. E cito como exemplo as esferas políticas e tributárias. Contudo, o Poder Executivo, com o indispensável e constante apoio do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, retratados

na figura do Deputado Wilson Santos, de Mato Grosso, conseguiu dar passos importantes.

A Reforma Administrativa, aprovada há exatamente dois anos pelo Congresso Nacional, conferiu flexibilidade ao Governo para que ajuste seus quadros, permitindo-lhe buscar o necessário e urgente equilíbrio das contas públicas.

Senador Carlos Wilson, V. Ex^a sabe perfeitamente que no âmbito da Previdência Social, onde todos os indicadores apontam para uma inviabilidade a curto prazo, colocando em colapso todo o sistema, a Emenda Constitucional nº 20 consagrou regras estritas para a concessão da aposentadoria aos servidores públicos e tornou mais equilibrada a relação entre temas que abrigam os servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada. Com a implementação do programa de privatização, cresceram os ingressos dos capitais internacionais no País e o Brasil entrou efetivamente no mercado mundial como jogador e parceiro respeitável e respeitado.

A despeito das incertezas e rupturas geradas pelo modelo que ora se implanta em todo o mundo, o Brasil manteve-se relativamente imune às crises, preservando a moeda, a estabilidade e o crescimento, adaptando-se criativamente ao modelo global de mudança intensiva e alta volatilidade.

Uma das mais evidentes conquistas da privatização deu-se no campo das telecomunicações. A venda do sistema Telebrás significou a democratização das comunicações no Brasil. Tanto a telefonia fixa quanto a móvel têm experimentado um crescimento excepcional, beneficiando efetivamente milhões de brasileiros de todos os pontos do território nacional.

Os indicadores sociais, e esses são os mais relevantes em um País tão desigual quanto o nosso, também revelam, Sr. Presidente, números extremamente promissores. A educação brasileira, para deter-me em uma alavanca essencial do desenvolvimento – a base é tudo –, viveu, nos últimos anos, uma verdadeira mudança de paradigma. Uma mudança que começa com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e prossegue com a modernização dos currículos, a informatização das escolas, o estrito controle de qualidade dos livros didáticos e a constante valorização do professor dos níveis elementares.

O crescimento consistente do número de matrículas em todos os níveis, mas em especial no ensino fundamental e médio, demonstram que Governo e sociedade compreenderam claramente que não será possível ingressar na área do conhecimento, sem que

a população esteja adequadamente escolarizada e qualificada.

Dados do Ministério da Educação revelam que, em 1999, havia 52,2 milhões de alunos matriculados na escola, incluídos todos os níveis e modalidades de ensino, exceto o superior, que hoje reúne, da graduação ao doutorado, quase três milhões de estudantes.

Por outro lado, Sr. Presidente, o índice de analfabetos na população com 15 anos ou mais caiu de 20,1%, em 1991, para 13,8%, em 1998, e continua em descenso.

Ainda no campo da educação, com o grande colaborador e articulista, o exímio executivo Ministro Paulo Renato Souza, o Governo Federal, por intermédio desse Ministério, vem oferecendo as condições para incrementar no País a educação à distância. Com o uso intensivo de novas tecnologias da informação, notadamente a internet, esse segmento que vive em todo o Planeta uma explosão de crescimento, deverá contribuir de maneira decisiva para a plena democratização do ensino, viabilizando igualmente a educação continuada, cada vez mais indispensável.

Antes de concluir, Sr. Presidente, destaco o importante trabalho que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem desenvolvendo no campo da diplomacia dentro de um mundo globalizado, o que, aliás, confirma e amplia uma tradição do Instituto Rio Branco.

Nos últimos anos, o Ministério das Relações Exteriores, reconhecido como uma das chancelarias mais eficientes do continente, tem-se mostrado ainda mais agressivo na defesa dos interesses brasileiros, sejam eles comerciais, culturais ou políticos. Temos, hoje, uma política exterior dentro de uma perspectiva de um mundo globalizado, com a liderança do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que prima pelo seu caráter pró-ativo.

Sr. Presidente e eminentes Colegas, a iniciativa de vir a esta tribuna é para dizer que, com todos os percalços, com todas as dificuldades por que atravessamos, o País é um exemplo de crescimento na América Latina.

Quero dizer ao Presidente da República: não se entristeça, pois Vossa Excelência tem feito um brilhante trabalho! Estamos aqui para reconhecer o que há de positivo. O apocalipse, a destruição, a fatalidade tem sido a tônica de muitos daqueles que não conseguem ver o lado positivo.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, com a queda do Muro de Berlim, com o estancamento da Guerra Fria, o mundo se realinha e, por esse motivo, a

Oposição ainda se alinha numa posição de se entrincheirar de forma séria e correta. Há alguns exageros, mas, de certa forma, a Oposição tem feito a sua parcela de contribuição. A Senadora Heloisa Helena é testemunha desse fato, quando vibra da tribuna desta Casa. É verdade que exageros são cometidos pelas partes. Os contrários são fundamentais, Senadora, e V. Ex^a, como a Senadora Marina Silva, que está segurando o celular agora, sabe perfeitamente do que estou falando.

Portanto, Presidente Fernando Henrique, vimos aqui trazer a nossa solidariedade e dizer que somente as reformas de infra-estrutura, que Vossa Excelência desencadeou junto com o Congresso Nacional, são o sinal e a marca de Vossa Excelência – as Reformas Administrativa e Previdenciária e as Reformas Tributária e Política – e que, tenho certeza, hão de acontecer. No seu Governo, é possível observar o questionamento dos três Poderes e a democracia na sua plenitude. Vossa Excelência tem feito um excelente trabalho!

O episódio do Rio de Janeiro trouxe uma depressão a todos os brasileiros, de Norte a Sul. Não foi só Vossa Excelência, Senhor Presidente. Nós também sentimos profundamente quando vimos aquele moço de arma na mão. Na verdade, eu imaginei a história de sua vida, fruto de um laboratório, pois aquele moço foi criado nas ruas, sem perspectiva de um futuro promissor, como milhares que estão pelas ruas ou presos em total processo de marginalização.

Portanto, Vossa Excelência, Senhor Presidente, como os homens que compõem o Congresso Nacional e todos os formadores de opinião, compreendem perfeitamente aquele duelo. Um desesperado, um drogado, recentemente fugido de uma penitenciária e que, dentro de um ônibus, alardeava que não tinha mais nada a perder. E o que ele aprendeu nas cadeias, que são verdadeiras escolas do crime, e nas ruas, levaram-no a sacrificar uma vida inocente. A culpa, Excelência, é do sistema em que todos nós estamos envolvidos, mas que estamos tentando melhorá-lo.

A violência não está no dedo que aciona o gatilho, não está no problema de fabricação das armas; a violência está na cabeça dos homens. E a revolução para que esses homens se transformem está na educação.

Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, aqui no Senado, na Câmara e em todo o Brasil, Vossa Excelência tem o reconhecimento do trabalho extremamente positivo. A democracia que Vossa Excelência tem implantado neste País é tão fantástica

que, quando vejo o conflito dos sem-terra infringindo a lei, vejo o seu equilíbrio e a sua complacência com os movimentos sociais. Vossa Excelência tem o equilíbrio e a sabedoria.

Por exemplo, Vossa Excelência, no que se refere ao Congresso Nacional, com a sua compreensão peculiar, tem visto no Senador Tião Viana um Senador coerente com as suas críticas. Quando S. Ex^a e o seu irmão, o Governador do Acre, vão a Vossa Excelência pelos bastidores dialogar, com certeza, S. Ex^as lhes dizem algumas palavras, mas só o segredo dos bastidores pode dar o resultado do investimento que chega ao Acre, que o Presidente nunca se negou a dar.

Vou encerrar o meu pronunciamento, dizendo que essas ações que hoje estão sendo deflagradas no Senado, pela Liderança do Governo, com o Projeto do Senador Renan Calheiros, não são a solução; elas são um paliativo, um pó de *rouge*. Mas já é uma iniciativa. Esta iniciativa também tem o seu lado positivo: proibir a fabricação de armas, se a grande arma e o grande problema são as consciências e o juízo das pessoas, é a formação das pessoas? A grande arma que o Governo e a própria sociedade têm de trabalhar são as pessoas. É nelas que nós temos de trabalhar. Despreparada a polícia, sim, mas a sociedade também; despreparado o Governo, sim, mas todos nós temos uma avaliação precisa do que está ocorrendo.

Durante os cinco anos e meio em que o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso está no poder, Sua Excelência tem feito um trabalho brilhante, preciso. Somente pelas reformas de infra-estrutura que estão sendo implantadas neste País, é merecedor de aplausos. Na área social, é lógico, as brechas precisam surgir, a Oposição precisa sobreviver, ela precisa combater. E Oposição é Oposição, e o respeito deve-se dar, porque é o contraponto, é o equilíbrio.

Vossa Excelência, como homem inteligente, Presidente Fernando Henrique, sei que acompanha todas as considerações das Lideranças que aqui se manifestam, para corrigir rumos, para interpretá-las e para ajustar melhor o País.

Cinco anos e meio de governo, Senhor Presidente, e estamos vendo as transformações profundas neste País! O Ministro Paulo Renato é um exemplo; o Ministro José Serra se esforça, apesar de ser antipático. Há muitos Ministros, formando uma grande equipe e fazendo um grande Governo.

Senhor Presidente, estou vindo à tribuna para pedir que Vossa Excelência não se deprima. Trata-se de percalços, situações e conjunturas. A violência é mundial e as providências devem ser tomadas. O Mi-

nistro da Justiça, por exemplo, já tomou algumas providências. Haverá uma política ampla, e o pacote virá. Entretanto, isso não resolverá o problema sabemos disso, mas são iniciativas louváveis. Se fosse possível resolver os problemas num passe de mágica, este País estaria anos-luz à frente dos Estados Unidos ou de outros países com cultura milenar. Contudo, o Brasil é ainda um País adolescente; estamos caminhando. O Senador Osmar Dias sabe disso, como homem experiente que é.

Portanto, Senhor Presidente, Vossa Excelência tem feito o seu papel.

Para encerrar, Srs. Senadores, privatizaremos as estatais? Sim. Há um antro de corrupção. Existe dinheiro do Governo Federal caindo ali, provocando um desastre: a inefficiência terrível. Passa-se para o controle da sociedade, buscando-se eficiência. Quem diz que não, Senhor Presidente? E mentalidades estatizantes ainda emergiram no Plenário desta Casa, contrastando com essa ação tão inteligente e tão responsável, que seria enxugar o antro de corrupção, ou seja, as estatais. E Vossa Excelência tomou todas as providências. Há muitos fatos.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, sei que V. Exª está espantado com tudo isso, mas tenha a certeza de que reconhecemos as falhas do Governo, pois elas existem – e são muitas. Entretanto, não poderia deixar de vir à tribuna, porque hoje ouvi alguns comentários e chacotas nos bastidores, afirmando-se que o Presidente da República estaria deprimido. Não. Ele é um ser humano, de carne e osso, tem emoções e sente tanto quanto nós.

Vim fazer esse pronunciamento para dizer ao Presidente da República que estamos confiantes neste País. Agora, é preciso conceder aumento aos servidores, pois a situação não está boa, está complicada. Também é necessário analisar a questão do teto. Senhor Presidente, os Senadores estão recebendo R\$4.800,00 líquidos, e os servidores não têm seus salários reajustados há seis anos. Precisamos analisar esse assunto com carinho.

Chamo também a atenção do Ministro Pedro Malan, felicitando-o. Nessa briga entre ele e o Sr. Ministro José Serra, estou do lado do primeiro, que é muito mais competente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ao Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, ofereço toda a nossa confiança de saber que o País tem avançado muito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Tem a palavra o Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, afirmamos com humildade, sem pretender ser proprietário da verdade, que o Governo comete um equívoco histórico quando insiste em vender as ações da Petrobrás.

Volto a esta tribuna para dizer que, cumpridas todas as exigências regimentais, estamos em condições de propor a votação do nosso projeto que proíbe a venda das ações dessa grande empresa brasileira, projeto que foi rejeitado na Comissão de Assuntos Econômicos e que mereceu a apresentação de recurso para que seja motivo de deliberação pelo Plenário desta Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, sem a apresentação de emendas, o projeto deve ser votado. Fizemos um apelo ao Presidente Antônio Carlos Magalhães para que permita a votação do projeto nos próximos dias, uma vez que o Governo desenvolve as ações administrativas com o objetivo de vender, com urgência, 31,72% das ações ordinárias da Petrobrás.

Insistimos em que se trata de um péssimo negócio. A Petrobrás vive um momento promissor. O mundo do petróleo se volta para o nosso País, diante das extraordinárias perspectivas aqui vivenciadas. Cinquenta e duas empresas estrangeiras investem, nos próximos anos, cerca de US\$40 bilhões em pesquisas sísmicas e prospecção de petróleo no mar brasileiro.

Há alguns números que falam por si só. O lucro da Petrobrás, por exemplo, nesse primeiro trimestre, superou R\$2,29 bilhões. O lucro previsto para o ano de 2000 é, portanto, de R\$11 bilhões. O lucro previsto para o período compreendido entre 2000 e 2005 é de R\$78 bilhões. O Governo pretende arrecadar, vendendo essa parcela do seu patrimônio, R\$8 bilhões. A parcela do lucro correspondente ao lote de ações a ser transferido nesse período de 2000 a 2005 seria de R\$10,2 bilhões aproximadamente.

Portanto, o lucro a ser auferido pela União, durante este período de cinco anos, é superior ao resultado que alcançará com a venda desse lote de ações.

Sr. Presidente, as reservas de petróleo de propriedade da Petrobras são avaliadas hoje em 17,3 bilhões de barris, o que corresponderia, em valores de mercado, a US\$433 bilhões. O valor de mercado das reservas a serem transferidas com a venda dessas ações seria de aproximadamente US\$56 bilhões, Sr. Presidente.

Se somarmos o lucro do período correspondente ao percentual de 31,7% de ações ordinárias e mais as reservas também correspondentes a esse per-

tual, teríamos um valor de US\$62,3 bilhões. E o Governo pretende auferir R\$8 bilhões com a venda das ações.

Esses números ressaltam o equívoco. É evidente que se trata de um péssimo negócio. Não estamos discutindo sequer a questão estratégica neste momento. Não estamos suspeitando de que está em curso o processo de privatização da empresa. Estamos, com esses números, apenas comprovando que se trata de um péssimo negócio para o País e que o prejuízo é, sem dúvida, de elevada monta. Alguns números servem, inclusive, de contestação a justificativas apresentadas pelo Governo.

O Governo pretende vender essas ações com o objetivo de reduzir a dívida pública, que – embora haja divergências em relação à cifra – é agigantada e supera seguramente a casa dos R\$400 bilhões, segundo dados bastante conservadores. Esse valor, é claro, cresce de forma assustadora a cada passo. A uma taxa de juros de 20% ao ano, somente em um ano o Governo paga ao sistema financeiro US\$80 bilhões a título de juros e de serviços da dívida.

São números elencados pela Associação dos Engenheiros da Petrobras, que está preocupada com os destinos que vêm sendo pelo Governo a essa empresa emblemática, que foi razão de luta política e histórica conhecida por todos os brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, os R\$8 bilhões que o Governo pretende arrecadar vendendo as ações da Petrobras seriam suficientes para pagar apenas cerca de um mês do serviço da dívida pública brasileira. A União vai perder 13% dos lucros da Petrobras permanentemente a partir do momento em que transferir esse lote de ações.

Os especialistas estimam que, com os atuais preços, para cada acréscimo de 100 mil barris/dia na produção de petróleo, o lucro de uma empresa do setor cresce US\$1 bilhão por ano. A produção atual da Petrobras é de 1,2 bilhão de barris/dia. Essa produção alcançará brevemente, numa estimativa também conservadora de cinco anos, 1,8 bilhão de barris/dia. Só com esse acréscimo de produção, o lucro da empresa crescerá em média US\$1,2 bilhão por ano.

Tais números, resultado da previsão de especialistas, reafirmam o equívoco histórico que pode o Governo cometer se esta Casa não votar o projeto sinalizando a vontade nacional de manter de forma intacta o patrimônio extraordinário dessa empresa estratégica na posse da União.

No momento, a Petrobras torna algumas provisões extremamente preocupantes. A venda de

31,7% das ações da Petrobras conservará em poder da União apenas 27% do capital total da empresa. Portanto, 73% do lucro da Petrobras passará a ser permanentemente privado – será transferido ao setor privado.

A Petrobras, por recomendação de consultores estrangeiros, está sendo pulverizada em unidades de negócios autônomos, que se deverão tornar subsidiárias. A troca de ativos da empresa em andamento ou em fase de planejamento transfere ao setor privado importantes unidades produtivas da Petrobras.

O Presidente da República assegurou ao Senado, em carta cuja cópia está em nosso poder, que não privatizaria a Petrobras. Entretanto, não afirmou que não privatizaria partes essenciais da empresa, e de fato isso está ocorrendo neste momento. De fato, a Petrobras está sendo privatizada. A União manterá formalmente o controle da empresa, mas manterá apenas o controle do que restar da Petrobras após a pulverização que está ocorrendo.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, é preciso que, no plenário desta Casa, este assunto seja debatido com responsabilidade de quem decide a respeito do futuro do Brasil. Estamos dilapidando um patrimônio fundamental da União. É evidente que a dilapidação desse patrimônio é apenas parte de um processo maior que se dá em função de um modelo de privatização extremamente pernicioso para o futuro de nosso País, já que depredador da economia nacional.

Ocupo a tribuna neste final de sessão, Sr. Presidente, para alertar a Casa. Deveremos, a confirmar-se o propósito do Presidente da Casa, iniciar na próxima semana a discussão e a votação do Projeto nº 263/99, que proíbe a venda das ações da Petrobras. Esse equívoco histórico só pode ser impedido com uma posição de natureza política responsável desta Casa do Congresso Nacional. Certamente, a decisão do Plenário do Senado remeterá o Governo a uma nova postura, interrompendo as tratativas em curso para a venda das ações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. Faço um apelo a S. Ex^a para que seja breve, pois o Senador Romeu Tuma apresentará um requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Hafez el-Assad.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, procurarei ser breve, compreendendo que já estamos com o tempo praticamente esgota-

do. Registro que, graças à Senadora Heloisa Helena, será possível falar, porque S. Ex^a faria um pronunciamento sobre o projeto que trata da venda de armas e, em função do tempo, resolveu fazê-lo em outra oportunidade.

Farei uma breve observação sobre inúmeras denúncias que têm chegado ao meu gabinete, à luz de tudo que vem sendo dito nos meios de comunicação e pelas categorias diretamente envolvidas no processo, referentes ao impacto da privatização de alguns setores.

Dois graves problemas são a diminuição, sobremaneira, das oportunidades de trabalho e o aumento do desemprego nos últimos anos, particularmente nos anos 90.

Hoje, os trabalhadores deveriam ser inseridos nas oportunidades que estão surgindo, mas sabemos que essas novas oportunidades não estão sendo, necessariamente, disponibilizadas aos segmentos que perderam seus postos de trabalho com o processo de privatização. Grande parte desses trabalhadores se encontra sem perspectivas de mudanças estruturais no mercado. Com a consolidação do desemprego da maioria dos atingidos pelo processo, as taxas de desemprego destes próximos anos, com certeza, se não houver uma mudança nas bases do desenvolvimento econômico do nosso País, aumentarão.

Há uma tendência a agravar-se o desemprego e as privatizações contribuíram significativamente para isso. Um exemplo é o setor bancário, cuja privatização provocou a demissão de 349 mil bancários em apenas sete anos; mas foi a modernização que levou à perda dos postos de trabalho. Os bancários, com a nova tecnologia, foram substituídos por equipamentos modernos, o que levou 340 mil pessoas ao desemprego.

Quanto às privatizações, outro aspecto interessante são os serviços que estão sendo prestados. Há várias denúncias, algumas delas, inclusive, envolvendo meu Estado, o Acre, onde há muitas reclamações referentes ao atendimento oferecido pelas empresas privatizadas. Argumentou-se que a privatização traria maior eficiência na prestação de serviço, mas sabemos que isso não está acontecendo. No Rio Grande do Sul, a empresa Tecon Rio Grande S. A. reduziu drasticamente o número de pessoas que trabalhavam no porto, quando, nos meios de comunicação, afirma, reiteradamente, que se preocupa com a geração de emprego. Essa empresa se faz presente no atendimento a atividades portuárias, nos mais diferentes setores, o que leva a uma falta de espaço para as de-

mais atividades. No cais comercial do Rio Grande do Sul, atracam 30 a 40 navios por mês. Antes da privatização, essa movimentação garantia emprego aos trabalhadores do porto e o consequente sustento de suas famílias. Lá atuavam mais de 50 operadores portuários e uma fatia considerável de trabalhadores.

Mas a empresa Tecon desrespeitou, inúmeras vezes, os direitos desses trabalhadores: a empresa esvaziou a regulamentação negociada, prevista em lei; sempre há a imposição unilateral de seus interesses, não atentando para os interesses e, principalmente, para os direitos dos trabalhadores; e o desrespeito à Convenção Coletiva de Trabalho.

Não tenho tempo de citar todos, mas lembro o caso da Teleacre, em meu Estado, e principalmente da Americel que tem tido problemas com algumas denúncias de usuários que dizem não haver um atendimento adequado e o descumprimento da promessa de que teríamos um paraíso com as privatizações. Além desses, o caso dos petroleiros tem-se constituído em algo danoso aos interesses desses trabalhadores.

Diante de tudo isso – e não havendo tempo para relatar as várias denúncias específicas a cada uma delas –, estamos tentando apresentar um conjunto de alterações para o atendimento das reivindicações dos segmentos de trabalhadores que se sentem prejudicados. Uma delas seria a organização de uma comissão interna de prevenção de acidentes por local ou por unidade de trabalho. Essa comissão seria composta pelos empregados das empresas prestadoras de serviços no local e teria o número de membros proporcional ao número de empregados das empresas, tanto da empresa principal, quanto das terceirizadas ou quarterizadas.

Nosso objetivo é a unificação das ações de prevenção de acidente no trabalho, denunciado por essas categorias de forma contundente.

Outra modificação seria a obrigatoriedade do envio de cópias mensais dos registros de todos os acidentes de trabalho. Encaminhadas às instituições pertinentes, essas informações seriam centralizadas e teríamos um banco de dados mais real da ocorrência desses acidentes no trabalho, até como meio de proteger esses trabalhadores. Além desses procedimento, haveria obrigatoriedade do envio do relatório semestral do sindicato dos empregados da empresa principal para o sindicato dos trabalhadores terceirizados ou quarterizados e para os órgãos governamentais, tais como DRT e INSS.

Sr. Presidente, tenho recebido dos trabalhadores, por meio de suas representações, inúmeras denúncias sobre o impacto das privatizações em alguns setores. Essas denúncias não são apenas das corporações diretamente atingidas mas também dos usuários, que dão conta de que, hoje, temos graves problemas na prestação e na qualidade desses serviços – serviços antes anunciados como a redenção na prestação do serviço. Essas empresas particulares se comprometiam com a prestação de um serviço mais eficaz graças à concorrência de mercado, mas essa concorrência não assegura, necessariamente, a qualidade dos serviços.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra, por cessão do Senador Sebastião Rocha, à Senadora Emilia Fernandes. Solicito a V. Exª que seja breve, para que possamos, ainda nesta sessão, fazer a homenagem ao Sr. Hafez el-Assad de iniciativa do Senador Romeu Tuma.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei breve.

Neste momento, lembro, da tribuna do Senado, uma data importante para os brasileiros e para a luta feminista no País. Refiro-me aos cinqüenta anos de falecimento da líder feminista Alice Tibiriçá, dia 08 de junho passado; uma das pioneiras e principais defensoras do voto feminino no Brasil e cuja atuação foi decisiva nas campanhas do petróleo e do combate à hanseníase.

No dia 8 do corrente, a Associação Brasileira de Imprensa prestou homenagem a Alice de Toledo Tibiriçá, nascida em Ouro Preto, Minas Gerais, em 1886, lembrando as suas lutas e seu papel, considerados fundamentais em diversos momentos da história política e social brasileira na primeira metade deste século.

Foi ela quem, na década de 30, juntamente com Bertha Lutz, propôs ao então Governo Provisório de Getúlio Vargas o voto feminino e a oficialização do segundo domingo de maio como o Dia das Mães. Militante das causas sociais, fundou a primeira Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra de São Paulo, entidade que presidiu por toda a sua vida.

A luta contra a hanseníase a levou a fundar outras sociedades de assistência aos hansenianos em muitas capitais brasileiras e pelo interior do País. Um dos marcos dessa sua luta foi a realização da Conferência Nacional para a Uniformização da Campanha

nha contra a Lepra, que organizou em 1933, reunindo cientistas e representantes de todas as entidades que lutavam contra a doença no Brasil.

Em 1938, Alice Tibiriçá fundou, no Rio de Janeiro, a Instituição Carlos Chagas, que presidiu e dirigiu até a sua morte, em 8 de junho de 1950. Em 1944, fundou a Federação das Associações de Combate à Tuberculose e, em maio de 1949, após participar do congresso das associações femininas estaduais, ajudou a criar a Federação de Mulheres do Brasil.

Em 1947, ela representou as mulheres brasileiras no Conselho da Federação Democrática Internacional de Mulheres, reunido em Praga, na Checoslováquia. Ao retornar ao Brasil, Alice Tibiriçá fez várias conferências no Rio, São Paulo e Minas sobre o evento, acentuando, cada vez mais, a decisão das mulheres de todos os países do mundo de lutarem contra a guerra.

Sua atuação na campanha "O Petróleo é Nossa" também foi importante, discursando em quase todos os bairros do Rio de Janeiro e, depois, em muitos Estados brasileiros. Foi graças à sua participação e de milhares de outros brasileiros e brasileiras que a luta pelo petróleo levou o Governo a criar a Petrobrás em 1954, iniciativa que Alice não chegou a presenciar, visto que veio a falecer um pouco antes, no dia 8 de junho de 1950, aos 64 anos.

O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, patrono das homenagens a Alice Tibiriçá neste cinqüentenário de sua morte, traçou um perfil preciso dessa querida brasileira no prefácio do livro escrito pela filha Maria Augusta Tibiriça, onde afirmou: "Sua biografia constitui um brevíario de sentimentos generosos e de solidariedade humana, indispensável aos que precisem de estímulos ou de consolo nas lutas travadas a serviço do Brasil sob a inspiração luminosa dos mais puros ideais".

Srªs e Srs. Senadores, ao lembrar Alice Tibiriçá, também faremos aqui alguns comentários preliminares e breves a respeito da sessão da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada recentemente em Nova York, Estados Unidos. Sob o título "Mulheres 2000", o evento promoveu um balanço das decisões sugeridas na Conferência Internacional da Mulher, realizada em Beijing, China, em 1995, da qual participamos.

Lá estiveram, recentemente, representações de governos e de organizações não-governamentais, inclusive do Brasil, por meio de uma delegação composta por membros do Poder Executivo e do Congresso Nacional. O Senado Federal esteve representado

pelas Senadoras Maria do Carmo e Thelma Siqueira Campos.

Sem pretender estender-me de forma detalhada sobre as conclusões, o que será feito certamente pelas Senadoras que participaram do evento, eu gostaria de destacar um dos itens que foi alvo da luta de Alice Tibiriçá e que tem mobilizado a Bancada feminina, especialmente nestes últimos anos. Trata-se da questão envolvendo a participação das mulheres tanto nos processos eleitorais quanto, e principalmente, nas instâncias de poder em todo o País – no Executivo e no Legislativo.

Segundo informações do evento realizado agora em Nova York, pelo menos 36 países já estabeleceram um sistema de cotas para aumentar a participação feminina na vida política. De acordo com a constatação desse evento, existe uma relação direta entre o estabelecimento de cotas e o avanço da representação feminina.

Por oportuno, quero lembrar aqui a importância do Brasil. Tão logo se realizou a Conferência de Beijing, onde se aprovou essa recomendação aos países signatários, o Congresso Nacional, por meio de proposta da Câmara posteriormente reafirmada pelo Senado Federal, aprovou o projeto, hoje lei vigente, que determinava um percentual de presença de mulheres nas listas dos candidatos dos partidos.

Para concluir, Sr. Presidente, quero ainda dizer que, segundo a ONU, até março deste ano, 26 países já haviam estabelecido um sistema de cotas, com reserva de vagas para as mulheres entre 20% e 30% dos cargos eletivos. Entre os países citados está o Brasil, onde, desde 1996, vigora essa legislação.

Também quero lembrar, Sr. Presidente, que, se está ocorrendo um avanço perceptível no campo do Legislativo, embora ainda tímido, o mesmo não se pode dizer em relação aos Executivos. Em 25% dos governos do mundo não existe uma única mulher ocupando ministérios, chegando a um máximo de 7% em relação aos homens, na média. E, mesmo quando chegam aos ministérios, segundo dados divulgados no evento, as pastas se concentram nos setores sociais.

Diante desses dados, portanto, está lançado mais um desafio às mulheres, aos homens e também – e especialmente – aos partidos políticos, que já estão vivendo um novo processo eleitoral no País: as eleições municipais deste ano. É fundamental que as mulheres avancem na sua representações nos Legislativos, nas Câmaras de Vereadores, nas Prefeituras,

contribuindo para a verdadeira democratização da sociedade brasileira.

Somos mais da metade da população e, de certa forma, a luta de Alice Tibiriçá ainda se mantém atual, pois a presença das mulheres em todos os níveis da sociedade ainda é mínima, seja junto aos poderes políticos ou mesmo no processo produtivo.

É preciso, portanto, que mulheres, homens, instituições, partidos, governos busquem atuar no sentido de superar essa situação, que expressa um atraso histórico com o qual a humanidade já não mais deseja conviver.

Portanto, a igualdade é fundamental para que a verdadeira democracia se efetive em sua plenitude.

O nosso reconhecimento justo e a nossa homenagem a Alice Tibiriçá, uma das grandes pioneiras, mulheres que deram a sua contribuição em nome dos direitos, da igualdade e dos interesses do povo brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, requerimento de autoria do Senador Romeu Tuma, que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 340, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218, VII, do Regimento Interno, que o Senado Federal, pela inserção em ata de um voto de profundo pesar, se associe à consternação do nobre povo da Síria por motivo do recente falecimento de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Síria, Hafez-El-Assad.

Requeremos ainda que, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, se dê conhecimento dessa manifestação ao Governo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000. – **Romeu Tuma – Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma para encaminhar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, Hafez El-Assad, estadista que governou a Síria por 30 anos, faleceu sábado último, dia 10, em Damasco. Um ataque cardíaco, ao vitimá-lo, abriu imensa lacuna no processo de paz no Oriente Médio, privando-o de um dos mais preeminentes líderes. O Presidente sírio teve o corpo sepultado ontem na cidade de Kardaha,

onde nasceu em 1930, numa família alauita, doutrina islâmica que professou por toda a vida.

Mas, quem era esse homem cujo desaparecimento fez chorar a gente simples e os poderosos nas cidades e nos campos do país de meus ancestrais? Quem era esse homem que levou milhares e milhares de pessoas de todas as condições sociais às ruas para prantear a passagem do cortejo fúnebre? Quem era esse homem de origem humilde que, ao falecer, motivou lamentações até de antigos opositores e reuniu, ao redor de seu féretro, representantes das maiores potências?

Hafez El-Assad agigantou-se no exercício do poder e conseguiu fazer-se admirado como guia de um povo milenar. Transformou-se em símbolo de estabilidade numa região em que, sem ela, nunca se alcançará a paz – conforme se depreende da nota emitida pelo Governo de Israel, por intermédio de seu Conselho de Ministros, para declarar "compreender a dor do povo sírio" e afirmar sua intenção de "seguir trabalhando para obter a paz com Damasco, qualquer que seja a sua liderança." Por sua vez, o Líder palestino Yasser Arafat, cujas relações com Hafez sempre foram tensas, decretou luto oficial de três dias em territórios autônomos e emitiu nota oficial, dizendo: "Em nome do povo palestino, da Organização para a Libertação da Palestina (OLP) e da Autoridade Palestina, o Presidente Yasser Arafat compartilha com o povo sírio e as nações árabes a dor pela perda do Presidente Hafez el-Assad." E, em Beirute, o Governo do Primeiro Ministro Selim El-Hoss qualificou o falecimento de grande catástrofe e decretou uma semana de luto oficial.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, como filho de imigrantes sírios, vindo da histórica cidade de Homs, localizada na região que é berço da civilização ocidental, não poderia me calar e deixar sem registro o passamento desse Líder que soube unificar e dirigir um país antes marcado por contínuas crises político-institucionais, responsáveis pela infelicidade de um povo sem rumo e sem perspectivas.

Filho de Ali Slimane El-Assad e Naissa El-Assad, Hafez desenvolveu os primeiros estudos entre a cidade natal, no Norte do País, a Latakia, maior porto sírio, situado a 30 quilômetros de onde nasceu. Jovem ainda, ingressou no Partido Baath – Partido Socialista do Renascimento Árabe -, na época em que a Síria se tornava independente da França. Depois, entrou na Academia Militar de Homs e logo conseguiu aprovação para cursar a Escola de Aviação de Alepo, onde granjeou o respeito e a admiração

de seus companheiros, característica pessoal que iria acompanhá-lo por toda a carreira. Em 1966, quando Ministro da Defesa, cercou-se de homens de confiança e, quatro anos depois, afastou o Presidente Nuredin Atassi para conquistar o poder e governar com as Forças Armadas, no sentido de recompor a ordem e a disciplina no país, já com o intuito de transformá-lo na potência regional que é hoje. Quatro meses depois, foi eleito Presidente da República por sufrágio universal.

Amado por seu povo, sempre se mostrou amigo dos emigrantes e de seus descendentes. Promoveu inúmeros encontros e congressos entre esses, em solo sírio, para lhes mostrar a importância de conhecer a terra dos ancestrais, de maneira a poder admirá-la e respeitá-la conscientemente.

Certa vez, numa reunião com líderes comunitários de origem árabe, representantes de diversas nações latino-americanas na FEARAB América – Federação das Entidades Americano-Árabes – perguntaram-lhe o que poderiam fazer para ajudar a Síria. Com simplicidade, Hafez respondeu-lhes: "Sejam bons cidadãos em seus países, honrando-os e respeitando-os para que eles respeitem as pátrias de origem de seus pais."

Homem de ferro, tinha, porém, alma poética e veia romântica que o prendiam a conversas amenas, repletas de referências históricas, e o revelavam como o sonhador que almejava ver o dia no qual todos reconhecessem o valor da contribuição árabe para a humanidade. Amigo declarado do Brasil e da América Latina, costumava manifestar o desejo de visitá-la, mas os afazeres de Estado o impediram.

Meu irmão Rezkalla, Vice-Presidente da Fearab América incumbiu-se de apresentar à família do Presidente falecido e ao povo sírio as condolências de minha família – e peço que seja por este Senado também – desejando-lhes que, mesmo com o desaparecimento do incontestável líder e comandante na caminhada rumo à paz, continuem na busca de um mundo melhor para as futuras gerações do povo árabe e de toda a humanidade.

Espero que o espírito de Hafez El-Assad continue a nortear essa caminhada, para que chegue a bom termo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância e pela oportunidade que me deu!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência se solidariza, em nome do Senado, às condolências manifestadas pelo Senador Romeu Tuma

ao Presidente Hafez El-Assad e ao povo da Síria pelo falecimento de seu Presidente.

Em votação o Requerimento n.º 340, de 2000.

As Sr.ºs. e os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr.ª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 341, DE 2000

Requeremos, nos termos regimentais, e seguindo as tradições da Casa, seja apresentado, pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento, em 13-6-2000, do Dr. Orlando Arruda, fundador do Hospital Neurológico de Goiânia, com o indispensável envio de mensagem de condolências à família enlutada.

Justificação

Nascido em Caldas Novas em 1931, o Dr. Orlando Arruda foi o primeiro neurologista e neurocirurgião a atuar em Goiás. Em 1961, integrou o grupo de médicos que fundou o Hospital Neurológico de Goiânia, que graças ao empenho e à competência dos pioneiros tornou-se referência nacional entre os hospitais brasileiros tanto da rede pública como da rede privada.

Considerado um humanista na medicina, em virtude dos contos e poesias que escrevia e do amor à natureza, Orlando Arruda foi um exemplo de pessoa humana e de profissional. "É um daqueles homens insubstituíveis", lembravam os amigos e colegas durante as últimas homenagens.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000. – Iris Rezende – Mauro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Em votação o requerimento.

As Sr.ºs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Os Srs. Senadores Ademir Andrade, Ernandes Amorim, Carlos Bezerra e Ronaldo Cunha Lima enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex.ºs serão atendidos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, venho à tribuna do

Senado Federal repudiar a forma arbitrária e prepotente com que o Governo Federal vem tratando os servidores públicos em greve há mais de 30 dias, se negando ao diálogo e cortando o ponto dos grevistas.

O Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso por vários anos consecutivos tem simplesmente se recusado a promover a revisão anual dos salários dos servidores públicos federais, o que tem trazido repercuções intoleráveis na economia familiar dessas pessoas, em face dos aumentos generalizados das tarifas públicas, dos combustíveis, dos bens de consumo – fruto da alta dos juros manipulados pelo Banco Central; a instabilidade do Real frente ao dólar devido à liberação cambial; a impunidade fiscal dos grandes sonegadores, entre outras distorções motivadas pelo mau gerenciamento da coisa pública, que seria repetitivo e enfadonho enumerar, mesmo porque são notórias e diariamente expostas nos meios de comunicação.

O salário do funcionalismo que não sofre reajuste há cinco anos, já acumula uma perda de 64% em relação à inflação. É inquestionável a justeza das reivindicações que constam na pauta apresentada pelos servidores. A resposta do governo tem sido, além de não receber os representantes dos servidores, determinar o corte do ponto, o que já foi condenado pela justiça, e ainda, a adoção de mais um plano de demissão voluntária, cujas experiências anteriores foram desastrosas para os trabalhadores.

Nem mesmo uma comissão de parlamentares que inclui oposicionistas e governistas tem conseguido sensibilizar o governo para abrir as negociações, o que se configura uma prática antidemocrática e contraditória com seu discurso.

Sr. Presidente, Sr.ºs. e Srs. Senadores, a principal justificativa do Governo para a não concessão de reajuste salarial dos servidores é a de que as contas públicas estão desequilibradas, e por isso não é possível o reajuste. Esta é a versão que se pretende transmitir ao povo brasileiro, porém os atos governamentais demonstram que o discurso do desequilíbrio tem muito de fantasia e intenção de induzir a uma falsa consciência de crise na população.

O tão propalado argumento de desequilíbrio das contas governamentais não pode ser debitado dos salários dos servidores públicos, pois todos sabem das absurdas quantias desviadas ilegalmente da Previdência por exemplo, por muitos anos, por quadrilhas organizadas, sob os olhos complacentes dos gestores da coisa pública, sendo muito pouco dinheiro recuperado aos cofres públicos.

Por lógica evidente que o famigerado desequilíbrio, se de fato existe na proporção que se pretende fazer acreditar para tentar justificar a absurda omisão, não é por culpa do servidor, mas sim do próprio Governo Federal sempre incompetente e omisso em fiscalizar devidamente o emprego das verbas públicas sob sua responsabilidade.

Através dos anos são sucessivos os escândalos promovidos por autoridades do alto escalão do governo, devidamente denunciados pela mídia, com graves danos ao erário. São fatos que se repetem, cicличamente, cada qual deixando seu prejuízo aos cofres públicos, prejuízos estes que se somam e resultando em enorme quantia desviada em proveito de pessoas inescrupulosas. Assim, o cidadão sempre se pergunta: Qual será o próximo escândalo que dilapidará ainda mais os cofres públicos? Por que imputar aos servidores públicos federais o ônus desta situação?

Além disso, apenas para citar alguns aspectos que podemos considerar como ululantes, ninguém do governo cita ou lembra o desequilíbrio para manter um insidioso e vergonhoso socorro a banqueiros corruptos e ardilosos, o que já levou ao nada bilhões do dinheiro público, obviamente em prejuízo do contribuinte, sem nenhum retorno à sociedade, e sem alguma autoridade competente preocupar-se em prestar devidas contas da aplicação das fabulosas quantias empregadas nos bancos, aliás o que não seria nenhum favor aos contribuintes, conforme ficou comprovado pela CPI do Sistema Financeira promovida pelo Senado Federal.

Constata-se que ao invés de raciocinar como qualquer administrador que se preze, o Governo Federal, na expansão de sua política neoliberal, privilegia o capital e despreza o ser humano, que se vê oprimido e cada vez mais pressionado em seus direitos, aniquilando cada vez mais o valor humano em proveito da típica usura do capital.

Quanto aos servidores públicos, o executivo federal, nos últimos anos, vem induzindo a própria opinião pública a acreditar, por meio de constantes declarações na imprensa nacional, de que os servidores são uns dos responsáveis pelo propalado desequilíbrio das contas públicas, o que não é verdade.

Diante deste quadro, vem agora o governo neoliberal, pressionado pelo FMI, querer fazer com que os servidores arquem com um dano ao qual não deram nem a mais remota causa. Isto é inaceitável. Tal intento significa, na prática, uma transferência de responsabilidade odiosa, como se os assalariados fossem os responsáveis pela incompetência alheia.

Assim, Sr. Presidente, é bem certo que todo governo tem suas prioridades e diretrizes, porém é necessário constatar que os servidores públicos federais não têm sido alvo positivo de nenhuma dessas diretrizes ou prioridades. Pelo contrário, por força do Estado neoliberal que se implantou no Brasil, onde o valor humano é desprezado em favor da usura do capital, os servidores assistem, dia após dia, a corrosão implacável dos seus salários, em decorrência da inexorável (e indiscutível) desvalorização da moeda nacional, por mais de 05 (cinco) anos.

Portanto, o Governo Federal precisa urgentemente sentar-se à mesa junto com os grevistas, dialogando e conhecendo a pauta de reivindicações dos grevistas, dando início a uma conversação madura, consequente e produtiva.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a síntese dos indicadores sociais relativo ao ano de 1999, recém-divulgada pelo IBGE, traça um retrato sombrio das desigualdades sociais que ainda observam em nosso País.

De acordo com a pesquisa, o rendimento médio dos 40% da nossa população mais pobre é de R\$125,04, enquanto o dos 10% mais aquinhoados ascende a R\$ 2.477,65. Dos 45,2 milhões de famílias, 19,6% tem renda **per capita** inferior a meio salário mínimo.

A disparidade de renda se soma a falta de proteção legal, ou seja, falta de escola, saúde e segurança.

Agravado ainda pelo fato que, entre os 40% mais pobres, 32% desse contingente de brasileiros, não dispõem de carteira assinada. Enquanto entre os 10% mais bem aquinhoados, apenas 6,98% não a tem, o que resulta em mais uma grande injustiça social e desigualdade de tratamento por parte dos órgãos governamentais.

A expectativa de vida dos brasileiros de 68,1 anos, é ainda baixa, fruto da má alimentação e péssimas condições de trabalho, enquanto a taxa de mortalidade infantil, de 36,1 óbitos para cada mil crianças nascidas vivas, continua extremamente elevada. Enquanto persistem as desigualdades raciais, etárias e regionais.

Segundo ainda os dados do IBGE, os trabalhadores negros ganham em média menos do que os brancos, um dado humilhante a nossa cidadania, um expressivo contingente de idosos e de crianças forçados a trabalhar em busca de suas sobrevivências.

E para nossa tristeza, os Estados do Norte e do Nordeste apresentam condições de saúde, saneamento e educação inferiores aos do Sul e do Sudeste que para nós não é surpresa, creio, não deveria ser também para o Governo Federal, que pouco tem investido em nossa região.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é nos grandes centros urbanos da Região Norte, que mais se acentuam um trágico fenômeno nacional: Dois terços das mortes entre jovens de 15 a 19 anos tem causas violentas, como homicídios, acidentes e suicídios. O que espelha a falta de um programa governamental efetivo em direção aos nossos jovens.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Brasil já foi um país de falsas euforias. O ciclo de prosperidade econômica dos anos 70, que coincidiu com o auge do autoritarismo no terreno político, criou toda uma mistica de ufanismo, simultânea a uma ação deliberada de negação das nossas mazelas.

Enquanto que, uma das virtudes da democracia é precisamente essa, de permitir que os cidadãos tomem conhecimento da real dimensão dos desafios que temos todos que enfrentar.

É vergonhoso que uma das 10 maiores economias do planeta continue a ostentar indicadores sociais similares aos dos povos mais atrasados da África e da Ásia.

Reverter esse cenário de injustiças e de iniquidades requer no entanto um amplo e preciso conhecimento da nossa realidade, como no caso, os estudos do IBGE, que deveriam ser a ferramenta básica de trabalho dos formuladores da nossa política econômica.

Se bem que é verdade, o atual levantamento do ibge aponta alguns avanços. Hoje 94,7% dos jovens de 7 a 14 anos freqüentam a escola, curso fundamental que se encerra nesse estágio, sem a preocupação de prepará-los para o mercado de trabalho, com cursos profissionalizantes, integrando-os à sociedade e dando-lhes as condições de serem cidadãos e úteis a sociedade.

Não podemos também deixar de chamar a atenção para o grave quadro de saneamento em nosso País, água, esgoto e coleta de lixo domiciliar ainda deixa muito a desejar, fato que contribui de forma acelerada, para o nosso elevado índice de verminoses e outras doenças de veiculação hídrica.

Finalmente, me chama ainda a atenção, que a nossa taxa de fecundidade verificada em 1998 era de 2,4 filhos, o que indica o fim da expansão demográfica explosiva. É uma conquista ainda insuficientes para uma sociedade que se quer justa e solidária e na qual

prepondere a igualdade de oportunidades, sem distinção de raça, de crença ou de idade.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, refiro-me ainda ao relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre os indicadores sociais e econômicos do continente nos últimos 50 anos, há um dado que sem ser surpreendente é a confirmação do grave desequilíbrio social da região.

Em termos relativos, tanto o continente como em especial o Brasil perderam terreno: na década de 50 só os países industrializados tinham indicadores melhores que os da América Latina, agora a região só não perde para os países da África e para alguns da Ásia. E nós na corrida pela qualidade de vida, marcamos passo.

A constatação do BID não pode ser vista apenas como um jogo de estatísticas frias e de indicadores assépticos.

Por trás de cada referência a renda **per capita** ou a distribuição da riqueza estão milhares de homens e mulheres com seus sonhos, suas expectativas e suas necessidades. Trata-se não apenas de uma curva indicadora de melhor ou pior **performance** econômica, mas do retrato continental daquilo que outras duas entidades internacionais de crédito, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, chamaram de: grito dos pobres.

A preocupação com a situação social expressa nos relatórios dessas entidades representa de fato uma impressionante reviravolta no entendimento do que significa desenvolvimento. Não basta aumentar o bolo. Também não basta o equilíbrio de contas. É preciso ouvir o clamor dos pobres, seja estabelecendo prioridades sociais para o crescimento, seja fazendo com que os resultados do desenvolvimento não se concentrem para favorecer apenas minorias privilegiadas.

Essa mudança na concepção dos fins a que devem voltar-se os esforços do desenvolvimento constituem o reconhecimento dos equívocos cometidos, graças aos quais a evolução recente da economia mundial favoreceu mais os ricos que os pobres e, em vez de reduzir, ampliou o fosso das desigualdades.

A mudança de conceitos, especialmente quando ela vem de entidades conhecidas pela identificação com a liberalização financeira – nos países em desenvolvimento, interessa particularmente ao Brasil, cuja situação social exibe para o mundo um panorama de graves distorções.

A constatação de que o jogo mundial favorece os grandes capitais, sem ter uma relação com as prio-

ridades efetivas dos países, das regiões e das populações, impõe um redesenho dos modelos internacionais e de financiamento, além de tornarem ainda mais atuais os alentos em relação à necessidade de que haja controles sociais dos fluxos financeiros. Temos que resgatar a dívida social acumulada para com os milhões de brasileiros até agora excluídos dos benefícios do desenvolvimento.

Se conseguirmos melhorar os nossos índices sociais, eu creio que poderemos parafrasear o nosso Presidente Sociólogo, que acaba de afirmar no 12º Fórum Nacional do BNDES que: "estamos indo de mal a menos mal".

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as atividades agropecuárias recebem, em todo o mundo, um tratamento diferenciado por parte dos governos. Qualquer país de economia forte não apenas mantém um sistema de crédito rural oficial, como despende consideráveis quantias em políticas de subsídios. O Brasil, de sua parte, direciona um montante de recursos de créditos oficiais para a agricultura que deve ser considerado modesto – cerca de US\$ 8 bilhões ao ano, enquanto os Estados Unidos, por exemplo, alocam US\$ 60 bilhões. Para citar um analista da *Gazeta Mercantil*, em artigo de 19 de abril último, "a relação custo-benefício é extremamente vantajosa para o País", considerando-se o montante de recursos alocados e os benefícios gerados pela produção rural.

A agropecuária, no Brasil, representa um dos setores mais expressivos da economia, responsável por 12% do Produto Interno Bruto e pelo emprego de cerca de 18 milhões de pessoas. Além disso, a participação do setor no volume das exportações brasileiras é preponderante e decisiva, sendo ele, sem qualquer dúvida, o principal responsável pela recente melhora dos resultados de nossa balança comercial. Basta dizer que o saldo positivo da balança comercial agrícola foi de US\$ 13,4 bilhões, no ano passado, diminuindo consideravelmente o déficit da balança comercial brasileira, que ficou em US\$ 1,2 bilhão.

As expressivas dificuldades do setor agropecuário têm sua origem em causas diversas. Podemos ressaltar, entretanto, que as taxas de câmbio desfavoráveis, as altas taxas de juro e os preços reduzidos no mercado interno, que perduraram por longo tempo desde a implantação do Plano Real, tiveram por consequência uma significativa descapitalização dos produtores, com aumentos consideráveis no endividamento e nos níveis de inadimplência.

Não duvidamos de que o Governo Federal tenha consciência das atribulações do setor e da necessidade de superá-las, para o benefício de toda a sociedade brasileira. Resta a decisão política de tomar as medidas corretas e necessárias. É ouvindo as reivindicações dos próprios produtores que o Governo pode reconhecer as principais necessidades do setor agropecuário, de modo a implementar as ações que venham a estimular efetivamente o seu desenvolvimento – e, mesmo, a impulsionar uma revolução produtiva no campo brasileiro, para a qual o nosso País, desconsiderada a falta de um apoio mais efetivo das políticas públicas, reúne todas as condições necessárias.

Por tais razões, Srs e Srs. Senadores, venho expressar meu integral apoio ao conjunto das reivindicações da Confederação Nacional de Agricultura – CNA, referentes à destinação de novos recursos para financiamento da safra 2000/2001.

Todas as reivindicações refletem as carências e necessidades reais e imperiosas dos produtores rurais. Entre essas, queremos destacar:

– aumento para R\$ 20 bilhões do montante destinado a financiamento e custeio da safra;

– a recomposição das rubricas orçamentárias de manutenção da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Aquisições do Governo Federal (AGF) e Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), com equalização das respectivas taxas de juros – medidas estas essenciais para garantir o bom aproveitamento da safra colhida;

– aumento do limite dos financiamentos com recursos do crédito rural, tal como especificado: R\$ 300 mil para a soja do Centro-Oeste, Norte, Sul do Maranhão, Sul do Piauí e Sul da Bahia; elevação do limite do algodão para R\$ 500 mil, bem como do limite mínimo para as demais atividades, de R\$ 40 mil para R\$ 100 mil;

– e redução para zero do imposto de importação de matérias-primas de fertilizantes para terceiros mercados.

Quanto a esse último ponto, segundo dados da própria CNA, o Índice de Preços Pagos pelos Produtores Rurais (IPP) foi elevado em 93,85%, de agosto de 1994 a dezembro de 1999, enquanto que o Índice de Preços Recebidos pelo Produtores (IPR) aumentou, no mesmo período, em apenas 63,54%. Não é razoável esperar do produtor rural que ele invista na produção e pague suas dívidas, se os preços de seus produtos estão sempre perdendo, em larga escala, a corrida para os preços dos insumos.

Quero ainda acrescentar, Sr. Presidente, a sua gestão de que o Governo Federal priorize as suas aquisições (as chamadas AGF) em áreas de pequenos e médios produtores de projetos de assentamentos da reforma agrária. Julgamos que uma das causas das dificuldades desses agricultores assentados está na ação dos especuladores, que pagam hoje, por exemplo, 7 a 8 reais por saca de arroz, quando o preço mínimo está fixado em R\$ 14,40.

Ressalto, portanto, Srs e Srs. Senadores, a urgência em se conceder à produção agropecuária a prioridade que lhe é devida, considerando as necessidades mínimas e inadiáveis apontadas pelos próprios produtores.

Obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)

– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, queira Deus o eco das nossas vozes, tantas e reiteradas vezes levantadas nesta Casa em defesa de um sonho mais que centenário, possa, enfim, ter sido escutado. Refiro-me, caros colegas, ao Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco.

Finalmente, pelo que noticiou a grande imprensa neste final de semana, o Presidente Fernando Henrique anunciou, com convicta disposição, a decisão política do seu Governo em iniciar as obras desse projeto que não transpõe apenas águas para o seco e sofrido semi-árido nordestino – o que por si já seria plenamente justificável – mas, também, e concomitantemente, cuidará da correção de trechos e da navegabilidade do Velho Chico e do umidecimento de suas calhas fluviais secas, permitindo o restabelecimento da flora e da fauna nativas.

Essas medidas, acrescidas de providências que objetivem a imediata recomposição das matas ciliares e o aproveitamento ordenado de suas várzeas pelos pequenos produtores rurais, certamente que serão respostas não somente aos problemas do rio São Francisco, mas, sobretudo, serão respostas irrefutáveis às inúmeras discordâncias levantadas e defendidas por alguns dos Senadores com assento nesta Casa.

Ademais, são absolutamente questionáveis as afirmações de que os problemas do assoreamento do rio e a destruição de suas matas ciliares seriam agravados após as obras da transposição. Levantamento recentemente concluído pelo Ministério da Integração Nacional aponta a expansão descontrolada da agricultura na bacia do São Francisco como responsável pelo desmatamento e assoreamento do rio. O mesmo estudo conclui que a construção das barragens da

CHESF motivaram as erosões e o assoreamento da foz.

Todas essas ações paralelas, mas igualmente prioritárias, serão desenvolvidas a partir da implementação de um amplo programa de revitalização do São Francisco, em fase final de elaboração pelo Ministério da Integração Nacional.

A transposição, parafraseando o que já lhes disse em pronunciamento anterior: é um projeto que desenrolha sonhos e extingue angústias. Além de estabelecer uma ação sócio-ambiental sem paralelos em nossa história recente, será, com efeito, a moldura de uma nova paisagem e o limiar de um tempo novo, de há muito retratado mas nunca antes vivido.

A transposição é inadiável e não se pode mais esperar. Ou se transpõem águas do São Francisco, ou até do Tocantins, para salvar o Nordeste, como sabia e muito apropriadamente deseja e defende o ilustre Senador Eduardo Siqueira Campos, agora seguido em semelhante senso de oportunidade e clarividência pelo próprio Presidente Fernando Henrique, ou os nordestinos continuarão a transpor suas fronteiras, numa torrente etíope de retirantes que saem das nascentes da miséria na busca, quase sempre vã, do pão, da paz e da vida.

Estou certo, contudo, nobres colegas, que esse canto de dor ou hino plangente haverá de se espalhar – aqui e em todo canto, e aí ouvir-se-á, sem muito espanto, o grito redentor do nordestino. E, mais, que todas essas resistências possam, enfim, ceder lugar à justeza social da obra, à oportunidade histórica e imorredoura do gesto e à irrefutável consistência técnica dos trabalhos exaustiva e cuidadosamente elaborados.

Sinto, entretanto, para enfado d'alma e inquietação da heróica fé e esperança nordestinas, que relutâncias ainda persistem neste colendo Plenário. Em decorrência, obrigo-me a perseverar na discussão e buscar, junto aos meus pares, arrimado em estudos elaborados pelo corpo técnico do Ministério da Integração Nacional, o convencimento de que a execução do Projeto de Transposição de Águas em nada prejudicará o rio São Francisco, senão vejamos:

Haverá um aumento da garantia de água no semi-árido setentrional. Hoje, mesmo considerando a construção dos açudes previstos ou que faltam para a região, só é possível dispor de 3% da água

garantida para um contingente superior a 30% da população do semi-árido, na área do Projeto;

Não haverá nenhum prejuízo ao São Francisco, no tocante ao seu volume d'água, dada a baixa vazão a ser retirada. O único prejuízo, na verdade, ocorrerá sobre a geração da CHESF e equivalerá a 3% da demanda atualmente produzida, mas somente a partir de 2010, quando todas as bombas estiverem instaladas;

Esse prejuízo, por seu turno, será facilmente compensável com a futura construção do Parque Térmico a Gás Natural, previsto no Plano 2015 da ELETROBRÁS (três usinas já em implantação) e com a geração da 2a. etapa de Tucuruí;

Ressalte-se, e chamo a atenção das Senhoras e dos Senhores Senadores para o fato de que os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte já consomem, hoje, 25% da água do rio São Francisco na forma de energia: e o que desejam, entretanto, é utilizar apenas 10% desse valor sob a forma de água, substituindo a energia por outras fontes;

Na verdade, e é preciso que isso seja dito, a Transposição já foi feita pelas linhas de transmissão de energia da CHESF. Trata-se de um impacto energético não sobre o rio São Francisco, mas sobre todo o Nordeste e o País, já que o Sistema Elétrico Nacional é interligado;

Um outro fator desmistificador das teses contrárias ao Projeto é que a transposição fica à jusante 200 km da barragem de Sobradinho – que regulariza o São Francisco. Não causando, obviamente, nenhuma interferência quanto ao uso da água à montante de Sobradinho (Minas Gerais e Bahia), tampouco no trecho navegável do rio – que termina em Petrolina.

Se não bastasse os argumentos já perfilados e, certamente já suficientemente esclarecedores dos equívocos que se transformaram em "intransponíveis" obstáculos para materialização desse sonho que não se sonha só, é que o Projeto melhorará a qualidade da água dos açudes e promoverá uma sinergia hídrica representada pela água que deixará de ser evaporada. Vejam os senhores que para cada m³ de água bombeada do São Francisco haverá um ganho de outro tanto obtido dos açudes, vez que esses poderão operar muito mais eficientemente do que sem a Transposição.

Há, ainda, um outro dado a ser enfocado: é que a obra beneficiará em diversos fatores que repercutem diretamente na melhoria da qualidade de

vida, uma população de cerca de 7 milhões de pessoas. O equivalente a mais de 1/3 dos habitantes do semi-árido nordestino. Tornando, por conseguinte, absolutamente legítima e incontestável a afirmação de que não há no âmbito do Governo Federal nenhum outro projeto planejado para o Nordeste, que seja tão abrangente e lhe traga tantos benefícios sociais.

Pois bem; louvável, sábia e oportunamente a decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Assim como se torna imperativo de registro a destacável contribuição do Ministro Fernando Bezerra e sua equipe, para que chegássemos a esse instante histórico da vida nacional. Registre-se, de igual forma, a não menos meritória contribuição dos ex-Ministros: Aloísio Alves, Cícero Lucena e Fernando Catão, Ovídio de Angelis, só para falar nos que mais recentemente deram suas parcelas de colaboração para ensejar ou tornar real essa cruzada nordestina que vem desde o engenheiro cearense Tristão de Lima, em 1866, até os dias atuais.

Se a minha oração – quase em tom de súplica – e os esclarecimentos às dúvidas e aos questionamentos técnicos reiteradamente trazidos à essa Casa pelos que democraticamente divergem do Projeto, não os tenha convencido, cumpre-me, embalado na mesma crença e convicção, pedir amparo e socorro à eloquência, ao talento e ao conhecimento de quantos – e não são poucos – companheiros Senadores que dividem comigo, nesta Casa, a defesa desse inadiável e indispensável Projeto.

Estou certo e confiante que sobrará vozes em apoioamento não a mim, tampouco ao meu modesto discurso, mas à causa que por sua longevidade, necessidade e justeza, conclama-nos à consciência dos compromissos públicos que todos e cada um assumimos nas praças públicas pela defesa dos que vivem a mercê da miséria e à sombra insone e ameaçadora do infortúnio e da autodestruição.

Busco concluir! Devo certificar-lhes, contudo e nesse propósito, que o Relatório de Viabilidade Técnico-Econômica já está sendo editado e deverá estar disponível para consulta após sua divulgação, fato que deverá ocorrer até o final deste mês.

Já o Relatório dos Estudos Ambientais (EIA-RIMA) tão exaustivamente cobrado nesta Casa e fora dela, também deverá ser entregue ao IBAMA nos próximos dias e caberá ao IBAMA a responsabilidade por sua aprovação.

O custo estimado ou previsto é da ordem de 2,8 bilhões, o equivalente ao gasto do Governo Federal com as Frentes de Emergência na última seca. Assim, conclui-se, facilmente, que o Projeto será pago apenas com as despesas que deixarão de ocorrer no futuro – com as Frentes – durante as próximas e previsíveis secas.

Esses recursos, Sras. e Srs. Senadores, serão suficientes para a construção dos Eixos Norte e Leste. Os canais desses eixos estão projetados para uma vazão de 99m³/s e 28m³/s, respectivamente. A vazão máxima real será 10% inferior a essas pois não haverá bombeamento na hora do pico de energia elétrica – de 18:00 às 22:00 horas. Já a vazão média bombeada será da ordem de 64m³/s, vez que não haverá bombeamento quando os açudes estiverem razoavelmente cheios.

Esses números estão longe de causar espécie ou alarme. Tal vazão, na verdade, equivale a nada mais do que 3% do volume disponibilizado no rio São Francisco pelo reservatório de Sobradinho que, como já disse, regulariza o rio. Trata-se, pois, de um Projeto que transportará volumes: as vazões variáveis em função da necessidades (ocorrência ou não de secas).

Devo concluir! Mas meus ouvidos atentos parecem ouvir vozes surdas inquirindo-me sobre as obras de Engenharia, ou de pedra e cal como me acostumei a chamar quando fui Prefeito da bela e pujante Campina Grande.

Responder-lhes-ei, é certo! O Projeto básico de Engenharia está sendo elaborado e será concluído até o final do ano. Esse Projeto juntamente com a Licença do IBAMA permitirá a licitação das obras ainda neste exercício de 2000 ou até fevereiro de 2001, como nos informou a Assessoria do Ministério da Integração Nacional.

Já não falta mais vontade ou determinação política para realização da obra. Falta, sim, o equacionamento das divergências predominantes, a aliança dos Estados nordestinos, pois a Transposição há que ser encarada como solução e nunca como problema. Ela será, sem dúvida, a mais venturosa e saudadora ação para o combate ao mais crônico e aflitivo problema do Nordeste – a falta d'água.

O encontro de hoje entre os Governadores dos Estados beneficiados e o Ministro Fernando Bezerra, haverá de se transformar num verdadeiro

e indissolúvel Pacto em defesa da Transposição do São Francisco.

Hoje, também, e neste preciso momento, está sendo apresentado na Câmara dos Deputados o parecer do Grupo de Trabalho sobre a Transposição do São Francisco, pelo competente e ilustre Deputado paraibano, Marcondes Gadelha.

Em seu consubstanciado e irretocável parecer, o eminentíssimo Deputado e ex-Senador Marcondes Gadelha conclui, entre outros aspectos, que o balanço hídrico do Nordeste, se deixado apenas por conta da natureza, jamais voltará ao equilíbrio. E que a importação de água seria a única forma capaz de regular ou solucionar esse desequilíbrio, sendo que o manancial mais próximo, mais abundante, de acesso mais barato e de menor impacto ambiental é o rio São Francisco.

Ainda em seu parecer, o Deputado Gadelha afirma que a Transposição do São Francisco é obra inadiável e deve integrar um grande projeto hídrico estruturante para a região, onde se inclui a revitalização do rio e a sua interligação com a bacia do Tocantins.

Concluo, Sr. Presidente, colegas Senadores, afirmando que a Transposição é um sonho acalentado por milhões de nordestinos e a sua materialização, agora firmemente prenunciada, mudará a paisagem, a vida e a história daquela gente heróica, que suplanta através da crença e da fé as agruras e vicissitudes do seu quase sempre fastidioso dia-a-dia.

Serão os rios persistindo em seus caminhos. A bonança tomando o lugar do flagelo. A esperança e a fé, sempre presentes nos corações nordestinos, abrindo passagem para um novo e alentador tempo.

Os açudes, e quem sabe até as mesas, estarão doravante fartos e generosos. E o povo de sorrisos abertos, não lembrará jamais da angústia e do sofrimento perene, símbolos de sua bravura e de sua resistência.

A Transposição de Águas do Rio São Francisco é irrecusável. Essa obra é, repito, inadiável. O Projeto pode e deve começar já, pois, como iluminadamente sentenciou o poeta Vandré: Quem sabe faz a hora não espera acontecer!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de sexta-feira, dia 16, a realizar-se às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1999 Senador Lúcio Alcântara e outros	Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal (nacionalidade brasileira). Parecer nº 589/2000-CCJ, Relator: Senador Amir Lando, oferecendo a redação para o segundo turno.	Primeiro dia de discussão, em segundo turno.
2 Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2000 Senador Bernardo Cabral e outros	Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal (preenchimento do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União). Parecer nº 559/2000-CCJ, Relator: Senador Amir Lando, favorável.	Terceiro dia de discussão, em primeiro turno.
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1996 (nº 138/95, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. Parecer nº 157, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Coelho, favorável, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Jefferson Peres.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1996 (nº 215/95, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Encruzilhadense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Parecer nº 158/2000-CE, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Jefferson Peres.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2000 (nº 343/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 28 de abril de 1999. Parecer nº 472/2000-CRE, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Requerimento nº 309, de 2000 Senador Lúcio Alcântara	Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2000, com os Projetos de Lei do Senado nºs 122, 131, 198, 223 e 356, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

OS 14984/00

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

14-6-00

Quarta-feira

11h30 – Senhor Dílio Sérgio Penedo, Presidente da Embratel

12h – Senhor Anthony Harrington, Embaixador dos EUA

14h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

A Hora do Expediente será destinada a reverenciar a memória do jornalista Carlos Castello Branco.

PARECER Nº 16, DE 2000

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.011-8, de 26 de maio de 2000, que altera dispositivos Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

Relator: Senador Maguito Vilela

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a medida provisória ementada à epígrafe, que reedita, sem alterações, o texto da anterior, Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000.

O diploma legal consta de três artigos, dos quais o primeiro introduz diversas alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências", a saber:

a) inicia por atualizar no texto da lei a denominação do Ministério do Esporte e Turismo (art. 4º, I); inclui entre os recursos do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP os prêmios de jogos de bingo não reclamados e o produto das multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX da lei, ou seja, o que trata dos jogos de bingo (art. 60, IV e V); atribui ao Conselho de

Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB a função de órgão de normatização e não apenas de deliberação e assessoramento, explicitando suas novas competências (art. 11, IV a VI); mais adiante, determina caber ao Indesp a responsabilidade pela verificação do cumprimento das exigências que relaciona para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto façam jus aos benefícios de isenção fiscal e repasses de recursos públicos federais (parágrafo único do art. 18);

b) modifica a redação do art. 30 da Lei nº 9.615/98, fixando um prazo mínimo de três meses e máximo de seis anos para o contrato de trabalho do atleta profissional. Além disso, inclui um parágrafo único, excluindo os contratos de trabalho de atleta profissional do disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) determina que, além das entidades de administração e prática desportiva, também as ligas poderão credenciar-se junto à União para obtenção de autorização para a exploração do jogo do bingo, seja ele permanente ou eventual; define o bingo eventual; fixa em doze meses consecutivos a validade da autorização para funcionamento dos bingos permanentes e, por evento, para os eventuais; e estabelece caber ao Indesp o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização, fiscalização e verificação da regularidade da prestação de contas das entidades que exploram o bingo (art. 60, §§ 4º, 5º e 6º);

d) acrescenta um parágrafo único ao art. 61 para estabelecer a responsabilidade das empresas comerciais que administrem os jogos de bingo no pagamento dos tributos e encargos da Seguridade Social incidentes sobre as receitas obtidas com essa atividade;

e) define requisitos para a obtenção de autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva (art. 62, IV, V, VI);

f) define como infração administrativa toda ação ou omissão violadora das normas concernentes à exploração lícita do jogo do bingo (art. 81-A) e, em consequência, comina-lhe sanções diversas, como advertência, multa, apreensão, embargo ou suspensão de atividades, restrição de direitos e reparação de dano (art. 81-B);

g) proíbe, sob pena de suspensão e inabilitação temporária para a percepção de benefícios legais, que mais de uma entidade de prática desportiva seja controlada, gerenciada ou, de qualquer forma, influenciada em sua administração por idêntica sociedade civil de fins econômicos ou por idêntica sociedade comercial admitida na legislação em vigor (art. 90-A);

h) estabelece que o Poder Executivo disporá em regulamento sobre a gradação das multas e sobre os procedimentos de sua aplicação (art. 94-A).

O art. 2º da medida provisória convalida os atos praticados com base na imediatamente anterior.

O art. 3º trata da cláusula de vigência na data da publicação.

Durante o prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foram apresentadas cinqüenta e oito emendas, o que revela, sem dúvida, o interesse e a importância da matéria desportiva, bem como a imperiosidade de se proceder a alterações na legislação que rege seus destinos. Relacionamos, a seguir, as emendas submetidas a exame desta Comissão Mista, cujo teor consta do anexo que acompanha o presente parecer.

Deputado **Luciano Bivar** – Emendas 001, 006

Deputado **Clóvis Volpi** – Emendas 002, 003, 004, 005, 014, 015, 016.

Deputado **Dr. Rosinha** – Emendas 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 019, 022, 023.

Deputado **Mendes Ribeiro Filho** – Emendas 017, 020, 021, 024

Deputado **Rodrigo Maia** – Emenda 018.

Deputado **Zézé Perrella** – Emendas 025, 026, 036.

Deputado **Darcisio Perondi** – Emendas 027, 028, 029, 031, 033, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047.

Deputado **Marcos Cintra** – Emenda 030.

Senador **Sebastião Rocha** – Emenda 032.

Deputado **Nelo Rodolfo** – Emendas 034, 035, 037.

Deputado **Adolfo Marinho** – Emendas 048, 049, 052, 055, 056.

Deputado **Ronaldo Vasconcelos** – Emendas 050, 053.

Deputado **João Leão** – Emenda 051.

Senador **Bernardo Cabral** – Emenda 054.

Deputado **Francisco Rodrigues** – Emenda 057.

Senador **Álvaro Dias** – Emenda 058.

É o relatório.

II – Análise

Consoante o art. 7º da Resolução nº 1, de 1989-CN, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade e de mérito.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República

exercitou, legítima e regularmente, a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória e ao submetê-la à deliberação deste Congresso. Por outro lado, no caso, não há qualquer exceção limitadora àquela competência, que tivesse de ser observada em decorrência da restrição objeto do art. 246 da Constituição introduzido pela Emenda Constitucional nº 6 e reiterado pela de nº 7, ambas de 1995.

Como se observa, esta medida provisória pauta-se, rigorosamente, pelas referidas disposições constitucionais.

Quanto ao mérito da proposição, esta Comissão Mista, talvez de maneira inédita em todo o histórico de exame de medidas provisórias pelo Congresso Nacional, procedeu a exaustivo exame das implicações envolvidas em suas disposições. Reunida em vinte oportunidades, a Comissão ouviu depoimentos e recebeu sugestões de atletas e dirigentes de várias modalidades esportivas, juristas, profissionais ligados ao esporte, cronistas e jornalistas esportivos, bem como de representantes de associações ligadas ao bingo.

De forma a demonstrar a dimensão do universo auscultado pelo Plenário desta Comissão e a significância dos depoimentos colhidos, relacionamos a seguir as autoridades que contribuíram com os nossos trabalhos:

Dr. Rafael Greca de Macedo, ex-Ministro de Estado do Esporte e Turismo; Dr. Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol – CBF; Dr. Carlos Arthur Nuzman, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro; Dr. Fábio Koff, Presidente do Clube dos Treze; Arthur Antunes de Coimbra – Zico; Dr. Weber Magalhães, Presidente da Confederação Metropolitana de Futebol; Dr. Eduardo Viana, Presidente da Federação de Futebol do Rio de Janeiro; Drs. Luiz Francisco de Souza e Guilherme Shelb, Procuradores da República; Desportista Aurélio Miguel; Jornalista Juca Kfouri; Dr. Alexandre Husny, Presidente do Clube Atlético Paulistano; Dr. Elmer Guilherme Ferreira, Presidente da Federação Mineira de Futebol; Sr. Arlindo Virgílio Machado Moura, Presidente do Sindicato dos Clubes de São Paulo; Sr. César Roberto Leão Granieri, Presidente do Esporte Clube Pinheiros; Sr. Mauzler Paulinetti, Presidente da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo; Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube; Sr. Daniel Homem de Carvalho, Presidente da Loteria do Estado do Rio de Janeiro; Sr. Mário Márcio Magalhães, Gerente de Operações da Loteria do Estado de

Minas Gerais; Sr. Florindo Testone Filho, Diretor da Loteria do Estado de Santa Catarina; Sr. Olavo Sales da Silveira, Associação Brasileira dos Bingos; Sr. Jaime Sirena, Associação Gaúcha de Entidades Esportivas e Administração de Bingos - AGEBr; Sr. Manoel Martins, Associação dos Bingos de Goiás; Sr. Nilton Servo, Associação NBJ, Brasília; e Sr. Edson Zampieri, Associação Paulista das Casas de Bingos e Afins.

Dos debates travados e dos valiosos subsídios colhidos ao longo da instrução da matéria, esta Relatoria, em sua missão de tradutora do pensamento médio dos membros que compõem este Colegiado, firmou convicção basicamente a respeito de três grandes temas, cuja análise submete à consideração dos nobres pares.

1 – Relação Laboral do Atleta Profissional

Os preceitos que, a partir da edição da Lei nº 9.615/98, passaram a regular as relações laborais entre os atletas profissionais e as entidades de prática desportiva têm sido objeto de críticas contumazes por parte da comunidade desportiva.

Por um lado, os clubes se ressentem de dispositivos que lhes assegurem alguma forma de compensação pelo investimento realizado na formação de atletas forjados em suas escolinhas, em vista do desaparecimento do direito de retenção do atleta profissional após o integral cumprimento do contrato de trabalho desportivo, como resultado da erradicação do escravagista instituto do passe pela Lei nº 9.615/98. De outra parte, os atletas reclamam maior estabilidade e segurança profissional, em um mundo de desemprego crescente. Dentro desse espírito, propomos diversas modificações ao texto da lei, de modo a delinear novos parâmetros para a relação dos atletas com seus clubes.

Em primeiro lugar, propomos o acréscimo dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 28 da Lei nº 9.615/98. O novo § 3º estabelece a quantificação da cláusula penal prevista no *caput* do art. 28 da Lei Pelé, a ser acionada toda vez que ocorrer o término antecipado do contrato trabalhista. Convém ressaltar, por oportuno, que não se confunde a “cláusula penal”, indenização devida pela quebra ou rompimento unilateral do contrato antes de seu término, com o “passe”, resultante do vínculo desportivo do atleta com o clube após o término do contrato de trabalho.

Trata-se a cláusula penal do que a legislação estrangeira rotula como “indenização de desvinculação” que, amoldada às especificidades do desporto, pode evitar o êxodo nocivo dos melhores atletas profissionais para o exterior, além de impedir o desequilíbrio

técnico entre as equipes com a contratação das “estrelas” pelos adversários às vésperas das partidas decisivas.

A cláusula penal, que se categoriza como autêntico “pacto bilateral de permanência” entre clube e atleta profissional, pode ser pactuada até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada, evitando-se, com isso, o estabelecimento de valores astronômicos ou milionários, de efeitos similares ao “passe”, ao restringir, de forma desproporcional, a liberdade de desvinculação do atleta na vigência do contrato de trabalho profissional.

De outra parte, o § 4º do art. 28 institui um redutor automático, não-cumulativo e progressivo (10%, 20%, 40% ou 80%), aplicável em razão de cada ano completo do contrato vigorante e incidente sobre o valor obtido como cláusula penal. Diminui-se, então, gradativamente pelo implemento de cada ano contratual, o quantum pactuado como cláusula penal, tanto para motivar o cumprimento efetivo do contrato de trabalho desportivo avençado, quanto para impedir que a cláusula penal afete, desproporcionalmente, a liberdade de contratar do atleta que já tiver cumprido parcialmente seu contrato.

Já o § 5º do art. 28 estabelece ser ilimitado o valor da cláusula penal se houver ruptura do vínculo trabalhista para fins de transferência internacional, desde que expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. Afigura-se este ditame como fundamental para reduzir a concorrência selvagem e predatória dos clubes estrangeiros que hoje ocupam posição dominante no mercado de recrutamento de jogadores profissionais.

Acrescentamos, ainda, um § 6º ao art. 28, conferindo tratamento especial aos atletas de menor poder aquisitivo, determinando que aqueles que recebam até dez salários mínimos mensais, no caso de rompimento do contrato de trabalho, possam optar, para efeitos de cálculo do valor devido, entre no máximo dez vezes o valor da remuneração anual pactuada e a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor.

De outra parte, alterou-se a parte final do art. 29 que, indevidamente, restringia a dois anos o prazo máximo do primeiro contrato de profissional, ampliando-o para quatro anos. Desse modo, acreditamos estar motivando os investimentos dos clubes profissionais nas categorias de base, garantindo ao clube formador firmar o primeiro ajuste profissional com o seu atleta a partir de 16 anos de idade. Vale dizer, com este dispositivo previne-se a “pirataria desportiva”,

responsável por transferências prematuras e abusivas de jovens valores em detrimento de sua formação técnico-desportiva, cabendo, por isso mesmo, à entidade formadora que investiu no atleta, a prerrogativa de fixar o valor da cláusula penal em caso de ruptura unilateral do contrato de trabalho desportivo.

O § 1º-A acrescido ao art. 29 estabelece condições objetivas e transparentes para a caracterização do que seja entidade de prática desportiva formadora, tornando-a apta a exercitar o direito de pactuar o primeiro contrato de trabalho profissional com os atletas por ela formados, ou seja, que esteja por ela registrado como não-profissional por tempo nunca inferior a dois anos.

Já o § 2º acrescido ao art. 29 acolhe e mantém o § 4º do revogado art. 36 da Lei nº 9.615/98. Por este ditame, assegura-se direito de preferência ou prioridade de renovação do primeiro contrato de trabalho profissional do atleta pelo clube que o profissionalizou, desde que este ofereça as mesmas condições do outro clube que pretenda contratar o atleta profissional. Permite, ainda, que esse direito de preferência possa ser cedido, com ou sem ônus, para outro clube.

Mais adiante, a medida provisória em exame modifica a redação do art. 30 da Lei nº 9.615/98, fixando um prazo mínimo de três meses, e máximo de seis anos, como duração para o contrato de trabalho do atleta profissional. Além disso, inclui um parágrafo único, excluindo os contratos de trabalho de atleta profissional do disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho que assim estabelece:

"Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias."

Tais dispositivos configuram reivindicação uníssona dos clubes profissionais como forma de se pre-caverem da concorrência dos clubes estrangeiros, tanto pela eliminação do "passe", a partir de março de 2001 (art. 93), quanto pela desvalorização do real. Assim, torna-se possível aos clubes profissionais estabelecer vínculos trabalhistas de longa duração com seus atletas, sobretudo com os mais jovens e promissores, dando-lhes estabilidade, segurança e responsabilidade. No entanto, quanto reconheçamos como louvável o estabelecimento de um prazo máximo de duração para o contrato, consideramos cinco anos um prazo mais razoável para o trabalho desportivo profissional.

Propomos, ainda, uma nova redação ao art. 33, prevendo o exigível registro do contrato de trabalho na respectiva entidade nacional de administração do desporto, sem o qual torna-se descabido fornecer condição de jogo para clube nacional ou estrangeiro por desconhecer a situação jurídico-desportiva do atleta. A par disso, determinamos que a quitação da cláusula penal prevista pelo art. 28, quando for a hipótese, é requisito inarredável para obtenção da condição de jogo por outro clube profissional.

Impende pôr em relevo, ainda, que o interesse do clube e do atleta profissional, não raro, convergem, quanto à ocultação do acordo verdadeiro, no momento da celebração e durante a execução do contrato de trabalho desportivo, só divergindo na hipótese de litígio. Por isso, a exigência do registro antes da vigência do contrato é norma salutar e mecanismo que insere verdade e transparéncia ao contrato de trabalho desportivo, como forma de moralizar e tornar público o ajuste, buscando prevenir e inibir práticas simulatórias.

Finalmente, alteramos o art. 38, eliminando a isenção de taxas que venham a ser cobradas pelas respectivas entidades de administração, e, ao mesmo tempo, incluindo o atleta não-profissional que igualmente não pode nem deve ser cedido contra sua vontade ou transferido à sua revelia. Trata-se de dispositivo que fere a autonomia das entidades, nos termos do art. 217, I, da Lei Maior, ao mesmo tempo em que se configura inadmissível que a entidade de administração tenha uma série de despesas, encargos e custos na formalização e tramitação dessas cessões e transferências, até para o exterior, sem que deles possa se ressarcir.

2 – Clube-Empresa, propriedades e parcerias

Um dos pontos que suscitou acirrados debates durante a elaboração da Lei nº 9.615/98 foi o princípio que determina a obrigatoriedade de os clubes se transformarem em empresas. Passados quase dois anos da edição da lei, o debate acerca da matéria parece não ter chegado a um consenso, provocando, até hoje, apaixonadas discussões.

De um lado, os defensores da medida argumentam que tal princípio constitui mera adequação da legislação à realidade existente nas entidades praticantes de modalidades esportivas profissionais. A partir da década de 80, defendem, o esporte, principalmente o futebol, deixou de ser uma atividade com mera conotação de paixão clubística, de competição pela competição e, transformado em espetáculo, passou a constituir peça fundamental da indústria do entretenimento, movimentando somas astronômicas de recur-

sos. Nada mais adequado, portanto, que se transformem tais entidades em sociedades com fins lucrativos, regularizando suas atividades comerciais.

Corrente de pensamento inversa considera que a lei não pode obrigar a adoção de determinada forma de organização às entidades que participam de competições com atletas profissionais, já que o art. 217, inciso I, da Constituição Federal assegura a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento. Além disso, os incisos XVII e XVIII do art. 5º da Carta Magna também garantem a liberdade de organização em associações. Dessa maneira, o Estado não poderia fazer essa exigência, já que se trata de uma garantia constitucional coletiva.

A razão dessa indefinição com relação à oportunidade e a validade da medida, parece-nos adequado e providencial que tal exigência ou imposição transforme-se em faculdade ou opção. Sem dúvida, a obrigatoriedade das associações civis se transformarem em clubes-empresas como condição *sine qua non* para disputar certames profissionais afronta e fere os postulados constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal) e da autonomia desportiva (art. 217, I da Constituição Federal). Como este Relator tem repetido ao longo dos trabalhos desta Comissão, exigir-se a transformação de clubes profissionais em empresas é tão esdrúxulo e injurídico quanto compelir as empresas a se tornarem clubes profissionais.

Dessa maneira, propomos nova redação ao art. 27, tornando facultativa a transformação de entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais em sociedades civis de fins econômicos e em sociedades comerciais, bem como possibilitando a constituição ou contratação de sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais.

Por meio do § 1º proposto, busca-se resguardar as entidades de prática desportiva para que não sejam comprometidas patrimonialmente, fazendo depender qualquer decisão dessa magnitude da aprovação da maioria absoluta da assembleia geral de associados. E o reforço é dado no § 2º do mesmo artigo que exige do clube transformado em empresa ou que constitua ou contrate sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais que preserve, no mínimo, cinqüenta e um por cento do capital social com direito a voto e o poder efetivo de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar vedada sua participação nas competições desportivas profissionais. Ainda como forma de preservar os interesses e a soberania

das entidades de prática desportiva, acrescentamos um § 3º ao art. 27, estabelecendo limitações no que concerne a sua representação.

Já o novo art. 27-A enfrenta o problema da multi-propriedade de clubes, de modo a prevenir a possibilidade de que interesses comerciais e conveniências lucrativas venham a sobrepujar o interesse desportivo. Dessa forma, ao propor os novos dispositivos abaixo elencados, tivemos em mente: (a) preservar a licitude, a transparência dos resultados e resguardar a "incertitude sportive", porque ingredientes fundamentais das competições desportivas; (b) assegurar a plena representatividade dos clubes no exercício de seus direitos patrimoniais; e (c) evitar a existência de cartéis e de oligopólios no desporto brasileiro.

De fato, é muito perigoso que qualquer pessoa física ou jurídica detenha, concomitantemente, quota ou capital social de entidades desportivas concorrentes, pois nada garante que, à falta da mínima ligação sentimental-desportiva com os clubes de que participam patrimonialmente, possam "fabricar" ou deformar resultados que só comprometem a lisura e credibilidade das competições profissionais. A atual realidade do futebol brasileiro aponta para a possibilidade de que apenas quatro empresas estrangeiras controlam os direitos patrimoniais e de gestão de oito dos quinze maiores clubes de futebol nacionais. Nada impede que essas empresas se unam e passem a agir de forma cartelizada ou oligopolística. Poderão, inclusive, por exemplo, formar uma liga própria e impor preços e práticas fora da realidade do mercado brasileiro.

De modo a evitar a ocorrência de tais práticas, propomos o art. 27-A que, em seu *caput*, determina que nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional.

Já o § 1º veda que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando:

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, por meio de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou,

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital

com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios.

O § 2º, por sua vez, especifica aplicarem-se tais vedações aos cônjuges e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas e às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

Ressalte-se, nesse passo, que as vedações referidas ficam restritas às competições profissionais das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades, o que implica estimular e democratizar os investimentos empresariais nos clubes de divisões inferiores, evitando que o aporte de recursos se centre no grupo de elite dos vários desportos.

O § 3º proposto exclui qualquer vedação à celebração de contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda, desde que não importem na administração direta ou co-gestão das atividades desportivas profissionais de entidades de prática desportiva, assim como de contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos.

Outrossim, o § 4º do art. 27-A busca induzir e conduzir os clubes a não infringir a regra vedatória da “cartelização desportiva”, impondo, como consequência explícita, não só a perda de apoios financeiros públicos, diretos ou indiretos (art. 18), como também a aplicação da pena de suspensão (art. 48, IV), enquanto perdurar a desobediência ou transgressão às restrições estabelecidas.

Consta, por fim, como contribuição desta Comissão à Lei nº 9.615/98, a proibição de que as entidades detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, patrocinem entidades de prática desportiva. Ao vedar tal participação das entidades da área de comunicações, teve-se em mente evitar a influência direta desse setor econômico no desporto, já que tal

possibilidade significaria privilegiada divulgação na sociedade.

Em suma, o art. 27-A busca harmonizar o interesse público do desporto com a inafastável e globalizada atração de investidores para o mercado desportivo profissional.

3 – Controle e fiscalização dos bingos

A permissão para que as entidades desportivas realizassem os sorteios denominados “bingo” foi instituída pela Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que “institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências”, mais conhecida como “Lei Zico”. Concebido como forma de destinar recursos adicionais ao desporto, o dispositivo que permitiu a exploração do bingo pareceu aos legisladores opção criativa para o fomento das atividades dos clubes e auxílio às modalidades olímpicas, sempre tão carentes de patrocínio no Brasil. Dentre outras justificativas, tratava-se de adequar a legislação à nova realidade do desporto, que é a do desporto-competição, do desporto-espetáculo; e, de outra parte, libertar o desporto da tutela do Poder Público, restituindo aos clubes a condição de buscar fontes alternativas de receita e à adoção de formas não convencionais de financiamento.

Tal dispositivo foi mantido na Lei nº 9.615/98, a “Lei Pelé”, já com nova redação sugerida como resultado da “CPI do Bingo” levada a efeito na Câmara dos Deputados para investigar as denúncias de irregularidades constatadas no funcionamento dos bingos. No entanto, essa providência não foi capaz de livrar a atividade de acusações e desconfianças, tais como denúncias de vinculação do bingo com esquemas de corrupção, fraude, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, além de apropriação de recursos que deveriam destinar-se às entidades desportivas.

Ante esta realidade, entendeu a Comissão Mista constituída para examinar a medida provisória que “altera a Lei nº 9.615/98, de 24 de março de 1998, e dá outras providências”, ser urgente e necessária uma completa revisão dos dispositivos que tratam do bingo, de modo a proceder a seu aprimoramento. Houve, também, consenso entre os membros do colegiado de que a atividade é estranha à matéria desportiva, não devendo integrar a legislação que institui as normas gerais sobre desporto, mas ser regulamentada separadamente.

Assim, este Relator apresentou requerimento de constituição de comissão especial mista temporária para proceder, no prazo máximo de sessenta dias, a um percutiente exame da situação dos bingos no Brasil, com vistas a apresentar à Nação uma legisla-

ção rígida e tecnicamente consistente que evite o desvirtuamento da atividade.

Ficam mantidos, portanto, conforme estabelecido no art. 20 do Projeto de Lei de Conversão, os jogos de bingo até 31 de dezembro de 2001, quando uma nova legislação deverá estar em vigor, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data de sua expiração. Determina-se, ainda, caber ao Indesp o credenciamento e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade da prestação de contas relativamente às autorizações já concedidas.

Como consequência, suprimimos do texto permanente da Lei nº 9.615/98 todos os dispositivos relativos aos bingos. A modificação proposta pela medida provisória ao art. 6º da Lei nº 9.615/98, passou a constituir o novo art. 3º do Projeto de Lei de Conversão. Assim, os prêmios de jogos de bingo não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX da Lei Pelé, constituirão recursos permanentes do Indesp.

O art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, por sua vez, determina ser vedado, a partir da publicação desta lei, o lançamento, em nome de entidade de prática desportiva, de qualquer débito tributário ou encargos da Seguridade Social incidente sobre a atividade de jogo de bingo, desde que a exploração tenha sido comprovadamente entregue a empresa comercial.

Além desses três grandes temas, propomos a modificação dos dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, analisados a seguir, na convicção de que esta Comissão se constitui em oportunidade ímpar para uma revisão de alguns de seus preceitos.

– Ccomposição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB.

Acrescentamos o art. 12-A propondo nova composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB. No Inciso VIII, sugere-se, de forma inovadora, que os três representantes do desporto educacional e do desporto de participação sejam indicados pelo Congresso Nacional. Temos convicção de que tal iniciativa configura salutar providência com vistas à participação de todos os segmentos da Nação nos destinos de nosso desporto.

No parágrafo único, incluímos, ainda, a previsão da indicação de suplentes para o Colegiado.

– Utilização das denominações e símbolos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Atendendo a sugestão do Comitê Olímpico Brasileiro, esta Relatoria decidiu propor a alteração da redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.615/98, de modo a tornar privativa do COB as expressões "jogos olímpicos" e "olimpíadas", em harmonia com o Estatuto do Comitê Olímpico Internacional e com as legislações desportivas de inúmeros países. No entanto, permitimos que as denominações referidas possam ser utilizadas em eventos vinculados ao desporto educacional e de participação, de modo a não inviabilizar a realização de jogos escolares e outras promoções que tradicionalmente usam essas expressões em suas atividades.

– Supressão da categoria semiprofissional

Fazendo-se, no art. 5º deste projeto, a revogação dos artigos 36 e 37, bem como dando-se nova redação aos arts. 3º, parágrafo único, II, 35, e 43 da Lei nº 9.615/98, elide-se do contexto jurídico-desportivo brasileiro a figura equivocada do atleta semiprofissional, prevista no art. 217, III, da Constituição Federal. Com efeito, esse *tercius genus* de atleta, apesar de ter espécies assemelhadas no direito desportivo espanhol e americano, não condiz com as tradições da *praxis* desportiva nacional.

Ademais, o enquadramento na categoria de semiprofissionais dos atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos (§ 1º do art. 36) perdeu parcialmente o respaldo constitucional, pois a Emenda Constitucional nº 20/98 deu nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º, proibindo qualquer trabalho a menores de dezesseis anos (e não mais quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, que não é a hipótese do semiprofissional. Com esta supressão, as categorias de atletas se desdobram em profissionais e não-profissionais, mantendo-se a dicção do legislador constituinte (art. 217, III).

– Deveres trabalhistas dos clubes e atletas profissionais

O art. 34, que previa um "modelo-padrão" para o contrato de trabalho do atleta profissional resultando num "engessamento" ou "carnisa-de-força"¹ que, injuridicamente, castrava a liberdade contratual na esfera desportiva, deu lugar a um elenco de deveres da entidade desportiva empregadora. Pelas especificidades e peculiaridades que envolvem a relação laboral desportiva, e, à falta de previsão na legislação trabalhista geral, o art. 34, ao colmatar lacuna, arrola deveres especiais que são próprios da entidade de prática desportiva empregadora. Dentre esses, a necessidade de registro do contrato de

trabalho desportivo na respectiva confederação, dando-lhe publicidade e transparência, bem como assegurando ao atleta o direito de exercício profissional por via da participação nos treinos e nas outras atividades preparatórias e instrumentais da competição.

De outra parte, o art. 35 que dispunha sobre o mero ato formal e burocrático de comunicação da tipologia do atleta, em impresso padrão, pelo clube à entidade de administração do desporto, foi substituído para elencar os deveres do praticante desportivo profissional, de contornos especiais. Nesse passo, avulta como dever peculiar ao atleta profissional o de zelar por se manter, a cada momento, nas melhores condições físicas que lhe permitam participar das competições desportivas. Ou seja, o praticante desportivo violará esse dever profissional caso adote qualquer conduta extralaboral capaz de afetar sua condição físico-atlética, dado que irá comprometer a qualidade de sua prestação e prejudicar seu rendimento profissional.

– Seguro Desportivo

O art. 45 foi refeito, sem afetar a obrigatoriedade do seguro de acidente do trabalho desportivo, cobrindo os sinistros porventura ocorridos durante a atividade desportiva. Ao mesmo tempo, corrige a redação do parágrafo único que, ao confundir os conceitos “prêmio” e “indenização”, feriu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade inscritos na Constituição Federal, e elevou o valor do benefício acidentário desportivo a um **quantum astronômico**, impagável e inconcretizável. A propósito, cabe realçar que “prêmio” é a importância que se paga à seguradora para garantir a indenização em caso de infortúnio. “Prêmio” não é “indenização”. Portanto, o prêmio não pode ser, no mínimo, o valor anual da remuneração ajustada. A indenização sim, pode ter esse valor e, em função dele, a seguradora fixará o prêmio. Assim, com esta nova redação, o art. 45 e seu parágrafo único formam um seguro desportivo dotado de juridicidade e em sintonia com a realidade desportiva do País para cobrir os riscos dos atletas profissionais nas competições, treinamentos, viagens e concentrações.

– Alterações relativas aos Tribunais de Justiça Desportiva

Como resultado de sugestões apresentadas por representantes de segmentos da comunidade desportiva, procedemos à revisão da estrutura da Justiça Desportiva, ajustando, para tanto, o texto da Lei nº 9.615/98 à nova situação, mediante alterações nos

arts. 11, 50, 52, 53 e 55, com vistas a, fundamentalmente:

– recriar o Superior Tribunal de Justiça Desportiva como órgão recursal para as demandas que envolvam competições interestaduais e nacionais;

– possibilitar a constituição de Comissões Disciplinares integradas por outros membros que não os partícipes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça Desportiva para que não se tornem julgadores de seus próprios julgamentos; e

– ampliar a participação dos principais segmentos desportivos na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva, cada um com nove membros e suplentes.

– Recursos para a Assistência dos Atletas Profissionais

Apresenta-se nova redação ao art. 57, estabelecendo constituírem recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional, além das penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva.

– Aplicação de alguns ditames exclusivamente ao futebol

Uma das maiores críticas formuladas à Lei nº 9.615/98 diz respeito a uma visão pretensamente “futebolizada” de seus dispositivos. Atendendo aos reclamos de representantes de noventa e seis modalidades desportivas e do Comitê Olímpico Brasileiro, propomos um novo art. 94, já que o original perdeu a razão de ser em face da facultatividade de os clubes se transformarem em empresas (art. 27). Assim, o novo art. 94 torna nove dispositivos aplicáveis tão apenas aos atletas e entidades de prática desportiva profissional da modalidade futebol, ou seja, as demais modalidades desportivas podem adotá-los por opção e não por obrigação legal.

Utilizou-se, então, a metodologia legislativa de arrolar os ditames cujo cumprimento impõe-se apenas ao futebol, ao invés de acolher-se a sugestão de

elaboração de duas leis de normas gerais do desporto, uma para o futebol e outra para as demais modalidades. O art. 24, IX e § 1º da Constituição Federal autoriza uma única lei de normas gerais do desporto, outorgando unidade à pluralidade de práticas desportivas. Dessa forma, os arts. 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 da Lei nº 9.615/98 passam a se aplicar obrigatoriamente apenas à modalidade futebol.

Ao mesmo tempo, no entanto, concebermos um parágrafo único tornando explícito que não há aplicação privativa desses dispositivos ao futebol profissional, até porque a lei é de normas gerais de todos os desportos. Apenas alguns ditames são tornados obrigatórios ou cogentes para o futebol e optativos ou facultativos para as demais modalidades desportivas.

– Vacatio legis desportiva

O art. 93 fixa a data de 26 de março de 2001 para expungir o instituto do “passe” da esfera desportiva, sem contudo deixar de propiciar aos clubes o tempo exigível para projetar e programar, dentro de sua realidade desportiva e financeira, os contratos de trabalho de seus atletas. Por isso mesmo resguarda, expressamente, os efeitos jurídicos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais ajustados sob a égide da legislação anterior, que, se “implodidos”, abruptamente, trariam danos irreversíveis para os atletas e prejuízos incalculáveis para os clubes, por fazer **tabula rasa** de direitos adquiridos já incorporados ao patrimônio jurídico das partes.

Adite-se que os direitos promanados da legislação desportiva pretérita envolvem, inclusive, o percentual de 15%, ou mais, a que fazem jus os atletas profissionais sobre o valor pago ao clube pela sua transferência. Nesse contexto, o patrimônio jurídico pode ser objeto de livre acordo entre atletas e clubes para que não se tornem vítimas ou algozes de recíprocos direitos em extinção e, ao mesmo tempo, para que se atenda, na devida medida, aos diversos interesses em jogo.

– Obrigatoriedade de transmissão ao vivo em canais abertos dos jogos da seleção nacional

Por decisão da Comissão Mista, incluímos no art. 84-A dispositivo que torna obrigatória a transmissão ao vivo, em pelo menos uma rede nacional de televisão aberta, dos jogos das seleções nacionais de futebol. Com esse preceito inovador, pretendemos evitar a tendência, que já se observa em outros países, de que apenas as pessoas com condições de assinar as televisões pagas tenham acesso a jogos do

selecionado nacional. A desfavorável condição econômica de enorme contingente de nossa população justifica tal providência, para que evitemos nova forma de apartheid social em nosso País.

– Disposição Final

Propomos, por fim, nova redação ao **caput** e § 1º do art. 84, de forma a corrigir lacuna da legislação que não incluía o período de treinamento dos atletas servidores públicos para fins de liberação. Também determinamos caber ao Indesp e não ao Ministério do Esporte e do Turismo a responsabilidade direta pelos processos junto às federações, com vistas à agilização dos procedimentos.

Por derradeiro, analisaremos, a seguir, cada uma das emendas submetidas à consideração desta Comissão Mista, congratulando-nos com os Senhores Congressistas pelas lúcidas e pertinentes contribuições apresentadas.

Emendas nº 1 e 6 – Dão nova redação ao § 2º do art. 28 e ao **caput** do art. 40 da Lei nº 9.615/98, visando a restituir os direitos dos clubes (ou entidades de prática desportiva) sobre os passes dos atletas formados em suas divisões amadoras. Conquanto não se tenha acolhido o texto proposto pelo nobre Deputado, a idéia de resguardar os direitos dos clubes formadores de atletas foi contemplada no novo art. 29 e seus parágrafos, bem como nos parágrafos acrescentados ao art. 28 pelo Projeto de Lei de Conversão. Emendas parcialmente acolhidas.

Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 10, 16, 30 – Pretendem, no seu conjunto, alterar, aditar ou propor requisitos e/ou procedimentos para a autorização, realização, ou fiscalização dos jogos de bingo. Tendo em vista a decisão desta Comissão de constituir Comissão Especial Temporária para propor nova regulamentação para os jogos de bingo, apartada da lei do esporte, consideramos tais emendas rejeitadas.

Emenda nº 7 – Pretende suprimir o parágrafo único do art. 18 que atribui exclusivamente ao Indesp a responsabilidade pela verificação do cumprimento das exigências que relaciona para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto façam jus aos benefícios de isenção fiscal e repasses de recursos públicos federais. Em nosso entendimento, a redação deste dispositivo não diminui as responsabilidades do Ministério Público, porque fundadas na Constituição Federal e em lei complementar. Ressalte-se que o Ministério Público é fiscal da lei, de sua exata execução, e não de instituições, exceto de fundações. Nesse sentido, não acolhemos a emenda supressiva.

Emenda nº 8 – Propõe suprimir o art. 30 da Lei nº 9.615/98 que alongou o prazo máximo do contrato de trabalho do atleta profissional. Consideramos se tratar, ao contrário do que alega o proponente da emenda, de alteração de indvidosa urgência e relevância, seja para resguardar os clubes brasileiros da concorrência predatória de seus congêneres estrangeiros, seja para compensar os custos de investimentos. Além disso, há que se considerar os aspectos de estabilidade e segurança envolvidos em vínculos trabalhistas mais longos em um momento de crescente desemprego. Nossa parecer é, pois, pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 9 – Pretende retirar do texto da medida provisória a figura da TABingo. A supressão proposta foi atendida com a reedição da Medida Provisória nº 2011-6, de 28 de março de 2000, que não mais contempla a referida taxa. A emenda, portanto, está prejudicada.

Emendas nºs 11, 12, 13, 14 e 15 – Propõem alterações nos arts. 60-A, 60-B, 60-C e 60-D que foram suprimidos da reedição da Medida Provisória nº 2011-6, de 28 de março de 2000. As emendas estão, por esse motivo, prejudicadas.

Emendas nºs 17, 18, 22 e 32 – No seu conjunto, as emendas versam sobre a proibição de que mais de uma entidade desportiva seja controlada, gerenciada, ou de qualquer forma influenciada em sua administração por idêntica sociedade civil de fins econômicos, constante do art. 90-A da medida provisória em exame. Acolhemos, no mérito, idéias das propostas apresentadas, propondo nova redação ao dispositivo e renumerando como art. 27-A no Projeto de Lei de Conversão. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas nºs 19 e 20 – Pretendem tornar facultativa a obrigatoriedade de transformação de clubes em empresas. Tendo em vista considerarmos tal obrigatoriedade absurda e inconstitucional, acolhemos as emendas nº 019 e 020, embora oferecendo redação distinta, mas deixando explícito que tal transformação é uma opção ou faculdade. Emendas parcialmente aprovadas.

Emenda nº 21 – Visa incluir dispositivo determinando que a entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato profissional. Tal princípio é acolhido, no mérito, no art. 29 proposto no Projeto de Lei de Conversão. Emenda parcialmente aprovada.

Emenda nº 23 – Tem o mesmo objetivo da Emenda de nº 7 ao pretender atribuir ao Ministério Público a fiscalização dos atos praticados no âmbito

das entidades nacionais de administração do desporto. Pelas mesmas razões expostas anteriormente, somos de parecer contrário a seu acolhimento.

Emenda nº 24 – A presente emenda propõe a fixação de fatores, limites e faixas etárias para a cláusula penal prevista no *caput* do art. 28 para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral dos contratos de trabalho dos atletas profissionais. Essa emenda foi acolhida em sua filosofia, propondo-se, no entanto, parâmetros diferentes, cujo valor final depende, também, da aplicação de redutores progressivos por cada ano de contrato de trabalho integralizado. Emenda parcialmente aprovada.

Emendas nºs 25 e 26 – As presentes emendas propõem eximir as entidades desportivas, desde a vigência da Lei nº 8.672/93 (Lei Zico) ou por meio do simples cancelamento dos tributos já lançados, da responsabilidade sobre o pagamento de tributos e encargos da seguridade social incidentes sobre as receitas obtidas com o bingo, sempre que a administração dos jogos tenha sido entregue a empresas comerciais. Embora concordemos com o espírito das propostas, apenas consideramos possível que tais efeitos tenham validade a partir da publicação da presente lei, pelo que acrescentamos um art. 4º ao Projeto de Lei de Conversão dispondo nesse sentido. Emendas rejeitadas.

Emenda nº 27 – Dispositivo com a mesma redação já sofreu veto do Presidente da República quando da sanção da Lei nº 9.615/98. Tendo em vista pensamento consensual da Comissão Mista, somos de parecer contrário à emenda por considerarmos que a submissão das ligas regionais e nacionais às entidades de administração do desporto fere o princípio constitucional de autonomia das entidades de prática em sua organização e funcionamento.

Emenda nº 28 – Trata-se de emenda que objetiva corrigir falha da Lei nº 9.615/98 que não previa o registro do atleta na entidade nacional de administração do desporto. A presente proposta foi acolhida em sua forma e conteúdo por esta Relatoria.

Emenda nº 29 – Propõe a alteração do art. 55 da Lei Pelé, determinando que a indicação dos advogados integrantes dos órgãos judicantes desportivos seja feita pelo Conselho Federal ou Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Somos pela rejeição da emenda, tendo em vista que as atribuições do Conselho Federal da OAB já constam de seu Estatuto, sendo dispensáveis na lei de normas gerais sobre desporto.

Emenda nº 31 – Versa sobre a liberação de atleta ou dirigente que seja servidor público para integrar representação desportiva nacional. A emenda não deve ser acolhida já que propõe que ente privado seja dotado de atribuição para solicitar o afastamento de servidor público, o que pode dar margem a abusos e favores que comprometeriam o desporto e sua credibilidade.

Emendas nºs 33, 38, 39, 40, 41, 42, 0043, 44, 45, 46, 47 – As emendas tratam de dar nova feição à estrutura da Justiça Desportiva. Pressupõem, portanto, a criação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade como instância máxima de decisões e sentenças desportivas. Reconhecendo sua relevância, acolhemos as propostas em sua filosofia, propondo-se, no entanto, redação distinta da oferecida pelo proponente. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas nºs 34 e 35 – As emendas apresentadas propõem modificações ao art. 90-A da medida provisória que versa sobre a proibição de que mais de uma entidade desportiva seja controlada, gerenciada, ou de qualquer forma influenciada em sua administração por idêntica sociedade civil de fins econômicos. As propostas apontam, em nosso entendimento, em direção oposta à da linha de pensamento que esta Relatoria tem procurado imprimir ao Projeto de Lei de Conversão, já que retiram do texto garantias que consideramos essenciais à preservação do patrimônio e dos interesses das entidades de prática desportiva. Por esse motivo, deixamos de acolhê-las.

Emenda nº 36 – Da mesma forma, consideramos que a presente emenda tem o intuito de tornar mais flexível exatamente o que esta Relatoria e esta Comissão Mista, até o momento, se propõem a assegurar: a preservação dos interesses e dos patrimônios dos clubes. A emenda propõe nova redação para o art. 90-A, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas detentoras de parcela não superior a vinte por cento do capital social ou que exerçam a administração das atividades profissionais de qualquer entidade de prática desportiva possam ter participação simultânea no capital social e na administração de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. Entendemos ser a proposta contrária ao espírito do restante do Projeto de Lei de Conversão, razão pela qual opinamos por sua rejeição.

Emenda nº 37 – Estabelece prazo para que as entidades que não atenderem ao disposto no art. 27 e seus parágrafos se adaptem às suas exigências. Deixamos de acolher a presente emenda, tendo em vista

que os princípios estabelecidos no artigo em questão não têm efeito retroativo, passando a vigorar a partir da publicação da presente lei.

Emenda nº 48 – Sugere alterar o art. 11 da Lei nº 9.615/98 outorgando ao CDDB – Conselho do Desenvolvimento do Desporto função fiscalizadora para controle da veracidade dos registros de atletas não profissionais. A proposta deixa de ser acolhida tendo em vista ferir o postulado constitucional da autonomia desportiva (art. 217, I). Assim, consideramos que o CDDB deva ser, nos termos da medida provisória, um “órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento”, e nunca de fiscalização.

Emenda nº 49 – Propõe acrescentar três parágrafos ao art. 20 da Lei nº 9.615/98 estabelecendo restrições e limites à organização e funcionamento das ligas. A sugestão não merece ser acatada na medida em que faz *tabula rasa* da liberdade de associação (art. 5º, XVII) e autonomia desportiva (art. 217, I) asseguradas na Constituição Federal ao se imiscuir em matéria tipicamente *interna corporis* das ligas. Note-se, inclusive, que o § 4º, que busca resguardar os “direitos esportivos” decorrentes da última competição contradiz § 5º sugerido onde se veda “qualquer privilégio” no regulamento da competição, o que elimina, reciprocamente, a validade de referidos parágrafos. Além disso, o § 6º proposto já está integralmente contemplado, em forma e conteúdo, no art. 89 da Lei nº 9.615/98, tornando dispensável acolhê-lo.

Emendas nºs 50, 51 e 52 – Tais emendas, em diferentes versões, reforçam a posição já adotada e aprovada por esta Comissão Mista no sentido de que a obrigatoriedade de o clube se transformar em empresa deva ceder lugar à facultatividade propondo, no entanto, nova redação ao art. 27 da Lei nº 9.615/98. Embora deixemos de acolhê-las, aproveitamos sugestões de redação propostas para fins de clareza e precisão do texto proposto no Projeto de Lei de Conversão.

Emendas nºs 53 e 55 – As emendas versam sobre a proibição de que mais de uma entidade desportiva seja controlada, gerenciada, ou de qualquer forma influenciada em sua administração por idêntica sociedade civil de fins econômicos, constante do art. 90-A da medida provisória em exame. Conquanto reconheçamos o mérito das propostas apresentadas, deixamos de aprová-las, tendo em vista termos optado pela redação proposta pela emenda nº 0054, abaixo analisada.

Emenda nº 54 – A emenda oferece nova redação ao art. 90-A da medida provisória em exame, de

modo a regular as relações entre as entidades de prática desportiva e as empresas interessadas em investir em suas atividades. Aproxima-se a proposta da recente Lei Francesa nº 99.124, de 28-12-99, que proíbe que uma pessoa privada seja, direta ou indiretamente, possuidora de títulos, e detenha a participação de capital social ou tenha "ligações financeiras" com mais de uma sociedade desportiva participante da mesma modalidade. A emenda traduz, assim, de maneira mais precisa a linha de pensamento que esta Relatoria procurou imprimir à redação do dispositivo, razão pela qual acolhemos a proposta *in toto*, inserindo-a, no entanto, como art. 27-A no Projeto de Lei de Conversão.

Emenda nº 56 – Propõe alterações ao art. 29, ampliando para cinco anos o prazo de limite máximo do primeiro contrato de trabalho desportivo profissional além de determinar caber às partes envolvidas a fixação do valor da cláusula penal nas hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão contratual. Propõe um § 1º-A, exigindo que a entidade de prática desportiva formadora comprove estar o atleta por ela registrado como não profissional há pelo menos dois anos. Decidimos rejeitar a presente emenda tendo em vista, em primeiro lugar, considerarmos que a permissão de um primeiro contrato com um prazo máximo de cinco anos torná-lo-ia temporalmente indiferenciado dos ulteriores contratos, e, em segundo lugar, por entendermos caber ao clube formador a fixação do valor da cláusula penal como contrapartida dos investimentos e gastos na formação do atleta antes da sua profissionalização.

Emenda nº 57 – A presente emenda reproduz o texto da Emenda nº 0054 aprovada integralmente por esta Relatoria. Por essa razão, a proposta está prejudicada.

Emenda nº 58 – A presente emenda pretende garantir o ingresso de cronistas esportivos nas competições e exibições públicas promovidas por entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional. A proposta deixa de ser acolhida tendo em vista não versar sobre norma geral de desporto *stricto sensu*, além de não configurar, em nosso entendimento, matéria de lei federal.

III – Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação das Emendas nº 0028, e 0054, aprovação parcial das Emendas nº 001, 006, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0024, 0032, 0033, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046 e 0047, prejudi-

cialidade das Emendas nº 0009, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015 e 0057 e rejeição das Emendas nº 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0010, 0016, 0023, 0025, 0026, 0027, 0029, 0030, 0031, 0034, 0035, 0036, 0037, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0055, 0056 e 0058, e pela apresentação do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único.

II – de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio." (NR)

"Art. 4º

I – o Ministério do Esporte e do Turismo. (NR)

....."

"Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe: (NR)

.....

IV – expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva; (NR)

V – aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; (NR)

VI – exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva. (NR)

....."

"Art. 12-A. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB terá a seguinte composição:

I – o Ministro do Esporte e Turismo;

II – o Presidente do Indesp;

III – dois representantes de entidades de administração do desporto;

IV – dois representantes de entidades de prática desportiva;

V – dois representantes de atletas profissionais;

VI – um representante do Conselho Olímpico Brasileiro – COB;

VII – um representante do Conselho Paraolímpico Brasileiro – CPOB;

VIII – três representantes do desporto educacional e de participação indicados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. A escolha dos membros do Conselho e de seus suplentes, com exceção dos constantes no inciso VIII, dar-se-á por indicação dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

“Art. 15.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações ‘jogos olímpicos’, ‘olimpíadas’, ‘jogos paraolímpicos’ e ‘paraolimpíadas’, permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação. (NR)

.....
"Art. 18.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do Indesp.” (NR)

“Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais: (NR)

I – transformar-se em sociedade civil de fins econômicos; (NR)

II – transformar-se em sociedade comercial; (NR)

III – constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais. (NR)

§ 1º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integra-

lizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembléia geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. (NR)

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinqüenta e um por cento do capital com direito a voto e ter o efetivo poder de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais. (AC)

§ 3º A entidade de prática desportiva somente poderá assinar contrato ou firmar compromisso por dirigente com mandato eletivo.” (AC)

“Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional.

§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando:

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, por meio de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou,

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios.

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se:

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra

forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos.

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para a percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como a suspensão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão.

§ 5º Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva."

"Art. 28.

.....
§ 3º valor da cláusula penal a que se refere o **caput** deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. (AC)

§ 4º Em quaisquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, haverá a redução automática do valor da cláusula penal apurado, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (AC)

- a) dez por cento após o primeiro ano;
- b) vinte por cento após o segundo ano;
- c) quarenta por cento após o terceiro ano;
- d) oitenta por cento após o quarto ano.

§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (AC)

§ 6º Na hipótese prevista no § 3º, quando se tratar de atletas profissionais que recebam até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor." (AC)

"Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com o mesmo, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, com prazo não superior a quatro anos, cabendo à entidade fixar o valor da cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. (NR)

§ 1º-A Para os efeitos do **caput** deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, dois anos. (AC)

§ 2º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não." (AC)

"Art. 30 O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. (NR)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT." (AC)

"Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhando da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta lei." (NR)

"Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: (NR)

I – registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva; (AC)

II – proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; (AC)

III – submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva." (AC)

"Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: (NR)

I – participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; (AC)

II – preservar as condições físicas que lhes permitem participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; (AC)

III – exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas." (AC)

"Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuência." (NR)

"Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos."

(NR)

"Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. (NR)

Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais." (NR)

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidas em Códigos de Justiça Desportiva, de cumprimento obrigatório para as filiadas de cada entidade de administração de desporto, nos quais exceutar-se-ão as matérias de ordem trabalhista e de Direito Penal Comum. (NR)

.....
§ 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si".(AC)

"Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.(NR)

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser impugnáveis perante o Poder Judiciário exclusivamente quanto à observância da forma procedural estabelecida no Código de Justiça Desportiva, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal. (NR)

.....
"Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quanto se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. (NR)

.....
§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas

nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva." (NR)

"Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo:

I – dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II – dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III – dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um representante dos árbitros, por estes indicado;

V – dois representantes dos atletas, por estes indicado. (NR)

§ 1º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. (NR)

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.(NR)

§ 3º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada." (NR)

"Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:

I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II – um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta;

III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;

IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva." (NR).

"Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Indesp a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. (NR)

....."

"Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos estejam sendo realizados." (AC)

"Art. 93. O disposto no art. 28, § 2º, desta lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não produz efeitos jurídicos, quanto ao vínculo desportivo, nos contratos firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.011-3, de 30 de dezembro de 1999 e das reedições que deram nova redação ao art. 30 da Lei nº 9.615/98." (AC)

"Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. (NR)

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os precei-

tos constantes dos dispositivos referidos no **caput** deste artigo." (AC)

"Art. 94-A O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, inclusive a distribuição dos recursos, graduação das multas e os procedimentos de sua aplicação."

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.

Parágrafo único. Caberá ao Indesp o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 3º Os prêmios de jogos de bingo obtidos de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no capítulo IX do mesmo diploma legal, constituirão recursos do Indesp.

Art. 4º É vedado, a partir da publicação desta lei, o lançamento, em nome de entidade de prática desportiva, de qualquer débito tributário ou encargos da Seguridade Social incidente sobre a atividade de jogo de bingo, desde que a exploração tenha sido comprovadamente entregue a empresa comercial.

Art. 5º Revogam-se os arts. 36 e 37 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como a Lei nº 9.940, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Deputado **Ronaldo Vasconcelos**, Presidente; Senador **Maguito Vilela**, Relator; Senador **Álvaro Dias**; Senador **Djalma Bessa**; Deputado **João Magalhães**; Deputado **Geovan Freitas**; Deputado **Gilmar Machado**; Deputado **Eurico Miranda**; Deputado **Marcos Vicente**; Senador **Bello Parga**.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 644, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8048/00-2,

Resolve exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **AUGUSTO SÉRGIO OLIVEIRA COLA**, matrícula 31215, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Ricardo Santos.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 645, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007795/00-9,

Resolve nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADRIANA MENEZES MORAES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ricardo Santos.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 646, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007343/00-0,

Resolve nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS VENÍCIO MOREIRA ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gerson Camata.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 647, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo SF nº 010968/97-0,

Resolve, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea b da Lei nº 8.112/90, alterar a reserva de pensão para conceder pensão vitalícia a **RITA APARECIDA DA SILVA**, na qualidade de ex-companheira pensionada equiparada a ex-esposa pensionada, na proporção de 1/2 (um meio) dos proventos que percebia o ex-servidor **ROMÃO BATISTA**

DE SOUZA, vigorando a partir de 17-5-97, data do óbito, nos termos do que determina a legislação.

Senado Federal 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 648, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 007897/00-6,

Resolve:

Art. 1º São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577 e FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 044/00, celebrada entre o Senado Federal e a INGEN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva**.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 649, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 007932/00-6,

Resolve:

Art. 1º São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577 e JORGE MARTINS VILLAS BOAS, matrícula nº 4213, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 45/00, celebrada entre o Senado Federal e a ANROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 650, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 007896/00-0,

Resolve:

Art. 1º São designadas as servidoras DENISE COSTA LISBOA, matrícula nº 4884, e MARIA DE LOURDES RIBEIRO MELO, matrícula nº 5190, como gestoras titular e substituta, respectivamente, da Carta-Contrato nº 043/00, celebrado entre o Senado Federal e a Veton Eletromedicina Ltda.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 651, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 007557/00-0,

Resolve:

Art. 1º São designados os servidores CONSUELO DUTRA CABRAL VELHO, matrícula nº 2662, e ANTONIO FLÁVIO TESTA, matrícula nº 3984, como gestora titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 026/00, celebrado entre o Senado Federal e a Cooperativa dos Trabalhadores em Comunicação no Congresso Nacional – COOPERCON.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 652, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo SF nº 006137/00-8, Resolve, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.112/90, conceder pensão vitalícia a ROSEMARY ROMANI, na qualidade de companheira, na proporção de 1/2 (um meio) dos proventos que percebia o ex-servidor DURVAL DOS SANTOS, vigorando a partir de 4-5-00, data do óbito, e, reservar à MARIA AUXILIADORA DINIZ DE ARAÚJO, o outro 1/2 (um meio), na qualidade de ex-esposa pensionada nos termos do que determina o art. 217, inciso I alínea b.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 653, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 064/2000,

Resolve exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I , da Lei nº 8.112, de 1990, HÉLIO RAIMUNDO DE SOUSA C. RIBEIRO JUNIOR, matrícula 31296, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – Agaciel da Silva Maia.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 654, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 065/2000,

Resolve exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I , da Lei nº 8.112, de 1990, DENISE JAMBO MUNIZ FALCÃO, matrícula 30197, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, 14 de junho de 2000. – Agaciel da Silva Maia.

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265
311-4552

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)

DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)

JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)

CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)

HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
 - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

 CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
 - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

 CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
 - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

 CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
 - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

 CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
 - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

 CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

 CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
 - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999 e o PSB, em 27/03/2000

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3108
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTONIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO
Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

Vice-Presidente:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO MARLUCE PINTO	DF-4064/65 RR-1301/4062
PFL	
JUVÉNCIO DA FONSECA DJALMA BESSA	MS-1128/1228 BA-2211/17
PSDB	
ANTERO DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA(PT)	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTONIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/5/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:
Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTONIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado a partir de 26/5/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

Presidente:
(9 titulares)

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES – PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: juloric@senado.gov.br

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(6 titulares e 6 suplentes)

PMDB

JOSÉ FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
-------------------------------	------------------------------	-------------------------------------	--------------------

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
--------------------	-------------	-------------------------	---------

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
-----------------	-------------	----------------	---------

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)

ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
--------------------------	-------------	--------------------	---------

PPB

LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79
-----------------	--------------	-----------------------	---------

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

IÓES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
ONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
11-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
 Vice-Presidente: CARLOS WILSON
 (19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPlicy – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTONIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy – PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES 2. IRIS REZENDE 3. RENAN CALHEIROS	AP GO AL	2151/2157 2032/2039 2261/2262
JOÃO ALBERTO SOUZA (3) MARLUCE PINTO NEY SUASSUNA WELLINGTON ROBERTO	MA RR PB PB	4073/4074 1301/4062 4345/4346 3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GO NAPOLEÃO GERALDO ALTHOFF ROMEU TUMA MOREIRA MENDES ERNANDES AMORIM	PI SC SP RO RO	3085/3087 2041/2047 2051/2057 2231/2237 2251/2265	1. BELLO PARGA 2. FRANCELINO PEREIRA	MA MG	3069/3072 2411/2417

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2) LUIZ PONTES ROMERO JUCÁ	PE CE RR	2451/2457 3242/3243 2111/2117	1. PEDRO PIVA 2. SÉRGIO MACHADO	SP CE	2351/2353 2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT JEFFERSON PÉRES - PDT	SP SE AM	3215/3216 2391/2397 2061/2067	1. GERALDO CÂNDIDO - PT 2. ROBERTO SATURNINO - PSB(1)	RJ	2171/2177 RJ 4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/5/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA									
CARGO	TÍTULO	NOME		PART	UF	GAB	FONE	FAX	
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER		PPB	RS	621	318 5621	318 2621	
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA		PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191	
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN		PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470	
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA		PSDB	ES	960	318 5960	318 2960	

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@ 01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	## 59	311-2331	323-5994	RÓBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

[Http://www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-6450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



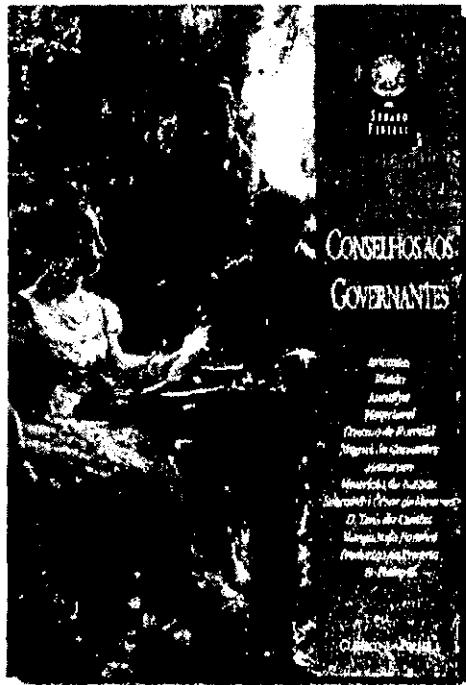
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Edição e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS